

Neopopulismo: A Democracia sob Ataque

Aroldo Carlos Borges do Nascimento

**Dissertação de Mestrado em Direito – Especialização em Ciências Jurídico-
Políticas**

Orientação: Prof. Doutor Tiago André Ferreira Lopes

Janeiro, 2024



UNIVERSIDADE PORTUCALENSE

Neopopulismo: A Democracia sob Ataque

Aroldo Carlos Borges do Nascimento

**Dissertação de Mestrado em Direito – Especialização em Ciências Jurídico-
Políticas**

Orientação: Prof. Doutor Tiago André Ferreira Lopes

Janeiro, 2024



IMP.GE.84.1



UNIVERSIDADE PORTUCALENSE

*Às minhas lindas filhas, Giulia e
Giovanna, e à minha querida esposa,
Thaís.*

Agradecimentos

Agradeço a todos que de alguma forma contribuíram para a realização deste trabalho, merecendo especial destaque à minha esposa, que tanto ajudou em seu aperfeiçoamento.

Neopopulismo. A Democracia sob Ataque

Resumo

Em um ambiente de crise da democracia liberal, o populismo tem ganhado força e, apresentando-se como a chave para a superação de problemas sociais, ganha adeptos diariamente. Esse fenômeno, não sem razão, relaciona-se ao extremismo e desencadeia, muitas vezes, o enfraquecimento do estado de direito, do pluralismo político e dos direitos políticos e civis, fazendo perquirir se essa onda populista poderia conviver com os valores democráticos, sem pôr em risco a pluralidade, a isonomia e o império da lei. Neste cenário, defende-se aqui que o neopopulismo ameaça diuturnamente as instituições democráticas, seja a justiça, os partidos políticos tradicionais, a imprensa livre, dentre outros, seja através da crítica agressiva e sem base científica, ou mesmo mediante o uso de informações sabidamente falsas, as denominadas *fake news*. Nada obstante, ora se sustenta que a democracia possui ferramentas institucionais suficientemente hábeis a frear (ou reduzir) esta onda reacionária.

Palavras-chave: neopopulismo, democracia, desafio, resistência.

Neopopulismo. A Democracia sob Ataque

Abstract

In an environment of crisis in democracy, populism has gained strength and, presenting itself as the key to overcoming social ills, is gaining adherents day after day. This phenomenon, not without reason, is related to extremism and often triggers the weakening of the rule of law, political pluralism, and political and civil rights, raising the question of whether this populist wave could coexist with social movements, without compromising risk plurality, isonomy, and the rule of law. In this scenario, neopopulism daily threatens democratic institutions, be it justice, traditional political parties, the free press, among others, whether through aggressive criticism and without scientific basis, or even using known false information, the so-called *fake news*. Indeed, it is argued that democracy has institutional tools capable of stopping (or reducing) this reactionary wave.

Keywords: neopopulism, democracy, challenge, resistance

SUMÁRIO

Índice de Abreviaturas.....	xv
Introdução	16
Capítulo 1.....	19
1. O Populismo	19
1.1. O que não é populismo	19
1.2. O que é o populismo	20
Capítulo 2.....	23
2. O Neopopulismo	23
2.1. Origem	23
2.2. Características	24
2.2.1. Abuso de direitos fundamentais	24
2.2.2. Uso de Teorias da Conspiração	26
2.2.3. Caráter autoritário	27
2.2.4. Carácter extremista	28
2.2.5. Postura vitimista.....	31
2.2.6. Carácter reducionista	33
2.2.7. Fomento de crises.....	33
2.2.8. Apelo emocional e negacionismo	34
2.3. Neopopulismo e comunicação social.....	35
2.4. Neopopulismo e a apreensão de símbolos democráticos.....	36
2.5. Conquistas do Neopopulismo.....	39
Capítulo 3.....	42
3. Esclarecimentos prévios	42
3.1. Populismo e autocracia	42
3.2. Populismo como estratégia política	43
3.3. Neopopulismo e liberdade de expressão.....	43
3.4. Neopopulismo e totalitarismo	45

Capítulo 4.....	46
4. A Democracia triunfando.....	46
4.1. A formação da vontade nacional	46
4.2. Criação e ascensão da democracia liberal	47
4.3. O que é a democracia liberal?	48
4.4. Os alicerces democráticos	50
4.4.1. A imprensa livre	51
4.4.2. Os partidos políticos.....	52
4.4.3. A justiça independente	53
4.4.4. O pluralismo	54
4.5. Valores liberais em diplomas normativos	54
Capítulo 5.....	57
5. A democracia agonizando: a crise da democracia liberal	57
5.1. O surgimento.....	57
5.2. A vaga ultra-conservadora	58
5.3. A democracia liberal e a (des)consolidação democrática	59
5.4. O ataque à democracia liberal.....	61
5.4.1. O voto	62
5.4.2. Os partidos políticos.....	63
5.4.3. Sistema representativo.....	64
5.4.4. O ataque à imprensa.....	64
5.4.5. Ataques a grupos minoritários.....	65
5.4.6. Ataques aos demais poderes constituídos	65
Capítulo 6.....	67
6. A democracia reagindo: a reação democrática	67
6.1. Antecedente histórico	68
6.2. O <i>impeachment</i>	69
6.3. A dispersão do poder	70
6.4. Limites materiais ao poder de emenda.....	71

6.5. Respostas possíveis	71
Capítulo 7.....	73
7. A corte constitucional como escudo protetor	73
7.1. Explicação inicial.....	73
7.2. O ataque às cortes constitucionais.....	73
7.3. Democracia liberal e os diplomas normativos internacionais.....	76
7.4. Judiciário e autoritarismo.....	78
7.5. O novo papel das cortes constitucionais	79
7.6. A falta de contenção e seus riscos	83
Capítulo 8.....	86
8. Outras hipóteses de reação democrática	86
8.1. O legislativo.....	86
8.2. Os partidos políticos.....	88
8.3. O papel do cidadão	89
8.4. Políticas de combate à corrupção	91
8.5. O rechaço internacional.....	92
8.6. Regulamentação das plataformas sociais	95
Capítulo 9.....	97
9. Três casos emblemáticos de reação	97
9.1. A invasão do capitólio	97
9.2. O ataque aos três poderes	103
9.3. O plano de ação sobre a democracia europeia	107
Capítulo 10.....	109
10.O futuro da democracia liberal	109
Conclusão	114
Bibliografia	117

Índice de Abreviaturas

AIJE – Ação de Investigação Judicial Eleitoral

AfD - Alternative für Deutschland

CPMI – Comissão Parlamentar Mista de Inquérito

CE – Comunidade Europeia

CEE – Comunidade Económica Europeia

EU – União Europeia

EUA – Estados Unidos da América

HC – Habeas Corpus

MS – Mandado de Segurança

STF – Supremo Tribunal Federal

TEDH – Tribunal Europeu dos Direitos Humanos

TFUE – Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia

TJUE – Tribunal de Justiça da União Europeia

TSE – Tribunal Superior Eleitoral

Introdução

Aproveitando-se de um cenário de questionamento aberto da democracia liberal, o presente trabalho discute e põe em perspectiva o aumento de líderes e partidos de caráter marcadamente populista que, invariavelmente se posicionando ao lado do povo, questionam o desenho de sociedade gestado nas últimas décadas, mormente após a segunda grande guerra sob o signo do Liberalismo.

Apoiados, pois, num discurso antissistema, e apresentando-se como a encarnação do próprio povo, sem quaisquer intermediários, tais líderes propõem o resgate de certos valores, tais como a família binária, com o conseqüente resgate dos papéis tradicionais ocupados por homens e mulheres; a redução da relevância de grupos minoritários, falando-se inclusive de um suposto abuso de direitos fundamentais; a defesa do ultranacionalismo, com aversão ao multiculturalismo; dentre tantos outros valores caros à democracia liberal.

Suscitando-se, pois, um discurso demagógico de necessidade de ordem, nota-se que tais líderes vêm angariando cada vez mais simpatizantes ao redor do mundo, e, conseqüentemente, colocando em causa inegáveis conquistas civilizatórias, tais como o império da lei, o pluralismo, além da promoção dos direitos fundamentais.

A partir, pois, de um cenário de crise das instituições democráticas, deu-se início inegavelmente a uma vaga populista, radical e extremada, que se alastra pelo mundo, e que, a depender do país *sub examinem*, tende a ameaçar, em maior ou menor grau, valores democráticos consolidados. Tal situação é suficientemente grave, havendo inclusive quem fale que estamos a viver num “momento populista”, como expressado pela filósofa belga Chantal Mouffe, ou mesmo numa verdadeira “era populista”, de longo prazo, que já coloca mesmo em xeque democracias ditas consolidadas, como bem referido pelo autor húngaro Ivan Krastev.

Assim, sustentar-se-á aqui, de início, que, a partir do tensionamento de institutos democráticos e liberais, tais movimentos trazem risco real às democracias modernas, criando mesmo espaço para o surgimento de regimes autoritários, ainda que travestidos de democráticos.

Neste sentido é possível notarmos tal fenômeno de forma mais acentuada em países como a Turquia, a Polônia e a Hungria, mas não só, vez que é possível também constatar o seu avanço em países como a Alemanha, França, Espanha, dentre outros. Países menos prováveis como os Estados Unidos da América, país de longuíssima tradição democrática, ou mesmo o Brasil, também foram alcançados pelo fenômeno populista de direita. Assim, de forma mais ampla, vem se percebendo a ascensão da

ideologia de direita extremada em diversos países do globo, tal como se percebe em Portugal pela atuação do partido Chega, e de seu líder, André Ventura.

Tal movimento, aqui denominado neopopulismo, dentre outras características, vem fazendo uso massivo das denominadas redes sociais, buscando transmitir a sua mensagem e espalhar a sua visão pouco plural de mundo.

Para alcançar tal desiderato, tentar-se-á, de início, trazer alguma luz ao conceito de populismo, e de seu novel formato, o neopopulismo, para, logo em seguida, avançar sobre a noção de democracia, e mais especificamente de democracia-liberal. A concepção adequada e segura de tais institutos é, pois, crucial para o bom resultado do presente trabalho.

Clarificada, pois, a definição de democracia liberal e de neopopulismo, avançar-se-á uma vez mais, já agora para trazer algumas possíveis soluções institucionalmente hábeis a frear o ímpeto de eventuais autocratas de plantão, afastando, por conseguinte, eventuais riscos de rupturas institucionais.

Deste modo, analisaremos o papel do Poder Judiciário como guardião da Constituição, e do próprio regime democrático. Aliás, vem exercendo o Poder Judiciário papel fundamental como garante do regime na presente quadra histórica, não estando, contudo, livre de críticas de eventuais excessos. Assim, o presente trabalho buscará dar especial atenção a esta função estatal face a sua natural relevância.

A par disto, buscar-se-á ainda enfatizar o papel de outras instituições na função de assegurar os valores liberais da sociedade ocidental. Daí que lançaremos os olhos para o papel dos Parlamentos, câmaras representantes do povo, no esforço para assegurar a efetiva aplicação do sistema de freios e contrapesos (*checks and balances*). Ademais, investigar-se-á o papel de outras instituições na função de garantidores do regime democrático liberal.

Além de uma postura meramente reativa, buscar-se-á refletir aqui sobre possíveis posturas ativas dos atores democráticos, hábeis a superar este momento de tensão.

Assim, sem qualquer pretensão de exaustão, o presente trabalho busca ajudar a pensar possíveis formas de respostas diante de avanços potencialmente perigosos ao ambiente democrático.

No mais, utilizar-se-á aqui de metodologia nomeadamente descritiva da bibliografia consultada, seja através de consulta a livros especializados, ou ainda de artigos disponíveis na rede mundial.

Ainda que haja uma abordagem geral sobre o tema ora proposto, e ciente da existência de outros episódios populistas ao longo do séc.XX, ora ter-se-á como limite temporal de análise o intervalo de tempo decorrido entre o surgimento da presente onda

iliberal até a atualidade, e de forma um pouco mais remota, a partir do período pós-guerra.

Dentro desta perspectiva, como objetivo geral, buscar-se-á ratificar a posição de muitos autores de escol, no sentido de que estamos a viver um período recessivo das instituições democráticas.

Como objetivo específico a atenção será voltada para perquirir as possíveis reações e ações das democracias diante de avanços autoritários, seja por parte dos poderes constituídos ou ainda pela sociedade civil, adotando-se a seguinte pergunta de partida: o que pode ser feito pelas instituições democráticas para reagir (ou agir) em tais circunstâncias?

Iniciaremos, pois, a presente dissertação, trazendo o conceito de democracia liberal, dando ênfase aos valores e institutos que constituem os seus pilares. A partir daí, procuraremos identificar o que parece ser a sua antítese, a denominada democracia iliberal.

No capítulo seguinte, ingressaremos especificamente na questão referente à crise da democracia liberal, buscando respostas possíveis a tal estado de coisas. Logo adiante trataremos do papel das instituições democráticas, e o limite de sua reação. Chegaremos, por fim, à conclusão do trabalho, onde buscaremos expor o resultado de toda reflexão realizada sobre o tema.

Assim, o presente trabalho revela a sua importância ao enfrentar tema pulsante e caro à Ciência Política moderna, com inegável reflexo no direito internacional e constitucional, consubstanciado em buscar respostas ao surgimento e/ou crescimento de líderes/partidos marcadamente populistas, com o conseqüente retrocesso de valores e regimes democráticos.

Considerando que o Brasil vem sendo governado nos últimos anos por líderes marcadamente populistas de ambos os espectros ideológicos, revela-se natural as reiteradas menções ao seu atual ambiente político, vez que, além de se apresentar indubitavelmente como fonte atual e rica para o presente trabalho, é o país de morada deste subscritor e no qual em sua realidade está naturalmente inserido.

Capítulo 1

1. O Populismo

1.1. O que não é populismo

Em paridade com a noção de democracia, é preciso, desde logo, compreendermos que a definição de populismo não é uníssona. Em verdade, bem longe disto.

Buscando algum nível de tecnicidade, e superando a mera linguagem coloquial, principalmente pela sua natural imprecisão, é preciso que enfrentemos o tema de forma mais acurada para que possamos prosseguir de forma mais segura.

De pronto, importa dizer aquilo que, em nosso entendimento, o populismo não é, afastando teses já superadas pela doutrina mais atualizada.

Dito isto, podemos afirmar categoricamente que o populismo não é uma ideologia, entendida esta como o conjunto de ideias e crenças albergadas por um grupo, e que influencia o seu modo de comportamento¹. Pode-se até dizer mais: a ausência de uma ideologia parece ser um dos seus elementos mais proeminentes, podendo-se notar a existência de líderes/partidos populistas que assumem as mais diversas ideologias, ou, o que é mais interessante, um mesmo líder ou partido que muda de ideologia no transcorrer do tempo. Deste modo, podemos encontrar sem muita dificuldade líderes populistas que adotam pautas tanto de esquerda quanto de direita.

Para exemplificar tal situação, basta lembrarmos de movimentos estadunidenses recentes de marcado caráter populista, tais como o *Tea Party Movement*, de nítido perfil de direita, ou, no espectro inverso, o *Occupy Wall Street*.

De forma ainda mais recente pudemos assistir no Brasil a substituição de um líder populista de extrema-direita, Jair Messias Bolsonaro, por outro líder populista, Luís Inácio Lula da Silva, este agora de caráter flagrantemente de esquerda. Vê-se, pois, que o populismo não está ligado a nenhum espectro ideológico específico, se amoldando a discursos e ideias diametralmente opostos.

No ponto, afirma Mudde²:

Today populism affects all continents and political regimes, even if it's most prevalent in the democracies of Europe and the Americas. While all share a common

¹ O *Cambridge Dictionary* define ideology como a *set of beliefs or principles, especially one on which a political system, party, or organization is based*. Com outras palavras, mas na mesma linha, é a definição trazida pelo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa que define ideologia como o conjunto de ideias que tem por base uma teoria política ou econômica.

² MUDDE, Cas, Rovira Kaltwasser, Críostóbal. *Populism: a very short introduction*. Oxford, New York, NY: Oxford University Press, 2017.

discourse, populism is an extremely heterogeneous political phenomenon. Individual politics actors can be left or right, conservative or progressive, religious or secular.³

Deste modo, parece de todo forçado caracterizar como ideológico o populismo, vez que não possui um conjunto de princípios e valores próprios, servindo como instrumento que adere e serve às mais diversas ideologias.

Pontuado, pois, o seu caráter não ideológico, ou, no máximo, pouco ideológico, podemos agora avançar para tentarmos melhor delinear o que verdadeiramente é o populismo.

1.2. O que é o populismo

Como dito, definir o sentido de populismo não se revela tarefa das mais tranquilas, esforço este que vem sendo enfrentado por diversos autores desde, pelo menos, o início do século passado. Tal dificuldade é bem delineada nas palavras de Jean-Paul Gagnon⁴

Both “populism” and “populist” have long been considered ill-defined terms, and therefore are regularly misapplied in both scholarly and popular discourses. This definitional difficulty is exacerbated by the Babelian confusion of voices on populism, where the term’s meaning differs within and between global regions (e.g. Latin America versus Western Europe); time periods (e.g. 1930s versus the present), and classifications (e.g. left/right, authoritarian/libertarian, pluralist/antipluralist, as well as strains that muddy these distinctions such as homonationalism, xenophobic feminism and multicultural neonationalism).

Alguns autores têm, ao longo do tempo, destacado o seu caráter maniqueísta, suscitando que haveria de um lado o “povo honesto e digno”, e, do outro, a “elite corrupta e degenerada”. O maniqueísmo populista revela-se, pois, pela ideia do “NÓS X ELES”, entendendo-se NÓS, o povo, e ELES, a elite. É nesta linha de entendimento a posição esposada pelo consagrado cientista político holandês, Cas Mudde:

We define populism as a thin-centered ideology that considers society to be ultimately separated into two homogeneous and antagonistic camps, “the pure people” versus “the corrupt elite,” and which argues that politics should be an expression of the *volonté générale* (general will) of the people.

Neste sentido o foco de atenção está na busca do líder populista em sempre se colocar ao lado do povo oprimido e sofrido, como bem evidencia o slogan de campanha *Um Presidente Como Você*, do ex-Presidente peruano, Alberto Fujimori, ou ainda “*Con*

³ Atualmente o populismo afeta todos os continentes e regimes políticos, mesmo que seja mais prevalente nas democracias da Europa e das Américas. Embora todos compartilhem um discurso comum, o populismo é um fenômeno político extremamente heterogêneo. Os atores políticos individuais podem ser de esquerda ou de direita, conservadores ou progressistas, religiosos ou seculares. **Tradução Livre.**

⁴ Gagnon, Jean Paul. What is Populism? Who is the Populist? *Democratic Theory*. 2018, winter, Volume 5, Issue 2. Disponível em: <https://www.berghahnjournals.com/view/journals/democratic-theory/5/2/dt050201.xml>.

el pueblo, todo; sin el pueblo, nada”, slogan utilizado pelo ex-presidente do Equador, Rafael Correa

Outros autores, por outro lado, se focam no caráter simplista do **discurso populista**, com o uso de linguagem rasa, de fácil entendimento, mesmo para os menos letrados. É este aspeto do populismo que prevalece segundo o entendimento de Carlos de la Torre. Consoante este último, o líder populista costuma adotar um discurso de baixa complexidade de forma intencional, buscando soluções fáceis para temas complexos e normalmente adotados pelo senso comum, e destituídos de qualquer base científica. Assim, com o fito de resolver o problema da segurança, bastaria armar a população ou construir um muro divisor. Na excelente obra *The People vs. Democracy*, Yascha Mounk⁵, ao referir-se ao ex-Presidente norte-americano Donald Trump, já observara:

He capitalized on public anger about immigration by promising a wall on the Mexican border. And he capitalized on the anguish in declining manufacturing towns by promising to raise tariffs on Chinese imports. Experts kept repeating that the wall with Mexico would not stop the vast majority of undocumented immigrants, who simply overstay their visas, and that a trade war with China would not bring back the vast majority of manufacturing jobs, since those were lost to robots rather than to trade. And yet, millions of voters saw the simplicity of Trump’s proposals as a mark of his authenticity and determination, and the complexity of Clinton’s proposals as a mark of her insincerity and indifference.

Há ainda alguns autores, tal como Albertazzi⁶, que focam a atenção na figura do próprio líder populista, que, quase que invariavelmente, apresenta-se para o povo como o Salvador da Pátria, ou seja, o único capaz de superar o momento de lamúria, e com coragem suficiente para enfrentar a elite corrupta, mantendo um canal de conexão direta com o povo, sem a intermediação de partidos ou mesmo da imprensa. Este caráter heroico do líder populista exige dele uma apresentação de força constante perante seus eleitores, adotando assim posturas destemidas que revelem toda a sua força de caráter.

Numa linha próxima é a posição de Elchardus e Spruyt⁷, que vinculam o populismo ao **sentimento de esperança** que tende a surgir em contextos de declínio das sociedades, apresentando-se tais líderes como a única salvação possível.

Benjamin Moffitt, por sua vez, aborda o atual populismo como um **estilo político**, tendo 03 condições necessárias: apelo ao povo contra a elite, mau comportamento e um ambiente de crise.

⁵ MOUNK, Yascha. *The People vs. Democracy*. Harvard University Press. 2018.

⁶ SERRANO, E. Populismo em Portugal: o factor media. *Media & Jornalismo*, 2020, 20(37), 221-239. https://doi.org/10.14195/2183-5462_37_12

⁷ SERRANO, Estrela. Ref.6.

Por fim, há ainda aqueles que entendem o populismo como **mera estratégia política**, tal como defendido por Gidron e Bonikowski⁸. Sob tal concepção o populismo é uma forma escolhida por alguns políticos para captar o anseio de parte da sociedade, visando a aquisição de capital político.

A rigor, parece que esta última opção é aquela que mais se aproxima da realidade, apesar de não ser possível recusar quaisquer das demais posições, que parecem mais como características, ainda que tanto volátil no tempo e espaço.

Dito isto, podemos definir, para efeitos da presente dissertação, o populismo como uma espécie de estratégia política com o escopo específico de conquistar o poder ou mantê-lo, através da contraposição entre parcela do povo e uma dada elite, utilizando-se de diversos estratagemas, tais como o discurso fácil, a busca de polarização da sociedade, a apresentação como a única salvação possível, dentre outras.

Sendo, pois, preponderantemente uma estratégia, fica fácil perceber o caráter demagógico destes movimentos, que, muitas vezes alçados ao poder, não conseguem implementar suas fáceis soluções ao mundo real.

⁸ SERRANO, Estrela. Ref.6.

Capítulo 2

2. O Neopopulismo

2.1. Origem

Partindo da definição retro é facilmente perceptível o surgimento de uma nova onda populista iniciada pelos meados da década de 90 do século passado, centrada inicialmente em parte da Europa e EUA, sendo um movimento claramente de extrema-direita, reacionário, autoritário, com pouco apreço pelo Estado de Direito, e pela própria democracia liberal.

Nota-se, ademais, uma clara distinção quanto à onda populista anterior, vez que aquela era centrada na América Latina e com espectro preponderantemente de esquerda. Ali ganhou relevo figuras como Hugo Chávez e seu pupilo, Nicolás Maduro, na Venezuela, Evo Morales, na Bolívia, Rafael Correa, no Equador, Daniel Ortega, na Nicarágua, dentre outros.

O surgimento do atual movimento é multifatorial, envolvendo uma série de circunstâncias históricas que se sobrepuseram, tendo a crise econômica de 2008 papel fulcral, vez que levou ao desespero milhões de pessoas ao redor do mundo, levando muitos a culpar tal situação à globalização, ao capitalismo, e mesmo à democracia liberal, concebida após a segunda grande guerra.

De forma mais didática, explica Yann Algan⁹ que a ascensão do neopopulismo decorreu basicamente de três fatores, sendo o primeiro de **ordem política**, decorrente de uma crescente crise de confiança nos políticos e instituições tradicionais, e, por consequência, no próprio *ideal démocratique*. O segundo fator seria de **ordem econômica**, decorrente da crise econômica de 2008. E, por fim, haveria ainda uma crise de **ordem cultural**, gerando, como reação, consoante o autor, um “impulso antiliberal”, voltado a temas como meio-ambiente, homossexualidade e imigração.

La montée des inégalités, la mondialisation, la désindustrialisation, le chômage et la crise financière de 2008 ont renforcé l'insécurité économique des populations, laquelle est corrélée positivement à la défiance politique (p. 26)¹⁰

Deste modo, seja decorrente de um único fator, ou mesmo da conjugação de todos queda importante em seu bem-estar, criando-se, pois, a condição perfeita para o surgimento ou ascensão de partidos ou líderes antissistema.

⁹ ALGAN, Yann, BEASLEY, Elizabeth, COHEN, Daniel, FOUCAULT, Martial. *Origines du populisme*. Enquête sur un schisme politique et social. La République des idées, 2019.

¹⁰ O crescimento das desigualdades, a globalização, a desindustrialização, o desemprego e a crise financeira de 2008 reforçaram a insegurança econômica das populações, o que está positivamente correlacionado com a desconfiança política. **Tradução Livre**

Ainda que presente em diversos continentes, o presente movimento é bem mais facilmente perceptível na Europa, com um crescimento exponencial de líderes e partidos populistas, tais como o Vox, na Espanha, o Lei e Justiça, na Polónia, o Cinco Estrelas, na Itália, o Fidezs, na Hungria, e o *Alternative für Deutschland* - AfD, na Alemanha. Em Portugal, como bem sabido, tem-se o Chega, tendo como líder o radical de direita André Ventura.

2.2. Características

Independente do espectro ideológico, há algumas características clássicas nos movimentos populistas, que ora se repetem nos novos movimentos, podendo-se mesmo falar numa verdadeira **cartilha populista**, de aplicação transnacional.

Assim, o **antagonismo** entre o povo¹¹ e um inimigo comum afigura-se como um dado permanente na história do populismo, mudando este inimigo no tempo e espaço. Nos EUA a figura do inimigo está atualmente centrada nos imigrantes ilegais, e, mais recentemente, na comunidade islâmica, sendo desnecessário falar da comunidade negra, vítima de movimentos radicais desde sempre. Do mesmo modo, a figura do imigrante também é central no crescimento do populismo hodierno europeu, sendo a população árabe a mais atingida, mas também alcançando o povo cigano, dentre outros.

Esta aversão à migração, somada à crítica à globalização, termina por gerar outra característica muito comum no populismo: o **nacionalismo ufanista**, com a valorização exacerbada dos símbolos nacionais, e por vezes, o surgimento de movimentos xenófobos, além do ódio por grupos específicos.

Nada obstante, além destas características mais tradicionais, como o desprezo pela democracia liberal, a aversão ao multiculturalismo, o ataque sistemático à imprensa *mainstream*, ao poder judiciário e aos partidos políticos tradicionais, podemos adicionar algumas outras inovações ao ora denominado neopopulismo.

2.2.1. Abuso de direitos fundamentais

Percebe-se, *vg*, que é extremamente comum a alegação de um suposto **abuso de direitos fundamentais** por parte de minorias no seio das sociedades democrático-liberais. Ou seja, é lugar-comum a adoção de um discurso onde o “homem-hétero-branco” teria se tornado uma minoria, supostamente fragilizada pelo excesso de direitos concedidos a comunidades historicamente marginalizadas, como as mulheres, os imigrantes, os negros e os homossexuais.

¹¹ ROSANVALLON, Pierre. *Le Siècle du Populism* Les Livres du nouveau monde, 2020, pp. 47-54. Na figura do homem-povo, que reconstruiria a unidade nacional, e recuperaria a falta de representação da população.

Neste contexto é que ganhou notoriedade grupos supremacistas como o *Great Replacement*¹², fundado este na tese de que haveria um plano internacional visando a substituição da população branca e cristã dos países ocidentais. Infelizmente a presente teoria vem sendo acolhida por muitos extremistas, que, fundada nesta, vem praticando atos de terrorismo em diversas partes do mundo, como adiante se verá.

No Brasil, um dos temas mais discutidos nos últimos anos foi a criação de cotas raciais em concursos públicos, alegando muitos que a criação de cotas raciais representaria hipótese de racismo reverso, no qual a população branca estaria sofrendo preconceito em razão da cor de sua pele, tendo, inclusive, o então Presidente Jair Bolsonaro afirmado que as cotas seriam exemplo de "vitimismo".

Por sua vez, desta feita nos EUA, o ex-Presidente Donald Trump também já declarou que as políticas de ações afirmativas seriam discriminatórias contra os brancos, tendo, inclusive, emitido uma ordem executiva, no ano de 2019, solicitando que as universidades passassem a usar tão somente critérios objetivos, como notas e resultados de testes padronizados, na seleção de seus alunos.

Aliás, e de um modo geral, pode-se perceber que o novo populismo possui clara aversão a políticas de ações afirmativas *in totum*. Ainda nos EUA, e durante aquele mesmo governo, Donald Trump manifestou sua oposição aos programas de ação afirmativa que requeriam que as empresas comprovassem esforços para incluir mulheres, minorias e outros grupos historicamente marginalizados, em suas contratações e promoções. Inclusive, no ano de 2020, o Departamento de Trabalho dos Estados Unidos emitiu uma regra que mitigou as obrigações das empresas em relação a essas políticas de ação afirmativa.

No mesmíssimo sentido já houve manifestações do Presidente Turco Recep Tayyip Erdogan, tendo este criticado políticas de ação afirmativa em universidades e no setor público daquele país.

Outras minorias que vêm sendo reiteradamente atacadas pelos novos movimentos são as mulheres e homossexuais. Viktor Orbán, primeiro-ministro húngaro, *vg*, vem se posicionando abertamente contrário a políticas de igualdade de gênero e LGBT+, e se opondo à introdução de cotas de gênero em empresas.

Na obra "O Crepúsculo da Democracia", Anne Applebaum discorre sobre o atual estado de coisas na Polônia, e destaca a atuação da agremiação partidária Lei e Justiça, com perfil marcadamente populista, contra a comunidade LGBT. *In litteris*:

Após um breve período atacando os imigrantes islâmicos — o que foi difícil em um país com quase nenhum —, o partido focou sua ira nos homossexuais. Uma revista

¹² A teoria conspiratória do *Great Replacement* (ou "Grande Substituição") originou-se da obra do escritor francês Renaud Camus.

semanal, a Gazeta Polska — tendo entre seus mais proeminentes jornalistas dois convidados da minha festa de Ano-Novo —, imprimiu adesivos com os dizeres “Área Livre de LGBTs” para seus eleitores colarem em portas e janelas.

Mais uma vez no Brasil, o então presidente já teve a oportunidade de voltar a sua metralhadora verbal contra a referida comunidade, tendo declarado, dentre tantas outras coisas jocosas, que se eu vir dois homens se beijando na rua, vou bater ou, ainda, que se o filho começa a ficar assim meio gayzinho, leva um coro e ele muda o comportamento dele. Tá certo? Em outra oportunidade, em palestra realizada no Clube Hebraico, as vítimas de então foram as mulheres, tendo o então Presidente, ao falar de seus filhos, dito que eu tenho o quinto também, o quinto eu dei uma fraquejada. Foram quatro homens, a quinta eu dei uma fraquejada e veio mulher.

Este conjunto de declarações absurdas que há bem pouco tempo não seria minimamente aceitável começa, por força de sua própria reiteração, a fazer parte do cotidiano das pessoas e gerando, por consequência, o que podemos aqui chamar de normalização do absurdo.

No ambiente europeu é possível notar ainda que alguns temas são demasiadamente comuns, tais como **a crítica à União Europeia e a defesa do nacionalismo**, com a oposição a grupos étnicos como os muçulmanos e os ciganos. O tema da **segurança pública** também está presente na agenda de quase todos os movimentos neopopulistas.

2.2.2. Uso de Teorias da Conspiração

Chama ainda a atenção o uso de **teorias da conspiração**, sempre com o objetivo de ganhos políticos. Foi assim que surgiram algumas teorias durante o período pandêmico, sendo algumas destas centradas na motivação e/ou consequências da distribuição das vacinas contra a COVID. *Ad exemplum*, correu a teoria conspiratória de que as vacinas conteriam um chip capaz de rastrear o deslocamento das pessoas, além de que seria hábil a alterar o genoma humano. No limite, houve casos de pessoas que simplesmente não aderiram às campanhas de vacinação crendo que tudo não passava de um grande golpe visando eliminar os menos favorecidos.

Merece lembrarmos o evento da invasão do Capitólio, ocorrido no dia 06 de janeiro de 2021, onde muitos que ali estavam integravam conhecidos movimentos extremistas, sendo sabida a participação do grupo supremacista denominado *Proud Boys*.

Pelo seu exotismo, merece ser feita menção especial ao grupo extremista denominado QANON, no qual seus seguidores acreditam, sinceramente, que uma figura anônima, conhecida apenas como “Q”, teria acesso, através da rede mundial, a documentos confidenciais do governo norte-americano. Dentre referidos documentos haveria supostamente alguns que revelariam a existência de uma seita satânica que

estaria por trás da comunicação social e dos governos mundiais, sendo Donald Trump o único capaz de enfrentar referida seita.

Michele Prado¹³ cita ainda o curioso exemplo do surgimento do termo pejorativo “Soy Boys”, a partir do site de extrema-direita *Infowars*. Consoante o referido site, diz a autora, haveria uma tentativa dos globalistas da Nova Ordem Mundial em “emascular os homens da civilização judaico-cristã” a partir do consumo de produtos com soja, que tornariam os homens afeminados.

Ainda dentro de campanhas fundadas em teorias da conspiração, merece menção o recurso ao Marxismo Cultural, no qual se entende que a sociedade moderna teria se desenvolvido com base num grande complô, visando colocar em prática os ensinamentos do político e filósofo italiano Antonio Gramsci, onde os valores da esquerda seriam lentamente inseridos no ocidente, quase de forma sub-reptícia.

Outro aspeto que chama a atenção no presente movimento é o uso reiterado e eficaz das **redes sociais** para atacar os adversários e as instituições, fazendo uso sistemático da mentira ou meias-verdades como método de convencimento, que, face a sua relevância, merece melhor detalhamento adiante.

2.2.3. Caráter autoritário

É preciso ainda destacar o **caráter autoritário** do referido movimento, consubstanciado na busca de concentração de poderes no âmbito do Executivo em detrimento dos demais poderes constituídos. Para Luiz Roberto Barroso¹⁴, Ministro da Corte Suprema do Brasil, o autoritarismo atual envolve a repressão truculenta aos opositores, a intimidação ou cooptação das instituições de controle e diferentes formas de censura, permitindo o mando autoritário e sem *accountability*.

Yascha Mounk alerta sobre a expansão autoritária em alguns países:

Over the past years, the Turkish government has arrested so many journalists, fired so many civil servants, and abolished so many institutional safeguards that the country is quickly turning into a straightforward dictatorship. Since taking office in 2015, the Polish government has undermined judicial Independence, co-opted the state media, and colonized the bureaucracy to such extent that the electoral playing field is increasingly skewed against the opposition. Even in the United States, where the existence of multiple veto points at the states and federal level has slowed the erosion of liberal institutions, the executive branch has made significant strides toward subverting the rule of law.¹⁵

¹³ PRADO, Michele. *Tempestade Ideológica*. São Paulo: Lux, 2021. ISBN -978-65-5913-104-4.

¹⁴ BARROSO, L. R. Populismo, autoritarismo e resistência democrática: as cortes constitucionais no jogo do poder. *Revista Direito E Práxis*, 2023 14(3), 1652–1685. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/66178>.

¹⁵ Nos últimos anos, o governo turco prendeu tantos jornalistas, despediu tantos funcionários públicos e aboliu tantas salvaguardas institucionais que o país está rapidamente se transformando numa ditadura pura e simples. Desde que tomou posse em 2015, o governo polaco minou a independência judicial, cooptou os meios de comunicação estatais e colonizou a burocracia a tal ponto que o campo de jogo eleitoral está cada vez mais distorcido contra a oposição. Mesmo nos Estados Unidos, onde a existência de múltiplos pontos de veto a nível estadual e federal retardou a erosão

Vê-se, pois, que não é desarrazoado afirmar que o autoritarismo é o extremo oposto da democracia, vez que em lugar da liberdade tem-se a repressão. Com a argúcia habitual, Barroso explora o processo de cooptação autoritária das instituições no cenário atual:

Em seguida, paulatinamente, vêm as medidas que pavimentam o caminho para o autoritarismo: concentração de poderes no Executivo, perseguição a líderes de oposição, mudanças nas regras eleitorais, cerceamento da liberdade de expressão, enfraquecimento das cortes supremas com nomeação de juízes submissos e expurgo dos independentes, novas constituições ou emendas constitucionais com abuso de poder pelas maiorias, inclusive para ampliação do período de permanência no poder, com reeleições sucessivas [11]. O grande problema com a construção dessas democracias iliberais [12] é que cada tijolo, individualmente, é colocado sem violação direta à ordem constitucional vigente. O conjunto final, porém, resulta em supressão de liberdades, de eleições verdadeiramente livres e competitivas, bem como a fragilização das instituições independentes e dos árbitros imparciais. Este processo tem sido caracterizado como constitucionalismo abusivo [13] ou legalismo autocrático [14].¹⁶

Assim, a tentativa de se impor uma visão única de mundo, a desumanização dos opositores, o esvaziamento das instituições democráticas, tudo isto de forma coordenada e transnacional, retratam uma paisagem cinzenta quanto ao futuro da sociedade ocidental e do mundo.

Nada obstante, ainda que manifestamente autoritário, importa destacar que não parece haver no horizonte próximo risco de ocorrência dos temíveis e brutais golpes militares de outrora, e nem mesmo que o presente movimento venha a ganhar contornos totalitários. Inexiste indicativos que corramos o risco de reiterarmos na insanidade singular da II Guerra. Repise-se, contudo, que a redução das liberdades individuais e a quebra do multiculturalismo é suficiente para que se busque refrear o impulso autoritário presente no atual populismo. E este impulso é nítido

2.2.4. Carácter extremista

É imperioso que acrescentemos ainda o **extremismo** como outra característica do atual populismo de direita. Luis R. Barroso, mais uma vez, ensina que “o extremismo se caracteriza pela intolerância, pela falta de aceitação do diferente e pela rejeição ao pluralismo político, valendo-se comumente de ameaças de violência”. Assim, o termo extremismo está ligado ao uso de medidas extremas, que ultrapassam os limites do

das instituições liberais, o poder executivo fez progressos significativos no sentido de subverter o Estado de direito.
Tradução Livre

¹⁶ BARROSO. Ref.14.

razoável. Não por acaso há vários estudos que ligam o extremismo com atos de terrorismo. Sobre o tema dispõe Michele Prado¹⁷:

Nos EUA, desde 2014, o maior índice de atentados terroristas é executado por grupos de extrema-direita (supremacistas e antigovernamentais em especial). Em comum nos atentados, a motivação: uma vasta sobreposição de conceitos radicais e extremistas de direita e teorias conspiratórias.

Pela sua imensa relevância, segue transcrição literal de passagem da mesma autora, no qual resta nítida a relação entre extremismo e terrorismo nos EUA, chamando especial atenção a reiterada participação de integrantes do referido grupo extremista “*The Great Replacement*”, já citado alhures. Vejamos, pois.

I) Massacre em Charleston (2015 – Carolina do Sul/EUA (tradicional igreja de afro-americanos)

- Idade do assassino: 21 anos;
- Mortos: 9;
- O assassino era administrador de um site supremacista e neonazista, escreveu manifesto contra negros e outras etnias e confessou que queria iniciar uma guerra racial. Foi considerado culpado e recebeu pena de morte além de nove perpétuas.

II) Atentado à Sinagoga (2017 – Pittsburgh – Pensilvânia/EUA)

- Idade do assassino: 46 anos;
- Mortos: 11;
 - O assassino era antissemita e chamava imigrantes de “invasores”, acreditava na teoria da conspiração “*The Great Replacement*” (A Grande Substituição).

III) Atentado em Gilroy (2019 – Califórnia/EUA)

- Idade do assassino: 19 anos;
- Mortos: 3;
- O assassino é declaradamente supremacista branco;
- O livro *Might Is Right* – banido em vários países – era constantemente celebrado por ele.

IV) Atentado em Dayton – Ohio – EUA -2019

- Idade: 24 anos.
- Mortos: 9

¹⁷ PRADO, Michele. Ref.9.

- O assassino postou manifesto supremacista, no qual defende a teoria conspiratória “Great Replacement” divulgada pela far-right e PRRP (Populists Radicals Right Parties – Partidos Populistas de Direita Radical), e ainda critica a invasão hispânica nos EUA.

V) Massacre em El Paso (03/08/2019 – Texas/EUA)

- Idade do assassino: 21 anos;
- Mortos: 22;
- O assassino postou manifesto supremacista, defende a teoria conspiratória “*Great Replacement*” e fez elogios ao assassino da Nova Zelândia.

Como já dito, o atual movimento se declara quase unanimemente contrário à globalização. Aliás, neste ponto, o ataque vem até mesmo do espectro esquerdista, ambos focando tão somente em suas desvantagens, e olvidando seus benefícios.

Inicialmente vocalizados pela esquerda mundial, os ataques à globalização eram, de início, concentrados nas recomendações decorrentes do Consenso de Washington¹⁸, mormente pela associação usualmente feita ao neoliberalismo e com a consequente redução do papel do Estado na economia.

Nada obstante, é de se reconhecer que os defeitos da globalização, sob a ótica da extrema-direita, estão mais ligados ao aspeto cultural, principalmente em razão de difundir os valores da democracia liberal. Assim, segundo Michele Prado, no ecossistema da direita radical e extrema, as críticas aos efeitos (bons e ruins) da globalização ganham outros elementos: ultranacionalismo, racialismo, nativismo e conspiracionismo (Michele Prado, 2023). Seria, pois, a globalização nada mais do que uma grande trama das elites liberais buscando o intencional enfraquecimento da civilização judaico-cristã.

Não por acaso algumas entidades internacionais como a ONU, UNESCO, OCDE e a UE vêm sendo acusadas de participar de referida trama, sendo alvos comuns dentre os líderes/partidos da direita extrema.

Mentre l'obiettivo del tradizionale populismo destrorso o sinistrorso era quello di annientare le forze democratiche che correvano lungo il tradizionale asse destra-sinistra, viceversa le forze neo-populiste sono nemici giurati dell'Unione Europea,

¹⁸ O Consenso de Washington refere-se a um conjunto de dez recomendações voltadas aos países em desenvolvimento, quais sejam: disciplina fiscal, redirecionamento dos gastos públicos, reforma tributária, liberalização financeira, taxas de câmbio competitivas, liberalização do comércio, eliminação de barreiras ao investimento estrangeiro direto, privatização, desregulamentação e, por fim, proteção dos direitos de propriedade

del Fondo Monetario Internazionale, dell'Organizzazione Mondiale del Commercio e via di questo passo.¹⁹²⁰

Deste modo, valores como a igualdade, o pluralismo, os direitos fundamentais, e o próprio estado de direito, são objetos de críticas constantes dos neopopulistas, e se identifica a sua expansão como uma artimanha ardilosa de liberais que, lenta e astuciosamente, vão inoculando novos valores à sociedade ocidental. Ou seja, aquilo que deveria ser interpretado como um avanço civilizatório, é visto, muitas vezes, como fenômenos apocalípticos, hábeis a extinguir os valores tradicionais da civilização ocidental.

2.2.5. Postura vitimista

Falemos também do **vitimismo**, outra estratégia muito usada por estes grupos. Confundindo-se, de forma propositada, censura e limitação de liberdade de expressão, os adeptos da extrema-direita costumeiramente reclamam de serem vítimas de censura. Assim, utilizam-se de um argumento caro à democracia, a liberdade de expressão, para assegurar o seu direito de atacar a própria democracia, o que é um nítido contrassenso. Olvida-se que a limitação da liberdade é típica de toda e qualquer sociedade humana, sendo o *estado de natureza*²¹ apenas uma proposição teórica, sem confirmação prática.

Assim, viver em comunidade é abrir mão de parte de sua liberdade em função da vantagem dos ganhos coletivos. Somos, pois, diariamente limitados em nossa liberdade de locomoção, com placas indicando onde devemos ou não ir. Somos limitados em nossa liberdade quando não podemos subtrair a coisa alheia, ou quando ingressamos em propriedade alheia. E não é diferente de nossas manifestações. Não podemos falar tudo aquilo que pensamos, sob pena de sermos responsabilizados por tal atitude. A palavra pode ferir, humilhar, difamar. Em síntese, parece justo afirmar que viver em sociedade é sinônimo de abrir mão de parcela de nossa liberdade. Aliás, a própria *Convenção Europeia dos Direitos do Homem* (1950), quando do item referido a liberdade de expressão, dispõe:

O exercício desta liberdades, porquanto implica deveres e responsabilidades, pode ser submetido a certas formalidades, condições, restrições ou sanções, previstas pela lei, que constituam providências necessárias, numa sociedade democrática, para a segurança nacional, a integridade territorial ou a segurança pública, a defesa da ordem e a prevenção do crime, a protecção da saúde ou da moral, a protecção

¹⁹ PEZZONI, Germano. *Cos'è il Neo-Populismo*. Grupo Albatros. 2017. ISBN 978-567-8600-2

²⁰ "Enquanto o objetivo do populismo tradicional de direita ou esquerda era aniquilar as forças democráticas que correm ao longo do eixo tradicional direita-esquerda, inversamente as forças neopopulistas são inimigas juradas da União Europeia, do Fundo Monetário Internacional, da Organização Mundial de Comércio e assim por diante". **Tradução livre**.

²¹ O denominado estado de natureza trata-se de uma proposição teórica utilizada por muitos filósofos visando se referir a um momento da civilização humana anterior ao Estado ou mesmo à formação de comunidades.

da honra ou dos direitos de outrem, para impedir a divulgação de informações confidenciais, ou para garantir a autoridade e a imparcialidade do poder judicial.²²

A tese de uma suposta liberdade de expressão sem limites, absoluta, em verdade afronta a democracia, vez que avança contra outros valores democráticos, como o direito à privacidade e o direito à imagem. Não por acaso que estes valores são protegidos em maior ou menor dimensão em países realmente democráticos, com a sua tutela nos mais diversos âmbitos: administrativo, civil ou criminal. Afinal, não há nada de inusual em condenações civis em danos morais por lesão ao patrimônio íntimo do indivíduo, havendo países que, inclusive, punem criminalmente a ofensa a honra, como é o caso do Brasil, nas hipóteses de difamação, calúnia ou injúria.

A referida confusão conceitual inventada acaba sendo rececionada por muitos incautos como verdade, acreditando estes que, ainda que compartilhem teorias conspiracionistas absurdas, tal é garantido pelo direito à liberdade de expressão. Acreditam ainda que podem atacar certas minorias livremente. Não parece necessário desenvolver qualquer pensamento de maior complexidade para compreender que atuação de grupos neonazistas não é tolerável, face a capacidade de gerar danos irremediáveis a dadas comunidades.

Episódio muito recente, inserido neste ambiente de pode tudo, ocorreu nos EUA, onde um pastor brasileiro, em meio a um culto televisionado, sugeriu a morte de integrantes da comunidade LGBTQI+.

Sem dúvida, também chama a atenção o comportamento errático e imprudente dos novos líderes populistas. É o que Moffitt denomina simplesmente de “*Bad Manners*”, ou seja, o uso intencional do mau comportamento como estilo político, como o uso de gírias, o apego ao politicamente incorreto e a falta de compostura. Moffitt exemplifica tal característica realizando o cotejo entre Hillary Clinton e Donald Trump.

Clinton’s manners are very much those of the establishment: gravitas, intelligence, and the display of sensitivity to the positions of others. Trump’s manners are those of the ‘outsider’: directness, playfulness, bullying, coarse language, a disregard for hierarchy and tradition, ready resort to anecdotes as ‘evidence’, and a studied ignorance of that which does not interest him.²³

²² Ratificada por Portugal através da Lei n.º 65/78. Diário da República – Série I. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1978-10-13, n.º 236. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/65-1978-328440>.

²³ Os modos de Clinton são em grande parte os do *establishment*: seriedade, inteligência e demonstração de sensibilidade às posições dos outros. Os modos de Trump são os do “outsider”: franqueza, brincadeira, intimidação, linguagem grosseira, desconsideração pela hierarquia e pela tradição, recurso imediato a anedotas como “evidência” e uma ignorância estudada daquilo que não lhe interessa. **Tradução Livre**

2.2.6. Carácter reducionista

Outro aspeto que merece menção é o **carácter reducionista**, pouco plural, destes movimentos, que buscam limitar a expressão da sociedade em dois polos, tais como “ricos” e “pobres”, “brancos” e “negros”, “imigrantes” e “nacionais”, “cristãos” e “não cristãos”, etc.

Assim, tais movimentos desconsideram dolosamente toda a complexidade da sociedade moderna, formada por pessoas de todas as cores, credos e ideologias, para obter ganhos políticos, evitando a dispersão natural d’um regime verdadeiramente democrático.

2.2.7. Fomento de crises

Podemos ainda citar a **gestação intencional de crises** pelo novo populismo, com o escopo de desviar a atenção das questões realmente importantes para a sociedade. Aliás, a própria existência destes líderes depende da existência de um ambiente de crise, real ou imaginário. A perpetuação de um clima de instabilidade é essencial para a ascensão do populismo.

Em artigo recente publicado no *The Guardians*, **Robert Reich** alertou para a postura da Partido Republicano na construção de factoides visando afastar a atenção do público americano para os problemas reais que os afligem, como os exemplos seguintes²⁴:

- A contestação da existência de um sistema injusto no seio da sociedade americana, desfavorável à população negra. Segundo o governador De Sanctis, tal alegação é uma prova da existência de um Marxismo cultural nos EUA.

- A redução dos direitos da população transgénero, fundado na alegação que esses direitos constituiriam uma ameaça aos jovens. Segundo o articulista tal postura republicana seria uma forma de cortejar o voto dos evangélicos

- Suspensão do ensino da história americana da raça negra, denominada *critical race theory*.

Parece irresistível ainda a ideia de que a fomentação de crises serve como um elemento aglutinador da base política do líder populista. Exemplo nítido da criação ou invenção de um factóide ocorreu na última eleição no Brasil, quando o ex-presidente e candidato à reeleição, Jair Messias Bolsonaro, atacou de forma reiterada o uso das urnas eletrônicas nas eleições.

Ainda que possível por alguns sustentar a infalibilidade das urnas o referido candidato não havia do que se queixar, vez que já fora eleito diversas vezes a diversos cargos fazendo uso do referido dispositivo eletrônico. Tal postura apenas evidencia que

²⁴ Disponível em: <https://www.theguardian.com/commentisfree/2023/jun/01/republicans-fake-crises-five-biggest>

o discurso visava tão somente criar um cenário de crise e de desconfiança por toda a sua base eleitoral, não merecendo, contudo, qualquer crédito as suas alegações

2.2.8. Apelo emocional e negacionismo

A construção do líder *outsider* tem uma receita comum, visando obter apoio de parte da população. Para tal desiderato, como já dito, utiliza o líder populista de várias estratégias. Cercado por marqueteiros políticos tais líderes buscam meios de se conectar com o povo. É assim que, utilizando de linguagem coloquial, e até declarações jocosas, comportamentos inadequados (*bad manners*), uso de gírias ou palavrões, o líder populista acaba por se distinguir dos políticos convencionais, que não inspiram mais confiança em parte da população.

Assim, a imagem de autêntico, verdadeiro, sincero e, mesmo, cheio de erros, faz o líder se assemelhar ao cidadão comum, criando pontos de interseção entre este e seu eleitor. Tal receita de sucesso vem funcionando bem em diversos países, levando ao poder diversos líderes, e arrebanhando seguidores diversos, alguns até prontos para executar qualquer comando de seu líder. Foi assim que se ingressou no Capitólio nos EUA, assim como no ataque aos diversos poderes, no Brasil.

O apelo emocional acaba assim por gerar um comportamento sectário de muitos de seus seguidores, que passam a nutrir verdadeira adoração pelos seus líderes, tudo isto estimulado pela crença num inimigo comum, que deve ser vencido pelo bem de todos.

Não por acaso este movimento quase que invariavelmente declara que atua em defesa de Deus, da pátria e/ou da família, que significa, *a contrariu sensu*, que o inimigo atua contra a palavra do Senhor, contra os valores familiares e/ou contra os interesses nacionais. Lutar por algo acima de si, como Deus, a pátria ou a família, faz mesmo que muitas pessoas se voltem raivosamente contra o suposto inimigo. E o líder populista sabe disto.

A ligação quase messiânica do líder, único confiável dentre tantos, o verdadeiro *ubermensch* Nietzscheano, o ungido, faz com que esta massa da população fique especialmente suscetível a teses negacionistas, com o escopo último de criar ou aprofundar a polarização na sociedade e/ou para manter a coesão do grupo, podendo servir ainda como meio de enfraquecer o regime democrático. Exemplo flagrante disto foi o sistemático ataque à Justiça Eleitoral do Brasil pelo então Presidente Jair Messias Bolsonaro, relativizando a seriedade da instituição, uma das poucas que mantinha elevada credibilidade no país, principalmente pela seriedade que sempre exerceu na administração das eleições.

2.3. Neopopulismo e comunicação social

Seja a comunicação social convencional, também denominada *mainstream*, ou mesmo a nova comunicação social, certo é que os movimentos populistas vêm sendo reiteradamente beneficiados de suas publicações.

Assim, ainda que de maneira não intencional, parece certo afirmar que a comunicação social tradicional tem servido de veículo de propaganda para os novos líderes populistas, que, mediante afirmações polêmicas, acabam chamando a atenção e obtendo a cobertura destes meios de comunicação.

Estrela Serrano, em artigo sobre André Ventura e seu partido, o Chega, evidencia bem tal situação, declinando que “faz parte da estratégia dos líderes populistas tocarem assuntos sensíveis de interesse popular, por exemplo a imigração que assegura constante interesse dos media”²⁵.

E continua a autora, especificando sobre estratégias de comunicação destes líderes:

Mazzoleni et al. (2003) identificam as principais componentes das estratégias de comunicação dos líderes populistas: 1) colocar-se no papel de oprimido; 2) dominar as técnicas profissionais de comunicação; 3) contactar as massas; 4) ter acesso aos media; 5) criar eventos; 6) promover ataques táticos aos media²⁶.

Vê-se, pois, que o domínio de estratégias de comunicação parece ser um denominador comum dentre os líderes populistas.

É, pois, nesta seara, que, hodiernamente, nota-se o uso massivo das redes sociais por tais movimentos, além da despreocupação em disseminar *Fake News* para o alcance de seus propósitos, falando-se, inclusive, num período de pós-verdade, como definira Arendt e Ralph Keyes.

Deste modo, aproveita-se tais movimentos dum ambiente desregulado, aberto e onde predominam opiniões pessoais, sem qualquer base científica, para, em contraste com o jornalismo *mainstream*, profissional, espalhar meias-verdades, inverdades, ou até mesmo teorias da conspiração, como já dito.

No Brasil, *vg*, as *Fake News* vêm colocando em causa o sistema eletrônico de votação que, mesmo sem qualquer indício de fraude em muitos anos de uso, vinha sendo atacado diuturnamente pelo então Presidente Jair Messias Bolsonaro, importando destacar que este nunca foi prejudicado pelo referido sistema eletrônico, alcançando, inclusive, o cargo máximo de presidente da república.

²⁵ SERRANO, Estrela. Ref. 6, p. 223,

²⁶ SERRANO, Estrela. Ref. 6, p. 227.

No ponto, chama especial atenção as inverdades divulgadas pelas redes sociais e outras plataformas no período específico da pandemia. Lembra Gil Ferreira²⁷:

O diretor-geral da Organização Mundial da Saúde (OMS), Tedros Adhanom Ghebreyesus, alertava, ainda nos primeiros meses da pandemia, que, com a chegada e a disseminação da covid-19, “na OMS, não estamos apenas a lutar contra o vírus, mas também contra os teóricos dos trolls e da conspiração que espalham informações erradas e prejudicam a resposta ao surto” (World Health Organization (WHO), 2020).

Assim, sem qualquer real preocupação com a saúde da população, espalharam-se teses exóticas, que expuseram parte da população mundial ao risco efetivo de transmissão do vírus. Uma destas teses, inclusive, sustentava que as vacinas conteriam alguma espécie de chip. Outra, por sua vez, sustentava que as vacinas seriam um ato maquiavélico dos “ricos” para exterminar a população “pobre”.

Aqui, mais uma vez, notou-se um discurso uníssono do populismo de direita, reivindicando supostos direitos de parte da população, tal como o direito à integridade corporal, à liberdade de locomoção, dentre outros. Assim, buscando se capitalizar politicamente com parte do eleitorado, o discurso colocou em causa a vacinação, e, de um modo geral, as medidas restritivas.

Nada obstante, tal postura acabou por levar muitas pessoas à óbito, o que, por consequência, parecia ter reduzido momentaneamente o ímpeto da vaga populista. Assim, a desastrosa gestão da pandemia pareceu ter papel relevante na queda do ex-Presidente Donald Trump. No Brasil, de igual modo, parece evidente que a insensibilidade revelada pelo ex-Presidente durante todo o período pandêmico trouxe prejuízo em seu capital político.

Também usual é o uso do assédio on-line, consistindo este na busca em ridicularizar ou ofender, ou mesmo ameaçar, todos aqueles que não compartilham das visões de mundo destes grupos, promovendo-se uma verdadeira guerra cultural contra os valores rececionados pela civilização ocidental.

2.4. Neopopulismo e a apreensão de símbolos democráticos

Ainda como característica inovadora adotada por parte do presente movimento populista se tem o uso de elementos típicos dos regimes democráticos, o que acaba por gerar confusão em parte da população. Assim, valores democráticos como soberania popular, liberdade de expressão, isonomia, direitos humanos, dentre outros, vêm sendo

²⁷ FERREIRA, Gil. Teorias da Conspiração em Tempos de Pandemia Covid-19: Populismo, Media Sociais e Desinformação. *Comunicação e Sociedade*. Braga: Universidade do Minho, 2021, n.º 40, p.130. Disponível em: <https://journals.openedition.org/cs/6074?lang=en>.

perspetivados de forma alheia ao seu sentido real, seja com o escopo de manter aglutinada uma base política sólida, criar um escudo protetor de ações e discursos polêmicos, atacar e deslegitimar oponentes, ou mesmo para simplesmente desqualificar as instituições democráticas.

Deste modo, tais movimentos aproveitam-se de um discurso supostamente democrático para, afinal, deslegitimar a própria democracia. A rigor, estes movimentos reivindicam o papel de atores verdadeiramente democráticos na modernidade, mesmo pelos players mais improváveis, como a Rússia²⁸. Lembremos passagem de Bobbio²⁹:

Hoje “democracia” é um termo que tem uma conotação fortemente positiva. Não há regime, mesmo o mais autocrático, que não goste de ser chamado de democrático. A julgar pelo modo através hoje qualquer regime se autodefine, poderíamos dizer que já não existem no mundo regimes não democráticos. Se as ditaduras existem, existem apenas, como dizem os autocratas, com o objetivo de restaurar o mais rápido possível a “verdadeira” democracia, que deverá ser, naturalmente, melhor do que a democracia suprimida pela violência.

Nada obstante, parece certo que, de todos, a **liberdade de expressão** é, de longe, o valor democrático mais reivindicado pelo novel movimento, simplesmente abandonando a ideia de razoabilidade e proporcionalidade, valores tão caros ao constitucionalismo das últimas décadas. Deste modo, olvidando-se a relativização dos direitos fundamentais, tais grupos clamam por um suposto caráter absoluto da liberdade de expressão, e, mais grave, taxando como antidemocráticos todos aqueles que se opõem a tal reivindicação, sofrendo estes verdadeiro assédio on-line.

Assim, a partir da manipulação da amplitude da liberdade de expressão, estendendo esta de forma ilimitada, vem-se se advogando o direito de desqualificar a tudo e a todos sem qualquer responsabilização. Deste modo, vem-se percebendo ataques reiterados a grupos minoritários diversos, apoiados na liberdade de expressão.

Nos EUA, Donald Trump atacou de forma sistemática seus opositores e imigrantes. No mesmo estilo do ex-Presidente norte-americano, o ex-Presidente brasileiro, Jair Bolsonaro, atacou feministas, homossexuais, parte da imprensa, opositores e tantos outros, com o mesmíssimo argumento. Assim, a liberdade de expressão vem sendo usada seja para defender o direito de atacar livremente as instituições políticas, as minorias, ou opositores, seja mesmo para defender o suposto direito de espalhar inverdades, ou ainda, teorias da conspiração.

²⁸ A Constituição russa, no item 01 do artigo primeiro, dispõe que “A Rússia é um estado federativo **democrático de direito** com uma forma republicana de governo”.

²⁹ BOBBIO, Norberto. *Teoria Geral da Política*. Elsevier, 2000. ISBN 85-352-0646-9.

Do mesmo modo, nota-se que vem sendo vilipendiado reiteradamente o princípio da soberania popular, sendo aqui necessário melhor compreendermos o seu real significado.

De logo, importa destacar que a ideia de **soberania popular** surge como contraposição à ideia da soberania do príncipe, deslegitimando o poder de fundo divino deste último. Assim, é fácil perceber que a concentração de poder nas mãos do povo se tratou de inequívoco avanço civilizatório, mormente a partir do advento da democracia liberal, com a ampliação cada vez maior do conceito de cidadão, vez que passou a abraçar minorias marginalizadas historicamente.

Assim, em vez de um poder descendente, concentrado na mão de um ou de poucos, inverteu-se o vetor, passando o poder a ser direcionando de baixo para cima, partindo do povo. Lembra Jorge Miranda³⁰ que:

Só deve falar-se em princípio democrático (distinto, por exemplo, do princípio monárquico) quando o povo é o titular do poder constituinte como poder de fazer, decretar, alterar a constituição positiva do Estado; E só deve falar-se em governo democrático, soberania do povo, soberania nacional ou soberania popular, quando o povo tem meios actuais e electivos de determinar ou influir nas diretrizes políticas dos órgãos das várias funções estatais (legislativa, administrativa, etc); ou seja, quando o povo é o titular (ou o titular último) dos poderes constituídos.

Apesar de tal configuração não ser exatamente nova, já verificada na *demus* grega ou no *populus* romano, tal ganhou nova dimensão com a incorporação de direitos fundamentais ao cidadão, avançando, pois, quando em comparação com o modelo grego.

Dito isto, o presente movimento, fundado na soberania popular, busca subverter a lógica da democracia liberal de duas formas distintas: a) excluindo minorias do debate político; b) aviltando o estado de direito.

A primeira das situações acima, consistente na busca de excluir parte da população do debate político, é facilmente perceptível, e revela mais uma vez o caráter autoritário do movimento. Alguns exemplos já foram lançados ao longo do texto, merecendo mais alguma menção neste momento.

Exemplo recente vem da Hungria, comandada desde o ano de 2010 pelo ora ultraconservador Viktor Orban, que vem perseguindo sistematicamente a população LGBTQI. Assim, cerca de três anos após proibir a adoção de crianças por casais do mesmo sexo, o Parlamento húngaro aprovou no mês de maio do ano corrente uma nova lei que permitiu aos cidadãos denunciar às autoridades famílias LGBTQ (lésbicas, gays, bissexuais, trans e queer), vez que estas famílias supostamente colocariam em risco “o papel constitucionalmente reconhecido do casamento e da família”.

³⁰ MIRANDA, Jorge. *Teoria do Estado e da Constituição*. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

O exemplo da perseguição à população negra nos EUA está longe de ser uma novidade, sendo amplamente conhecida a organização supremacista Ku-Klux-Klan, criada logo após a Guerra Civil americana, retratada esta última na película “E o Vento Levou”³¹, que retrata com saudosismo aquele período, como se percebe logo do letreiro inicial do filme. Vejamos:

There was a land of
Cavaliers and Cotton Fields
Called the Old South...
Here in this pretty world
Gallantry took its last bow.
Here was the last ever to
Be seen of knights and their
Ladies Fair, of Master and of
Slaves...
Look for it only in books,
for it is no more than
Dream remembered.
A civilization gone with
the wind...

Mas, hodiernamente, além da KKK, há outras organizações atuais, muitas outras, que, a partir do advento das redes sociais, conseguiram algum nível de mobilização. Michele Prado recorda que a bandeira confederada “utilizada pelos estados do sul dos EUA durante a Guerra Civil foi apropriada principalmente por grupos supremacistas e se refere ao conceito de supremacia branca e a herança do Sul, além de celebrar o passado de escravidão e racismo”.

Fundado ainda no princípio da soberana popular percebemos uma clara subversão do Estado de Direito, reduzindo-se a importância do *rule of law*. É desta maneira que tais grupos estressam os limites da legalidade, reinterpretando livremente princípios, ou desafiando as Cortes.

2.5. Conquistas do Neopopulismo

Longe de ser uma moda passageira, o neopopulismo vem ocupando espaço que, há muito pouco tempo, seria inimaginável pelos cientistas políticos mais sérios. Afinal, quem, de forma séria, conceberia o que ocorreu no episódio do dia 06 de janeiro de 2021 em Washington DC, quando uma turba enfurecida, obedecendo cegamente os comandos de seu líder, invadiram o Capitólio, causando real perplexidade no mundo democrático. De forma mais recente, quem admitiria que o Brasil, país multicultural por

³¹ A película “E o Vento Levou...” revela com nitidez a visão romanceada da escravidão no sul racista, merecendo mencionar o letreiro inicial do filme; que, em dado momento dispõe que “

natureza, e pouco tempo após ser comandado por uma mulher, seria presidido por um líder avesso à expansão dos direitos de mulheres, negros e indígenas.

Assim, não é possível virar as costas ao neopopulismo, vez que vem inegavelmente ganhando espaço político no mundo.

A vitória improvável de Donald Trump nos EUA e a saída da Inglaterra da União Europeia, no Brexit, talvez sejam, até o presente momento, os exemplos mais destacados e preocupantes desta onda conservadora, que vai se espalhando pelo mundo. Mas, atenção, não se esgota aqui.

Podemos ainda citar a eleição de Jair Messias Bolsonaro no Brasil, além da ascensão de líderes populistas nas partes mais diversas do globo.

Note-se o caso da Itália, terceira maior economia da UE, com a ascensão de Georgia Meloni ao cargo de Primeira-Ministra, apoiada no lema “Deus, Pátria e Família”, e sendo uma aberta admiradora de longa data de Mussolini. Aliás, e isto é importante, é a primeira vez, desde 1945, que alguém ligado ao denominado pós-fascismo chega ao poder naquele país.

Merece ainda menção o crescimento vertiginoso da extrema-direita na França, tendo à frente a advogada e política Marine Le Pen, filha do controverso e ultraconservador Jean-Marie Le Pen. Suavizando o discurso radical de seu genitor, Le Pen conseguiu avançar para o segundo turno na última eleição presidencial, perdendo ao final de Manuel Macron.

Também em Israel vem se notando uma maior radicalização no discurso e na atuação de seu primeiro-ministro, Benjamin Netanyahu, avançando este de forma flagrante na atuação do Poder Judiciário local.

De forma mais recente, tem-se ainda a chegada ao poder na Suécia do SD, partido de extrema-direita, radicalmente contra a migração, tornando-se a segunda maior força política do país escandinavo.

É válido ainda destacar que o Partido Republicano do Chile, sigla de extrema-direita, foi o grande vencedor das eleições constituintes do país, que visa elaborar a próxima Constituição chilena, em substituição à Constituição elaborada à época de Augusto Pinochet.

A guinada à direita da Suprema Corte norte-americana vem chamando a atenção do mundo, encerrando uma jurisprudência inclusiva de grupos minoritários, merecendo menção, dentre outras: a) a reversão de julgado histórico do caso *Wade x Roe*, viabilizando a criminalização do aborto, b) o fim das ações afirmativas, e, c) a permissão de não atendimento a casais de mesmo sexo.

No primeiro caso, a Corte, integrada por maioria conservadora, sendo três indicados pelo ex-Presidente Donald Trump, reverteu decisão de quase meio século,

onde a Corte autorizava o aborto até três meses de gravidez, com base no direito à privacidade da mulher, admitia alguma intervenção estatal do quarto ao sexto mês, e por fim, vedava quase de forma absoluta nos últimos três meses, ressaltando-se hipótese de risco à vida da mulher.

Tendo o tema voltado à análise no ano de 2022, face à lei estadual do Mississippi que admitia a vedação a partir da 15ª semana, que flagrantemente violava o *decisum* histórico, a Corte alterou seu entendimento, permitindo que os Estados voltassem a restringir o direito ao aborto.

A segunda hipótese, mais recente, a Corte Suprema entendeu não ser possível que as universidades americanas estabelecessem critérios raciais para a formação de seu corpo discente. A corte americana julgou ação provocada pelo grupo *Students for Fair Admissions*, fundado pelo ativista conservador Edward Blum, em face das Universidades de Harvard e da Carolina do Norte.

No último caso, a Corte admitiu que, com fundamento na liberdade expressão, uma empresa organizadora de casamento possa se recusar a prestar atendimento a casais de mesmo sexo. Afirmou a juíza liberal Sônia Sotomayor que “Hoje, a Corte, pela primeira vez em sua história, concede a uma empresa aberta ao público o direito constitucional de se recusar a servir membros de uma classe protegida”.

Por fim, lembra Michele Prado que o Brasil, os EUA e a Índia, três das maiores democracias do mundo, possuíam, no ano de 2020, governos de direita radical e/ou extrema-direita, destacando, ainda, que tais grupos atuam de forma transnacional.

Assim, ainda que com reveses, como a não reeleição de Donald Trump ou Jair Bolsonaro, parece inteiramente precipitado se falar no enfraquecimento do atual movimento populista. A história ainda está a ser contada.

Destarte, parece correta a observação de Jean-Paul Gagnon quanto ao populismo recente:

Populism, particularly in postmillennial politics, typically refers to right populism, which is characterized by emotionally charged political appeals to addressing crises through neonationalism, masculinism, Othering, bordering, xenophobia, sexism, racism, phantasmatic ethnic golden ageism, a disregard for liberal democratic norms, and so forth. Highlighting these features, a number of observers describe (right) populism as a parasite of liberal democracy which grows in times of crisis to endanger its host (Müller 2016; Urbinati 2014).³²³³

³² GAGNON, Jean Paul. What is Populism? Who is the Populist?

³³ O populismo, particularmente na política pós-milenista, refere-se tipicamente ao populismo de direita, que é caracterizado por apelos políticos carregados de emoção para enfrentar as crises através do neonacionalismo, masculinismo, alteridade, da fronteira, da xenofobia, do sexismo, do racismo, da idade de ouro étnica fantasmagórica, desconsideração por normas democráticas liberais, e assim por diante. Destacando estas características, numerosos observadores descrevem o populismo (de direita) como um parasita da democracia liberal o qual cresce em tempos de crise e acaba por pôr em risco o seu hospedeiro.

Capítulo 3

3. Esclarecimentos prévios

Antes de ingressarmos em algumas hipóteses possíveis de respostas à ameaça democrática, convém elucidarmos algumas questões, que, se não enfrentadas adequadamente, poderão não trazer a unidade e a clareza desejadas ao presente trabalho científico.

3.1. Populismo e autocracia

De logo, é preciso pontuar de forma categórica que não se está aqui a defender que populismo e autocracia são a mesma coisa, ou mesmo que um decorra necessariamente de outro. Nada disto. O ponto que ora se defende é que o populismo, ainda que não se pretenda autocrático, possui elementos que enfraquecem qualquer regime democrático, daí decorrendo a necessidade em seu combate desde a origem.

Assim, é de se reconhecer que muitos políticos nitidamente populistas, a rigor jamais terão alguma importância política num cenário nacional, regional ou mesmo local, inábeis, pois, a arranhar minimamente a estrutura democrática dum dado país. Nada obstante, sempre haverá outros que conseguirão maior sucesso político, ganhando a atenção de parte expressiva da população. Outros, por sua vez, e por força das circunstâncias, podem se tornar relevantes da noite para o dia, com uma ascensão meteórica, tal como se observou no Brasil, onde um político desimportante alçou ao cargo maior da república brasileira.

Esta primeira consideração já revela que é preciso sim tentar buscar identificar de logo políticos e partidos marcadamente populistas, evitando assim o seu eventual crescimento, não parecendo minimamente razoável que a democracia fique inerte, enquanto movimentos antidemocráticos avançam em seu próprio espaço.

Como consequência mesmo do raciocínio acima, é forçoso concluir que não basta que o enfrentamento ocorra tão somente quando alçado ao poder estes líderes/partidos, impondo-se alguma espécie de controle seja na formação dos partidos políticos, seja mesmo na integração de indivíduos nos quadros partidários. Melhor dizendo: não se afigura suficiente para a manutenção da estabilidade e clima democráticos que se espere algum princípio real de ameaça aos seus fundamentos. Neste ponto, convém lembrar mais uma vez Abraham Lincoln³⁴:

Em que momento devemos esperar a aproximação do perigo? Por que meios devemos nos fortalecer contra isto? (...) Espero estar superestimando; mas, se eu não estiver; existe, mesmo agora, algo mau agourado entre nós. Refiro-me ao

³⁴ BERNSTEIN, R.B. *Abraham Lincoln: Escritos e reflexões*. Trad. Flávio Furieri. Ed. Pé da Letra, 2021. p.24. ISBN978-65-86181-79-1

crescente desrespeito pelas leis que permeiam o país; a crescente disposição de ardores selvagens e furiosos, em lugar do julgamento sóbrio dos tribunais; e o pior das multidões selvagens, em vez de ministros executivos da justiça.

Vê-se, pois, que não existe um momento adequado para se proteger a democracia, devendo todos os cidadãos e instituições, quando arranhados seus direitos, ou mesmo ameaçados, buscar a devida reparação ou eliminar o próprio risco.

Assim, tal como há remédios que tutelam direitos democráticos de todo cidadão, como o remédio do Habeas Corpus ou do Mandado de Segurança, que buscam proteger as liberdades individuais, é necessário paralelamente a existência de remédios que, antes de curar, evitem a própria doença.

E tal se afigura mais grave quando quem está em risco é o próprio regime democrático, vez que este é pressuposto das liberdades individuais dos cidadãos. Não existe um sem o outro. Como, então, se falar seriamente em liberdade de locomoção ou liberdade de imprensa onde não há real democracia?

Sendo, pois, a democracia o pressuposto necessário da concessão e proteção das liberdades individuais, torna-se óbvia e necessária a sua proteção.

3.2. Populismo como estratégia política

É de se pontuar ainda que nem todo líder populista, mesmo alçado ao poder, tenha a real intenção de colocar em prática o seu ponto de vista divisor da sociedade. Como dito alhures, antes de tudo o populismo se revela como uma estratégia de alcance ou manutenção de poder. Dito isto, nem todo líder que se diz populista de fato possui laços de fidelidade com o seu discurso. Muitos, logo que ocupam o cargo pretendido, mudam a sua postura, se deslocando mais para o centro ideológico.

Neste sentido é válido lembrar episódio ocorrido no Brasil, onde o candidato à reeleição ao governo do Estado de São Paulo, João Dória, após chegar ao primeiro mandato, no ano de 2018, com apoio do ex-Presidente Jair Bolsonaro, falando à época numa ‘dobradinha Bolsodoria’, mudou o seu discurso radicalmente visando a sua reeleição em 2022, e, já percebendo a perda de popularidade do ex-Presidente, declarou que “nunca teve alinhamento com o governo Bolsonaro”. Assim, muitos políticos que adotam um discurso populista não tencionam colocar em prática o que foi proclamado durante a fase de campanha.

O problema reside naqueles que o pretendem.

3.3. Neopopulismo e liberdade de expressão

Importa, ainda, destacar que o presente trabalho não defende em nenhuma hipótese uma redução da **liberdade de expressão** dos atores da democracia. O que aqui se pretende evidenciar é que, mesmo na democracia liberal, toda e qualquer

liberdade individual não possui dimensão absoluta, devendo ser ponderado o seu uso com outras liberdades de igual status constitucional. Assim, em hipóteses de tensionamento entre direitos individuais, é preciso se socorrer da técnica de ponderação de valores, deixando de aplicar a um dado caso concreto alguma liberdade pública em função de outra, sendo que tal ponderação não é nada de inaudito nos regimes democráticos.

Deste modo, distante do que muitos líderes clamam, não lhes é permitido falar toda e qualquer coisa sobre qualquer pessoa ou grupo de pessoas, ou contra as instituições democráticas. Assim, resta evidente que não se admite o discurso de ódio contra minorias, assim como não existe o direito a injuriar, difamar ou caluniar alguém, sendo que tais posturas, a depender do país, pode ser sancionado civil ou criminalmente. A mentira também pode ser objeto de sancionamento, a depender do país. No Brasil, *vg*, a mentira pode ser alvo de sanção em matérias ligadas à violação a normas consumeristas ou eleitorais, buscando-se tutelar o cidadão consumidor e o cidadão-eleitor, sendo que neste último caso é possível que um candidato seja considerado inelegível, ou ter seu mandato cassado, se provada a existência de abuso de poder econômico ou político.

Assim, não se exige maior esforço intelectual para compreender que o discurso de ódio resta obscurecido diante do princípio da dignidade humana. O discurso racista de supremacistas brancos ou que promova a violência contra gays e lésbicas, não pode ser admitido em qualquer país que leve a sério a dignidade de seus cidadãos, vez que violam o princípio da igualdade, princípio este básico em qualquer democracia, devendo haver a isonomia entre os cidadãos, independentemente de raça, cor, orientação sexual, religião, etc. Ademais, o discurso de ódio é exemplo manifesto de violação ao princípio da pluralidade, devendo todos os cidadãos conviverem com o mínimo de respeito, não se exigindo, por óbvio, que ninguém goste de ninguém, mas sendo compulsório um mínimo de tolerância entre todos.

Hipótese lapidar de intolerância, que não se pode olvidar, ocorreu recentemente na Polônia, onde alguns conselhos se declararam zonas livres da comunidade LGBTQI+. Pergunta-se pois: como pretender sustentar uma suposta liberdade de expressão diante de tal descalabro?

No Brasil o ataque a nordestinos, negros, comunidade LGTB, índios e mulheres, foi uma constante durante todo o mandato do então Presidente da República Jair Bolsonaro, advogando seus defensores que tudo estaria abrangido pela liberdade de expressão. Nada mais falso.

Assim, tal como o direito de se manifestar deve ser o mais amplo possível, tal direito deve vir acompanhado da respetiva responsabilidade, devendo todo cidadão responder pelos eventuais excessos em suas manifestações

3.4. Neopopulismo e totalitarismo

Mais uma advertência: não se sustenta aqui que tais movimentos possam se transformar em regimes totalitários brutais como o assistido na Alemanha de Hitler, na Itália de Mussolini ou na União Soviética, de Stalin. A rigor, a maior parte destes movimentos buscam se desvincular destas manifestações totalitárias face o seu elevado grau de reprovação pública. O desgaste político da vinculação é enorme. Como esquecer o genocídio de mais de 06 milhões de judeus?

No mais, é preciso reconhecer que na quadra atual, onde satélites artificiais rodam o planeta, e as pessoas transitam com celulares hábeis a captar imagens e sons, seria muito improvável que os temíveis campos de concentração ou os *gulags* soviéticos, pudessem existir na surdina. Ainda que precisemos ficar sempre atentos, é forçoso reconhecer que aqueles horrores parecem superados.

Capítulo 4

4. A Democracia triunfando

4.1. A formação da vontade nacional

Apesar de indícios de práticas democráticas anteriores, certo é que se tem entendido a cidade-Estado de Atenas como o berço da democracia. Nesta forma incipiente, os cidadãos³⁵, alcançando basicamente os homens livres, maiores de 21 anos de idade, filhos de atenienses, reuniam-se em assembleia para deliberar, de forma direta, sobre questões diversas de interesse da comunidade. Decidia-se sobre os temas mais diversos: a paz e a guerra, aprovação ou revogação das leis, questões religiosas, julgamento cível e criminal dos demais cidadãos, além de tratar de outros temas de interesse da comunidade.

Ainda que muito diferente da democracia moderna, é de se reconhecer que ali ocorreu, precisamente a partir do governo de Sólon, a experiência pioneira de participação popular na formação da vontade do Estado, dando-se ali o singelo, porém significativo, nome de democracia³⁶. Ainda que de forma mais limitada, tal experiência foi levada à República Romana, que, em certos aspetos, possuía elementos democráticos, tal como a eleição a cargos públicos.

Nada obstante, principalmente com a queda de Roma, e a chegada da Idade Média, iniciou-se período de longo ocaso dos regimes democráticos.

Contudo, com o transcorrer do tempo, e superado tal período, o ideal democrático voltou às luzes a partir do movimento renascentista iniciado no séc. XIV³⁷, assumindo de vez o palco político somente a partir das revoluções burguesas do Séc. XVIII, sendo suplantado o formato inicial de participação direta pelo cidadão. Deu-se, pois, início à experiência da democracia representativa, que, doravante, passaria a ser a regra nas democracias ocidentais³⁸. Assim, *“o voto, ao qual se costuma associar o relevante ato de uma democracia, é o voto não para decidir, mas sim para eleger quem decidirá”*³⁹.

Quanto à nova configuração, merece destaque ainda passagem da obra clássica "Considerações sobre o Governo Representativo", de John Stuart Mill. *In litteris*:

³⁵ O conceito de cidadão era ainda demasiado limitado, com a consequente exclusão de parcela significativa da participação, tais como as mulheres, os escravos e os estrangeiros.

³⁶ Em grego a palavra é δημοκρατία (transliterada como "demokratia"), sendo a junção de outras palavras: δῆμος ("demos"), que significa "povo", e κράτος ("kratos"), que significa "governo" ou "poder". Portanto, o significado literal de democracia é "governo do povo".

³⁷ Releva, dentre outros, a figura de Jean-Jacques Rousseau, segundo o qual "a democracia seria perfeita demais para os humanos".

³⁸ A rigor, restam ainda alguns poucos exemplos de exercício da democracia direta nos moldes da Grécia antiga, tal como é o caso, reiteradamente citado, de alguns Cantões suíços.

³⁹ BOBBIO, Norberto. *Teoria Geral da Política*, p.372.

(...) toma-se evidente que o único governo que pode satisfazer plenamente todas as exigências do Estado Social é aquele no qual todo o povo participa; que toda a participação, mesmo na menor das funções públicas, é útil; que a participação deverá ser, em toda a parte, tão ampla quanto o permitir o grau geral de desenvolvimento da comunidade; e que não se pode, em última instância, represe por nada menor do que a admissão de todos a uma parte do poder soberano do Estado. Mas como, nas comunidades que excedem as proporções de um pequeno vilarejo, é impossível a participação pessoal de todos, a não ser numa parcela muito pequena dos negócios públicos, **o tipo ideal de um governo perfeito só pode ser o representativo.**⁴⁰

Doravante, pois, o direito de sufrágio dar-se-ia mediante a escolha de terceiros, delegando-se a estes a nobilíssima função de representar o povo na formação da vontade nacional.

4.2. Criação e ascensão da democracia liberal

Inexistindo uma uniformidade sobre quais seriam os eventos históricos fundantes da civilização ocidental, importa destacar que alguns autores colocam dentre estes a promoção da denominada democracia liberal.

Buscando, pois, realizar uma análise da origem da cultura ocidental, o filósofo político francês Phillippe Nemo, em sua obra “O que é o Ocidente”, elencou o que considera ser os cinco principais eventos da sua formação, ali constando, com destaque, a *promoção da democracia liberal*. Consoante o autor, seriam os seguintes os principais fatos históricos formadores do ocidente:

- 1) A invenção da cidade, da liberdade, da ciência e da escola, pelos Gregos;
- 2) A invenção do direito, da propriedade privada, e do humanismo por Roma;
- 3) A revolução ética da Bíblia;
- 4) A “Revolução Papal” dos séculos XI a XIII; e, por fim;
- 5) *A promoção da democracia liberal*, realizada pelo que se convencionou chamar de “as grandes revoluções”⁴¹.

⁴⁰ WEFFORT, Francisco C. *Os Clássicos da Política – vol.2. Ática*, 2006. ISBN 85-08-10592-4.

⁴¹ Consoante Nemo: “As insurreições huguenotes em França, a guerra de libertação dos Holandeses contra os Espanhóis, as duas revoluções inglesas, a Revolução Americana, a Revolução Francesa de 1789-1792 (não, por certo, a de 1793-1794), o Risorgimento italiano, acontecimentos similares, mas mais tardios e dispersos, na Alemanha e em outros países europeus criaram as instituições democráticas e liberais dos nossos países ocidentais modernos: a democracia representativa, o sufrágio universal, individual, livre e secreto, a separação dos poderes, **uma justiça independente**, uma administração neutra, os mecanismos de protecção dos direitos do homem, a tolerância religiosa, a liberdade de investigação científica, as liberdades académicas, a liberdade de imprensa, a livre iniciativa e a liberdade do trabalho, a protecção da propriedade privada material ou imaterial e o respeito pelos contratos. Foram estas instituições que permitiram a emergência do mundo moderno e conferiram ao Ocidente, desde há dois ou três séculos, quer os seus êxitos internos, quer a longa preeminência geopolítica no resto do planeta”.

Não ingressando no debate específico do acerto de tal análise, e visando os fins do presente trabalho, destacamos a inclusão do último item: *a promoção da democracia liberal*. E Phillippe Nemo não está só.

Ratificando a importância da democracia liberal, merece idêntico destaque o trabalho do professor em Ciências Políticas de Stanford, Francis Fukuyama⁴², que, logo após o advento da queda do muro de Berlim, defendeu em artigo que a democracia liberal seria o estágio final e máximo de evolução dos sistemas políticos.

O que podemos estar testemunhando não é apenas o fim da Guerra Fria, ou a passagem de determinado período da história do pós-guerra, mas o fim da história como tal: isto é, **o ponto final da evolução ideológica da humanidade e a universalização da democracia liberal ocidental como a forma final de governo humano**. [...] existem razões poderosas para acreditar que esse é o ideal que governará o mundo material no longo prazo.⁴³

De forma direta, afirma o Ministro Luís Roberto Barroso, membro da Corte Máxima do Brasil, do Supremo Tribunal do Brasil, que “tendo disputado a primazia com diversos projetos alternativos – fascismo comunismo, regimes militares, fundamentalismo islâmico – é legítimo afirmar que a democracia constitucional foi a ideologia vitoriosa do século XX”.

Assim, resta inequívoco que a democracia liberal emerge dentre as grandes construções do ocidente. Mas, dito isto, pergunta-se: em que consiste verdadeiramente esta tal democracia liberal?

Antecipo: a resposta não é exatamente fácil.

De toda sorte, é preciso que busquemos enfrentar tema deveras espinhoso, e para tal desiderato precisaremos destrinçar a própria locução, formada por duas palavras de sentidos polissêmicos, que variam tanto no tempo quanto no espaço.

4.3. O que é a democracia liberal?

Reitere-se, pois, a pergunta pretérita: em que consiste a locução “democracia liberal”?

Apesar das diferenças existentes entre a democracia antiga e moderna, há pelo menos certo consenso num denominador comum: a participação popular.

Assim, seja em Atenas, em sua forma direta, quanto na atualidade, através do uso preponderante de representantes eleitos, a soberania popular (*rule by the people*), evidenciada preponderantemente através do voto, aparece irremediavelmente ligada à noção de democracia. É tal circunstância que une séculos de distância em seu exercício.

⁴² O autor ficou mundialmente famoso após escrever o artigo “O Fim da História” no ano de 1989, na revista *The National Interest*, no qual aduzia que a democracia liberal seria a forma mais evoluída de sociedade humana. Já no ano de 1992 escreveu o livro “O Fim da História e o último homem”, desenvolvendo a sua ideia original.

⁴³ FUKUYAMA, Francis. *O Fim da História e o Último Homem*. Gradiva, 1992, p. 3. ISBN 972-42-0562-2

Deste modo, e já de partida, temos um marco bem delineado: sabemos que estamos a tratar de um regime que tem como requisito necessário a participação popular, consubstanciada principalmente no exercício do sufrágio. Se assim não for, entendemos não estarmos a falar verdadeiramente de democracia. Sem participação não há democracia. Simples assim. A participação popular é, pois, o elemento fulcral, nuclear da democracia em quaisquer de suas formas.

No entanto, e isto importa, uma democracia para possuir o qualificativo “liberal” precisa de um plus. A participação do povo, já dito, é apenas seu pressuposto.

Destarte, a partir das revoluções burguesas do séc. XVIII, deu-se início a um processo de conquista de liberdades públicas sem precedente na história, passando os cidadãos a adquirirem direitos assegurados pela lei, e, note-se, voltados contra o próprio poder do Estado. Deste modo, o Estado Absoluto, de caráter marcadamente totalitário, vai desaparecendo, sendo gradualmente substituído por um Estado liberal, regido por leis que tutelam o cidadão, e garantem a todos diversas liberdades, tais como a de reunião, de expressão, de religião, além dos direitos de propriedade, igualdade perante a lei, devido processo legal, dentre tantos outros. E é exatamente a participação popular conjugada com tais direitos daí decorrentes, e assegurados pelo Estado, que qualifica a democracia como liberal.

É de se pontuar que foi com a superação da segunda guerra mundial, e como reação a esta, que a democracia liberal ganha seu marco temporal máximo e contorno definitivo.

Michele Prado lembra passagem de Bergmann, aduzindo que “para o Ocidente, o fim da Segunda Guerra Mundial marcou a fundação de uma nova ordem mundial. Embora os parâmetros externos da era pós-guerra tenham sido moldados pelo sistema global da Guerra Fria, o Ocidente se uniu internamente em torno de uma nova construção política: a democracia liberal de estados independentes dentro de uma vasta arquitetura internacional. Essa nova ordem substituiria o modelo caído de Estados-nação soberanos e isolados, que em duas guerras mundiais deixaram a Europa em ruínas”.

De forma sintética, e por tudo quanto exposto, podemos afirmar que a democracia liberal conjuga três elementos básicos: a) participação popular; b) o estado de direito, e; c) conjunto de direitos individuais. Com isto em mente, já parece ser possível arriscarmos uma definição de *Democracia Liberal*, entendendo-se esta como o sistema político, baseado no voto (participação popular), no qual os direitos e liberdades individuais são tutelados pelo Estado (conjunto de direitos individuais), e o exercício do poder político é limitado (estado de direito), podendo, inclusive, assumir variadas formas constitucionais, tais como a república ou mesmo monarquia constitucionais.

Dito isto, podemos, de forma categórica, afirmar que a “democracia liberal” integra o plexo de valores e ideais que orientam a maneira como as democracias são atualmente dirigidas, com a promoção de direitos individuais ao nível constitucional, os denominados direitos liberais, garantidos estes através de várias instituições.

Merece ainda mencionar que tais liberdades e direitos, face a sua inequívoca relevância, foram sendo progressivamente integrados aos textos constitucionais dos países ocidentais. Aliás, dentro do próprio *conceito ideal de constituição*⁴⁴, convém lembrar que esta idealmente deveria: a) *ser escrita*; b) contemplar o *princípio da separação de poderes*; além de c) *trazer rol garantidor das liberdades públicas e dos direitos individuais*.

Vê-se, pois, que na democracia liberal deve o Estado agir sempre sob a ótica do indivíduo, vez que o poder emana do povo, tal como fora bem sintetizado pela conhecida fórmula de Lincoln⁴⁵, não se reduzindo ao mero ato de votar, sendo, em verdade, um verdadeiro valor, vez que tutela o próprio cidadão contra a arbitrariedade do Estado⁴⁶.

Por último, evitando espancar qualquer dúvida, convém destacar que o **adjetivo** liberal, que ora qualifica a democracia, em nada se confunde com o **substantivo** “liberal”, sendo este último um modelo económico desenvolvido ao longo do tempo, que pode, inclusive, existir em modelos democráticos ou não. O denominado liberalismo (substantivo), em breve síntese, advoga o mínimo de intervenção do Estado nas questões económicas, onde deve imperar as leis do mercado. Assim, estamos aqui a tratar da democracia liberal como o regime no qual o cidadão é dotado de liberdades públicas, em nada se confundindo com o liberalismo económico, ideal económico que clama pelo mínimo de intervenção na economia.

4.4. Os alicerces democráticos

Restando configurado que o regime democrático possui determinados marcos delimitadores, é fundamental que existam, paralelamente, instituições suficientemente fortes a garantir a subsistência destes marcos.

Assim, buscando a própria subsistência do regime democrático foram sendo criadas instituições para a sua manutenção, visando frear eventuais avanços autoritários. Em artigo intitulado *The Liberal in liberal democracy*⁴⁷, T. F. Rhoden adverte que “*without*

⁴⁴ Consoante CANOTILHO, J.J. *Fundamentos da Constituição*. Coimbra: Coimbra Editora, 1991, o *conceito ideal de constituição identifica-se fundamentalmente com os postulados políticos-liberais*.

⁴⁵ A fórmula de Lincoln extrai-se do trecho final do discurso de Abraham Lincoln que se deu em 19 de novembro de 1863. “É melhor que estejamos dedicados à grande tarefa que nos resta – que dentre estes mortos honrados, dediquemos uma crescente devoção à causa pela qual eles aqui derramaram a última medida completa de devoção – que aqui entendamos, com clareza, que estes mortos não morreram em vão – que esta nação, sob Deus, nascerá de novo da liberdade, e que o governo do povo, pelo povo e para o povo, não pereça na terra”.

⁴⁶ Destacando tal concepção há o recente trabalho do Prof. Michael Walzer, denominado *The Struggle for a Decent Politics: On “Liberal” as an Adjective*.

⁴⁷ Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/13510347.2013.851672>

some form of institutional brakes and constitutional liberties, very little can stop a demos from placing into power a “tyranny of the majority”⁴⁸.

Não por acaso que, logo após a Guerra de Independência dos EUA, e buscando-se evitar um novo modelo tirânico, os delegados das ex-colônias britânicas tiveram a especial preocupação em criar um sistema que evitasse um excesso de concentração de poderes nas mãos de uma única e mesma pessoa ou mesmo de um pequeno grupo, criando conjunto de mecanismos limitadores de poder.

Decorreu daí, *vg*, a ideia de acolher o sistema de divisão de poderes formulado por Montesquieu, no qual um poder limitaria a atuação abusiva do outro, além de importar da Inglaterra o instituto político do *impeachment*, modernizando-o e visando a sua aplicação, dentre outras hipóteses, ao uso abusivo do poder pelo Chefe do Executivo.

Demais disto, outras construções históricas revelaram-se fundamentais para o regime, tais como a presença de partidos políticos, a existência de uma imprensa independente, uma divisão funcional dos poderes, além da presença de um poder judiciário independente, servindo todos estes como verdadeiros agentes de proteção da democracia liberal, e, por extensão, do próprio cidadão. Feitas estas considerações, detalhemos um pouco mais alguns destes mecanismos.

4.4.1. A imprensa livre

No clássico “A Democracia na América”⁴⁹, Tocqueville, sempre muito preciso, alerta sobre a importância da liberdade de imprensa.

Ela (a imprensa) faz a vida política circular em todas as partes deste vasto território. É ela, cujos olhos, sempre abertos, constantemente desvelam as engrenagens secretas da política e força os homens públicos a comparecer sucessivamente diante do tribunal da opinião pública. É ela que une os interesses em torno de certas doutrinas e formula os símbolos dos partidos; é por meio dela que estes se falam sem se ver, se ouvem sem entrar em contato.

Assim, fundada na liberdade de expressão, é garantido à imprensa o seu papel fiscalizador e investigativo, inclusive contra os poderes e agentes do próprio Estado, devendo ser evitado ao máximo qualquer espécie de limitação em seu exercício. Vê-se, assim, que a imprensa livre se destaca dentre os pilares fundamentais d’uma real democracia, tornando público o funcionamento do poder. Nota-se assim o porquê de Bobbio preferir a definição de democracia que a declara como “o poder em público”⁵⁰.

⁴⁸ Sem alguma forma de freios institucionais e liberdades constitucionais, muito pouco de ode fazer para impedir a *demos* de colocar no poder uma “tirania da maioria. **Tradução Livre**

⁴⁹ TOCQUEVILLE. Alexis de. *A Democracia na América*. São Paulo: Edipro, 2019. ISBN 978-85-521-0075-1.

⁵⁰ Diz Bobbio: uso essa expressão sintética para indicar todos aqueles expedientes institucionais que obrigam os governantes a tomarem as suas decisões às claras e permitem que os governados “vejam” como e onde as tomam”.

Aliás, sociedade sem imprensa livre, ou imprensa vinculada ao Estado, são fortíssimos indicativos de sociedades pouco democráticas. A imprensa deve atuar sem medos, nem amarras para conseguir realizar seu papel a contento.

A título de exemplo, visando destacar o seu caráter investigativo, pode-se rememorar, dentre tantos outros, o célebre caso Watergate, que, partindo precisamente de uma investigação levada a cabo pelo jornal americano⁵¹ *Washington Post*, levou à renúncia o ex-Presidente Richard Nixon⁵²⁵³.

Deste modo, deve a imprensa numa democracia possuir suficiente liberdade a ponto de levar à população todo e qualquer fato de interesse público, independente de possuir natureza privada ou pública, devendo ser evitado atos de censura, consubstanciados estes em análises apriorísticas sobre o conteúdo da informação. Por óbvio, a informação publicada deverá sempre ser acompanhada de responsabilidade e checagem de sua credibilidade, sob pena de sancionamento. Mas, repita-se, tal análise deve ocorrer *a posteriori*, não sendo concebido qualquer espécie de análise prévia, que venha a submeter o conteúdo a qualquer órgão específico. Nisto se configura exatamente a censura.

No mais, devem as instituições democráticas buscar garantir tal liberdade de imprensa, como garantia e desdobramento do direito à informação do cidadão, tendo papel fundamental neste desiderato o Poder Judiciário, que deve sempre buscar garantir os direitos e liberdades públicas. Foi assim que, nos EUA, a Suprema Corte garantiu aos jornais *Washington Post* e *New York Times* o direito de publicar documentos do Pentágono ligados à guerra do Vietnã, episódio conhecido à época como "*Pentagon Papers*". Já no Brasil, o Presidente Lula ingressou com ação perante o STF, órgão de cúpula do Judiciário brasileiro, face a publicação de reportagem realizada pela revista *Época* denunciando os casos de corrupção envolvendo o seu governo, tendo a Corte julgado improcedente o pedido, fundando a decisão exatamente na liberdade da imprensa investigar e publicar informações sobre toda e qualquer pessoa, ainda que ocupante da Chefia do Executivo Federal.

4.4.2. Os partidos políticos

Merece menção ainda o papel de um sistema partidário plural, servindo os partidos como meio agregador dentre aqueles que compartilham de um mesmo ideal político, viabilizando a participação nos destinos da nação.

⁵¹ Aliás, é amplamente sabido que naquele país a liberdade de expressão possui local de destaque dentre as liberdades públicas, constando logo da primeira emenda à Constituição americana.

⁵² Considerado um "escândalo nacional" pelo Pres. Gerald Ford, o caso Watergate refere-se à invasão da sede do Partido Democrata, situado no Complexo Watergate, em Washington, restando fortes indícios da participação do Pres. Richard Nixon. Não havendo outra saída, terminou este por renunciar.

⁵³ O papel investigativo do jornal *Washington Post* no caso Watergate foi levado ao cinema em 1976, na película "Todos os Homens do Presidente".

Não por acaso a lição de Canotilho ao declinar que o “pluralismo partidário é um elemento constitutivo do princípio democrático e da própria ordem constitucional”, tendo ainda aduzido que “os partidos eram uma realidade política e constitucional(...), com uma inegável influência na mobilização dos cidadãos, na organização de diversidades ideológicas e na aglutinação de interesses de grupos e classe sociais”, referindo-se à Carta Política de 1976.

Vê-se assim a relevância do papel dos partidos numa democracia. Sendo, afinal, a democracia o poder concentrado no povo, é preciso que este mesmo povo tenha meios para se organizar em grupos distintos e que busquem o exercício alternado do poder. Não é de espantar pois a existência de sistemas monopartidários perante regimes de clara conotação autoritária, tal como a hipótese do Partido Comunista em países como a China, ou a antiga União Soviética.

No Brasil deu-se o mesmo. Assim, durante o último período de intervenção militar (1964-1985), houve a dissolução dos partidos pelo AI-2, com a criação de tão somente dois novos partidos: a ARENA e o MDB.

Apesar de ser visível a necessidade de reformulação dos sistemas partidários, perdendo os partidos muito de sua credibilidade, é premente que se busquem formas para reforçar o seu valor, vez que ainda se apresentam como uma forma de mobilizar eficazmente a população.

4.4.3. A justiça independente

Do mesmo modo, o sistema de justiça ocupa lugar de destaque dentre as instituições garantidoras do regime democrático. Não por acaso possuem os juízes garantias que visam a manutenção de sua independência.

Assim, além do papel de proteger os direitos e liberdades dos cidadãos, deve o Poder Judiciário garantir a própria democracia, estando tal nobre função plasmada nos textos constitucionais dos mais diversos estados democráticos, além de diversos outros diplomas internacionais. Veja-se, a propósito, o art.202, II, da Carta Política de Portugal, que dispõe expressamente que incumbe aos tribunais, dentre outras coisas, *reprimir a violação da legalidade democrática*.

Assim, seja buscando garantir as liberdades públicas dos cidadãos quando violadas ou ameaçadas de violação, seja quando em risco o próprio regime democrático, deve o Poder Judiciário agir para garantir os valores da democracia liberal.

4.4.4. O pluralismo

O pluralismo, que é o acolhimento de grupos distintos dentro de um mesmo espaço, viabilizando a participação de todos, é outro elemento distintivo e marcante próprio da sistemática da democracia liberal.

Robert Dahl, um dos autores mais proeminentes no tema, explora o conceito de pluralismo como um elemento nevrálgico para o funcionamento de uma democracia saudável e inclusiva, argumentando que a diversidade de grupos e interesses na sociedade permite uma maior participação e representação política.

Assim, a democracia deve buscar uma convivência razoavelmente harmônica entre pessoas de cores e credos distintos, ao mesmo tempo que, na linguagem de Tocqueville, se deve evitar a *tiranía da maioria*⁵⁴. Não por outra razão, é preciso que num estado dito democrático existam instituições suficientemente fortes e hábeis a garantir a voz das minorias, assumindo o Poder Judiciário, neste ponto, papel de destaque, vez que se trata de órgão contra majoritário, que independe da vontade do eleitor e das maiorias de plantão.⁵⁵⁵⁶

Neste ponto infelizmente revela-se riquíssima as hipóteses de ataques a grupos minoritários pelos líderes populistas na atualidade, seja por misoginia, xenofobia, homofobia, ou qualquer outra forma de tentativa de discriminação, exigindo a presença firme e rápida da Justiça. Foi assim que o STF, no Brasil, garantiu a manutenção do sistema de cotas raciais, voltada a pretos e pardos, para a reserva de vagas na Universidade de Brasília, baseado precisamente na garantia da igualdade entre as pessoas.

4.5. Valores liberais em diplomas normativos

Lembra a Prof. Dora Resende Alves⁵⁷:

Só após os conflitos mundiais das duas grandes guerras surgiu a preocupação de consagrar e proteger um catálogo de direitos humanos, considerados fundamentais. Tal surge, numa primeira fase, pela aprovação pela Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU) do primeiro texto de caráter universal de promoção dos direitos

⁵⁴ Merece menção passagem lapidar: “O que é uma maioria tomada coletivamente senão um indivíduo que tem opiniões e, na maioria das vezes, interesse contrários aos de outro indivíduo chamado maioria? Ora, se admitirmos que um homem investido na onipotência pode abusar dela contra seus adversários, por que não admitiríamos a mesma coisa para a maioria? Os homens, reunindo-se, mudam de caráter? Tornam-se mais pacientes com os obstáculos ao se tornarem mais fortes? De minha parte, não posso acreditar nisto; e o poder de fazer tudo, que recuso a um só de meus semelhantes, nunca o concederei a vários”.

⁵⁵ Importa destacar que nos países anglo-saxões os cargos do Poder Judiciário, muitas vezes, decorrem de eleições.

⁵⁶ Na obra “Uma Teoria da Justiça” lembra John Rawls que o pluralismo é uma realidade das sociedades, devendo ser encontrada uma forma de conciliar interesses diversos, propondo ele o que denominou “princípio da tolerância”.

⁵⁷ ALVES, Dora Resende. Da importância dos sistemas de proteção/promoção de direitos humanos europeus. *Plataforma Barómetro Social*, 2018. Disponível em: <http://www.barometro.com.pt/2018/08/20/da-importancia-dos-sistemas-de-protecao-promocao-de-direitos-humanos-europeus/>.

humanos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) em 10 de dezembro de 1948.

É despiendo lembrar que século passado foi marcado pela sua brutalidade, e mesmo crueldade, de suas duas grandes guerras. Muito provavelmente nunca houve na história da humanidade tanto desvalor pela vida humana quanto ali. Não fora apenas o quantitativo descomunal de mortes, mas também o ódio a terceiros espalhado pela sociedade civil num nível antes desconhecido. Ainda se pergunta: como se chegou àquilo tudo?

De todo modo, e como consequência daquele estado de horrores, sentiu-se a necessidade de dar-se aos direitos humanos um novo status, e buscando a sua real efetivação.

Neste cenário é que surge a Declaração Universal dos Direitos Humanos, no ano de 1948, poucos anos após o encerramento da segunda grande guerra, com a aprovação pela Assembleia Geral da ONU, com âmbito de aplicação universal. Já nos considerando de seu preâmbulo já constava

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da humanidade e que o advento de um mundo em que mulheres e homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do ser humano comum.

E abrindo o texto do documento, estampado em seu artigo primeiro, tem-se já o princípio da isonomia, declarando-se que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Como não poderia deixar de ser, a presente declaração, em seu último artigo, traz disposição relevantíssima para o presente trabalho, onde se declara a impossibilidade de qualquer pessoa, grupo ou governo em destruir o conjunto de valores ali declarados. In litteris:

Artigo 30

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.

Na mesma linha, mas com âmbito regional, foi criada em 1950 a Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH), entrando em vigor no ano de 1953, com o escopo de dar conclusão à DUDH.

Considerando a Declaração Universal dos Direitos do Homem proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de Dezembro de 1948, Considerando que esta Declaração se destina a assegurar o reconhecimento e aplicação universais e efectivos dos direitos nela enunciados,

Mais uma vez fora elencado extenso rol de liberdades do cidadão, com a consequente tutela do Estado.

Merece ainda menção a elaboração da Carta Europeia de Direitos Humano⁵⁸s, no ano de 2000, derradeiro ano do século passado. Diferente dos outros dois, a Carta possui como principal característica a sua vinculação. Mais uma vez restou afirmado o primado do direito inserido num regime democrático, tal como se pode observar de seu preâmbulo.

Consciente do seu património espiritual e moral, a União baseia-se nos valores indivisíveis e universais da dignidade do ser humano, da liberdade, da igualdade e da solidariedade; assenta nos princípios da democracia e do Estado de direito. Ao instituir a cidadania da União e ao criar um espaço de liberdade, de segurança e de justiça, coloca o ser humano no cerne da sua acção.

Assim, após listar conjunto amplo de direitos fundamentais, traz em seu último dispositivo a proibição do abuso de direito

Nenhuma disposição da presente Carta deve ser interpretada no sentido de implicar qualquer direito de exercer actividades ou praticar actos que visem a destruição dos direitos ou liberdades por ela reconhecidos, ou restrições maiores desses direitos e liberdades que as previstas na presente Carta

⁵⁸ Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Jornal Oficial da União Europeia C 326. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2012-10-26. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=celex%3A12012P%2FTXT>.

Capítulo 5

5. A democracia agonizando: a crise da democracia liberal

5.1. O surgimento

De logo importa destacar que, antes mesmo da grave crise econômica de 2008, já era possível perceber uma grave crise de representatividade política, ouvindo-se reclamos reiterados decorrentes do descompasso entre a vontade do eleitor (delegante do poder) e de seus representantes. No mais, os casos de corrupção no universo político passaram a ser uma constante dos noticiários jornalísticos, minando a credibilidade da classe política e fragilizando progressivamente os sistemas democráticos.

Como consequência de tal estado de coisas, com a confiança abalada de políticos e partidos, percebeu-se em alguns locais a redução expressiva de eleitores no exercício do sufrágio, majorando em diversas partes do mundo a abstenção eleitoral. Vê-se assim, como dito, que mesmo antes da crise do *subprime* do ano de 2008, já era possível notar sinais turbulentos em algumas instituições democráticas.

Agravando tal situação, veio a crise de 2008, que se espalhou por quase todo o globo, e levou milhões de pessoas ao desemprego, gerando um forte sentimento de desesperança e frustração. Assim, com as pessoas buscando algum culpado pela sua condição de penúria, começaram a surgir questionamentos quanto a fenômenos como a globalização, o multiculturalismo e os valores da democracia liberal.

Captando tal sentimento de inquietude, começaram a surgir movimentos nacionalistas, extremos e autoritários, com o pretense escopo de resgatar valores tradicionais e clamando pela restituição da ordem, ora supostamente desfragmentada. E, dentro deste cenário, começaram a despontar líderes populistas, que, de forma demagógica, passaram a se apresentar como parcela do próprio povo⁵⁹, e como solução para todos os males, arrebanhando corações e mentes.

Tais novos líderes, supostamente *outsiders*, e antissistema, e os novos partidos (que buscam muitas vezes se afastar da própria denominação de partido), negando (e/ou demonizando) a política tradicional, passaram a ganhar espaço político, podendo ser identificado tal fenômeno em diversas partes do globo, mas merecendo aqui especial destaque as hipóteses da Europa e dos EUA.

Além do universo político tradicional, seria tragado neste mesmo turbilhão a imprensa *mainstream*, profissional, sendo alvo de ataques reiterados. Em seu lugar começaram a despontar as redes sociais como uma forma nova e paralela de

⁵⁹ No ponto, é válido lembrar o político húngaro Viktor Órban, que estudou na prestigiosa universidade de Oxford, ou ainda Donald Trump, que integrou faculdades integrantes da Ivy League.

comunicação social, facilitando a intermediação direta entre os cidadãos, além da comunicação imediata do líder com seus seguidores, sendo de conhecimento geral o uso intenso do Twitter pelo ex-Presidente Donald Trump.

Assim, não parece ser possível negar que ingressamos num cenário de crise democrática, ainda melhor a se revelar futuramente, mas que já apresenta abalos inequívocos em sua estrutura fundacional, reaparecendo, com intensidade, movimentos reacionários radicais que clamam por ordem, e, abandonando pilares e procedimentos da democracia liberal, falam no surgimento de uma suposta “democracia iliberal”.

5.2. A vaga ultra-conservadora

Dado incontestado das mudanças decorrentes do fenômeno da erosão democrática foi o reaparecimento de um discurso radical, até reacionário, e muitas vezes agressivo, ideologicamente identificado com a denominada extrema-direita, e que, invariavelmente, volta-se contra uma suposta degradação moral das sociedades contemporâneas.

Tal onda ultra-conservadora vem se percebendo em diversas partes do globo, tendo dentre seus temas a defesa das tradições cristãs e o nacionalismo, e tendo muito comumente à frente líderes de nítido cariz populista.

Dito isto, é de destacar que esta defesa visceral dos usos e costumes tradicionais, facilmente identificado pelo seu caráter pouco inclusivo, vem colocando em causa conquistas civilizatórias importantes. Aliás, este é um ponto que merece especial destaque, qual seja, o caráter pouco plural deste movimento, que antes divide que agrega, criando separações no seio da sociedade ou mesmo das famílias.

Assim, numa perspectiva conservadora, a família continua a ser aquela binária d’outrora, formada pela união de um homem e uma mulher, tendo o primeiro o papel de chefe de família, e cabendo à última o dever de cuidar dos filhos e dos afazeres do lar. Assim, temas como a união homoafetiva, o aborto, a igualdade e a ideologia de gêneros, são combatidas ferozmente, vez que seriam formas de degradação da família típica cristã.

Outros temas ligados à religião também são veementemente rechaçados, principalmente no que se refere à liberdade religiosa.

No aspeto econômico, é de se destacar a defesa intransigente do modelo de liberalismo econômico clássico, devendo o Estado evitar a todo o custo intervir na vida dos cidadãos.

Assim, em síntese, tais movimentos, enquanto se revelam tradicionalistas quanto aos usos e costumes, são árdios defensores do liberalismo econômico clássico,

pleiteando o absentismo do Estado quanto à atuação dos agentes econômicos, além da defesa do livre mercado e da propriedade privada.

Destarte, parecendo realmente encerrada a terceira onda democrática⁶⁰, temos um novo período de retrocesso democrático, com o questionamento de suas instituições basilares e de seus valores, onde o radicalismo e o autoritarismo vêm mostrando suas garras.

De toda sorte, é de se destacar que a presente onda, ainda que inequivocamente autoritária, parece até agora não mais disposta a alimentar hipóteses dos dramáticos golpes militares de outrora. Na presente quadra histórica busca-se, ao invés, uma configuração híbrida, onde o princípio democrático da participação popular persiste, ainda que escamoteado, mas os ideais liberais vão escasseando progressivamente.

5.3. A democracia liberal e a (des)consolidação democrática

Como já dito alhures, a onda populista que assola o mundo vem colocando em causa diversas democracias, mesmo aquelas ditas consolidadas, tal como os EUA, que consoante avaliação da *The Economist*, não mais sequer se apresenta como uma democracia plena, ora se enquadrando, consoante seus critérios, numa democracia defeituosa ou falha⁶¹. Ou seja, ainda que consolidada, hodiernamente a democracia americana melhor se configura atualmente como uma democracia falha, não havendo qualquer contradição entre os presentes termos. Aliás, quanto aos EUA, adverte Ziblatt, que “os EUA não são mais um modelo de democracia”. E continua: “Um país cujo presidente ataca a imprensa, ameaça pôr a sua rival na cadeia e declara que pode não aceitar o resultado da eleição, não pode defender a democracia de maneira crível.”

Aliás, a mesmíssima circunstância também se aplica ao Brasil, vez que o seu regime democrático perdura desde o ano de 1985, perfazendo já quase 40 anos de vida democrática. Assim, ainda que uma democracia nitidamente consolidada, também se enquadra como falha.

Pergunta-se, pois: e o que se entende como democracia consolidada?

Ainda que inexista unanimidade sobre o exato entendimento, parece que a melhor resposta é aquela vinculada a sua longevidade. É este o critério aqui utilizado. Desta forma, quanto mais tempo um país vive com eleições periódicas, mais consolidada será

⁶⁰ Samuel Huntington desenvolveu a denominada Terceira Onda Democrática, que se refere ao alastramento da democracia no mundo desde a década de 1950 e indo até a década de 1990. Consoante Huntington, a primeira onda da democracia decorreu na Europa do século XIX, enquanto a segunda ocorreu em países colonizados após a Segunda Guerra Mundial. A Terceira Onda, assim, foi um período de intensa democratização em todo o mundo, especialmente em países da América Latina, Ásia e África.

⁶¹ A *Economic Intelligence Unit* (EIU), consultoria vinculada à revista *The Economist*, publica anualmente a lista dos países segundo critérios democráticos, podendo estes ser classificados da seguinte maneira: democracia plena; democracia defeituosa; regime híbrido e regime autoritário. Os critérios são os seguintes: processo eleitoral; pluralismo; liberdades civis; funcionamento do governo; participação política e cultura política.

a sua democracia. Assim, entende-se a razão dos EUA serem considerados um país com democracia consolidada (ainda que ora falha), vez que ao longo de toda a sua história nunca houve quem tenha sido alçado à Chefia do Poder Executivo por um golpe ou algo que o valha, sendo todos os seus presidentes, até a presente data, democraticamente eleitos.

Deste modo, adota-se aqui a concepção de que uma democracia consolidada é aquela que se mostra distante de reveses autoritários, no qual a mudança política ocorre pacificamente através do voto, se prolongando no tempo, na mesma linha do quanto defendido por Andreas Schedler (1998).

De outra banda, a partir de artigo da lavra de Fareed Zakaria⁶², publicado na revista *Foreign Affairs*⁶³, no ano de 1997, começou a ser cada vez mais utilizado o termo democracia *illiberal* para caracterizar esta suposta nova forma de democracia reivindicada pelo atual movimento de direita.

From Peru to the Palestinian Authority, From Sierra Leone to Slovakia, from Pakistan to the Philippines, we see the rise of a disturbing phenomenon in international life – illiberal democracy.⁶⁴

Consoante o autor a democracia *illiberal* ocorreria quando, apesar da presença do fenômeno eleitoral, haveria o abandono gradativo e sistemático de direitos fundamentais assegurados em nível constitucional.

Apesar de se tratar de termo controverso, fato é que já vem sendo largamente utilizado por diversos cientistas políticos, tendo o presente termo sido igualmente aplicado pelo primeiro-ministro da Hungria, Viktor Orbán, logo após vencer a eleição do ano de 2014, buscando definir o futuro de seu país⁶⁵.

Buscando destacar a distinção entre democracia, como exercício de sufrágio, e constitucionalismo liberal, Fareed Zakaria deixa claro que a nova onda que se apresenta ao mundo seria mais bem definida como democracia *illiberal*, onde, apesar da existência de eleições, haveria a redução das liberdades civis. Assim, indo em sentido contrário ao quanto sustentado por Fukuyama, conclui Zakaria que a democracia liberal poderia não ser o destino final ideológico da humanidade.⁶⁶

⁶² Fareed Zakaria é um jornalista e autor indiano, tendo estudado em Harvard e sendo obteve doutor em ciência política pela Universidade de Yale.

⁶³ Zakaria, F. The Rise of Illiberal Democracy. *Foreign Affairs*, 1997, 76(6), 22–43. <https://doi.org/10.2307/20048274>

⁶⁴ Do Peru à Autoridade Palestiniana, da Serra Leoa à Eslováquia, do Paquistão às Filipinas, assistimos ao surgimento de um fenômeno perturbador na vida internacional – a democracia iliberal. **Tradução Livre**

⁶⁵ O Parlamento Europeu, entendendo que a degradação democrática na Hungria chegou a tal ponto, que o país já deve ser considerado como uma hipótese de “autocracia eleitoral”.

⁶⁶ Western Liberal democracy might prove to be not the final destination on the democratic road, but just one of many possible exits.

Nada obstante, ora se sustenta que a denominada democracia *iliberal* não se trata, a rigor, de uma verdadeira democracia, vez que, no mais das vezes, o exercício do voto vai sendo gradativamente degradado, a ponto de se tornar um mero ato de ratificação de poder. No mais, a presente onda busca dismantelar os valores liberais, apresentando-se, como já dito, numa onda autoritária e extremada, avançando sobre verdadeiras democracias, mesmo aquelas consolidadas no tempo. Sendo, pois, abertamente iliberal, muitos sustentam que não se pode, por conseguinte, utilizar-se do substantivo “democracia”, vez que seria uma contradição em termos. No ponto, convém lembrar frase de um dos arautos do movimento, o primeiro-ministro Turco Erdogan, segundo o qual: “*A democracia é como um comboio: quando se chega ao nosso destino, saímos*”.

Em passagem feliz, alerta Yasha Mounk⁶⁷:

Pundits and political scientists alike told us that Brits would never vote to Brexit. They did. Pundits and political scientists alike told us that Donald Trump could never get elected. He did. Pundits and political scientists alike told us that democracy would never be in danger of deconsolidating. It is.⁶⁸

5.4. O ataque à democracia liberal

Ainda que haja autores que entendam que a atual onda populista não ameace necessariamente a democracia, havendo mesmo quem entenda que esta tenha se reforçado, não parece ser esta a melhor posição. Ainda que não se negue que se possa extrair lições destes movimentos, parece igualmente inegável que há uma fenda na estrutura democrática.

Assim, ainda que movimentos populistas ocorram de tempos em tempos, não parece ser suficiente que tal possa ser enquadrado como algo próprio da democracia liberal, vez que, afinal, busca a sua própria degradação, fundado num suposto declínio da civilização ocidental. Deste modo, não é minimamente razoável supor que a democracia seja um regime suicida, admitindo movimentos que atuem contra a sua própria existência, advogando uma visão apocalíptica de mundo⁶⁹.

Na mesma linha, ainda que a maioria destes novos líderes/partidos não mais preguem o uso das forças armadas, é forçoso reconhecer que ora se utilizam de novos

⁶⁷ MOUNK, Yascha. *The People vs. Democracy*. Harvard University Press. 2018, p. 25,

⁶⁸ Especialistas e cientistas políticos disseram-nos que os britânicos nunca votariam a favor do Brexit. Eles votaram. Especialistas e cientistas políticos disseram-nos que Donald Trump nunca poderia ser eleito. Ele foi eleito. Especialistas e cientistas políticos disseram-nos que a democracia nunca correria o risco de se desconsolidar. Agora está. **Tradução Livre**

⁶⁹ Luís Roberto Barroso, citando passagem de Steven Pinker, e afastando a ideia apocalíptica da sociedade ocidental, relembra que a *expectativa de vida*, em meados do séc. XVIII, na Europa e nas Américas, era em torno de 35 anos. No início do século XXI, era superior a 70. A *desnutrição* ainda afeta, tragicamente, 13% da população mundial. Mas, em 1947, esse percentual era de 50%. A pobreza extrema caiu de 90% para 10% em 200 anos, tendo o salto na curva ocorrido no quarto final do século XX.

estratagemas para tentar alcançar a hegemonia absoluta, seja tentando reduzir a credibilidade das instituições democráticas, seja buscando aparelhar o Estado com pessoas vinculadas ao seu grupo, rompendo, assim, um dos pilares básicos da democracia, que é a alternância de poder. No mais, ainda que não baseado na força militar, o presente movimento é manifestamente autoritário.

Dito isto, parece fora de dúvidas que a democracia liberal vem sendo vítima de ataques sistemáticos de partidos e líderes antissistema, sendo que tal agressão vem se percebendo de formas diversas.

Interessa o sentido do termo populismo pelo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, ali constando que o populismo é a ação política em que o governante, carismático, se liga diretamente ao povo, *deixando em segundo plano as instituições democráticas*. Assim, como se percebe de sua parte final, as instituições democráticas são intencionalmente sacrificadas, vez que são percebidas como uma barreira a ser superada pelo líder populista.

Não por acaso, percebe-se cada vez mais ataques sistemáticos e reiterados a institutos democráticos como o voto, os partidos políticos e a representação popular. Detalhemos um pouco mais.

5.4.1. O voto

No que se refere ao voto, pôde o mundo assistir há pouco tempo o questionamento ostensivo do resultado da última eleição presidencial americana, mesmo sem base em qualquer indício de prova, e que, no limite, levou à própria invasão do Capitólio, causando imensa perplexidade.

O mesmo também pode ser dito do questionamento do voto no Brasil e da legitimidade da atuação da própria justiça eleitoral pelo ex-presidente Jair Messias Bolsonaro, que, também sem provas, questionou reiteradamente a segurança das urnas eletrônicas, chegando a afirmar que “se perdesse a eleição, não aceitaria o seu resultado”. No mais, questionou repetidamente a imparcialidade da justiça eleitoral, mimetizando o líder norte-americano, e tendo como resultado último a invasão dos poderes da República no dia 08 de janeiro do ano corrente, com a destruição quase completa do Supremo Tribunal Federal, órgão de cúpula do Poder Judiciário brasileiro, além de outras edificações públicas.

No caso do Brasil chama especial atenção o fato do ex-presidente haver vencido sete eleições com o uso das urnas eletrônicas, evidenciando a hipocrisia de seu discurso.

Aliás, referindo-se à escalada autoritária do atual movimento aduz Barroso que “uma das manifestações do autoritarismo é a tentativa de desacreditar o processo eleitoral para, em caso de derrota, poder alegar fraude e deslegitimar o vencedor.”⁷⁰

5.4.2. Os partidos políticos

Além do sistema de votação, os partidos políticos tradicionais vêm igualmente sofrendo diversos ataques, sob a principal alegação de que não mais estariam representando adequadamente os seus filiados ou apoiantes, ganhando espaço partidos com discurso de perfil mais radical.

Deste modo, nota-se a ascensão de partidos com posturas mais extremadas, tais como, dentre outros, o Partido Vox (Espanha), Lei e Justiça (Polônia), Alternativa para a Alemanha – AfD (Alemanha), a Liga (Itália), o Reunião Nacional (França), Chega (Portugal) e o Fidezs (Hungria).

Fazendo, pois, uso de campanhas de desinformação, discursos de ódio, intimidação, ataques cibernéticos, e mesmo violência física, tais partidos, e seus seguidores, vão minando a confiança nos partidos e políticos tradicionais.

Neste ambiente vem se percebendo o crescimento de partidos radicais. São diversos os exemplos.

Na Finlândia, de forma recente, o Partido dos Finlandeses (anteriormente denominado de Verdadeiros Finlandeses), formado por nacionalistas radicais de direita, passou a integrar o governo de coalizão. Na Suécia o Democratas Suecos, de forte teor anti-imigração, é o segundo maior partido no Parlamento. Na Grécia partidos de direita radical também ganharam espaço no Parlamento.

Chama especial atenção a ascensão de partidos da extrema-direita na Alemanha, face a atuação brutal do regime nazista na primeira metade do século XX, sendo motivo de constrangimento para muitos alemães até a presente data. Tal expansão pode ser facilmente observada pelo crescimento do Partido Alternativa para a Alemanha (AfD), com a eleição de um político seu para chefe do Distrito de Sonneberg, estado da Turíngia. Além disto, o partido conseguiu eleger o seu primeiro prefeito, Hannes Loth, na cidade de Raguhn-Jeßnitz, no estado da Saxônia-Anhalt, no leste do país. No mais, vem sendo amplamente noticiado que o partido pretende lançar candidato próprio a chanceler nas eleições de 2025.

Aliás, segundo Thomas Haldenwang, presidente do Departamento Federal de Proteção da Constituição, o AfD está se tornando cada vez mais extremista e antidemocrático, com a adoção de alguns seguidores a teorias da conspiração, como a do *Great Replacement*, enquanto outros relativizam o holocausto. É válido ainda

⁷⁰ BARROSO. Ref.14.

destacar que o atual sucesso do AfD é mais concentrado na antiga Alemanha oriental comunista, onde a cultura política diverge do resto do país.⁷¹

5.4.3. Sistema representativo

Também se põe em causa o próprio sistema representativo, reclamando-se da desconexão entre a vontade popular e a manifestação dos representantes. Aliás, importa perceber que o questionamento dos partidos políticos tradicionais e o vácuo de representação é uma queixa que antecede mesmo a crise financeira de 2008.

Neste sentido é que, de forma astuta, atentou Farid Zakaria que vem ocorrendo uma mutação de um liberalismo não democrático para uma democracia lliberal. Ou seja: ainda que sem um consenso no seio da sociedade muitos Parlamentos avançaram em matérias de séria divergência moral, tal como a descriminalização do uso de certas drogas ou a autorização do casamento entre pessoas do mesmo sexo.

Demais disto, instituições democráticas, que existem para a própria manutenção do regime e de seus valores, também vêm sofrendo ataques sistemáticos. Isto serve tanto para a imprensa livre, quanto para os poderes constituídos, ou mesmo para as universidades.

5.4.4. O ataque à imprensa

Estabelecido que a imprensa, livre e independente, possui fundamental importância na vida democrática, vez que, além de expor fatos e opiniões de forma desassomburada, ainda pode assumir papel investigativo, parece intuitivo que esta seja alvo de ataques de líderes com perfil autoritário, os quais buscam reduzir a credibilidade de jornalistas e jornais que não professem a sua mesma visão de mundo.

Buscando, pois, neutralizar a imprensa livre (ou de oposição) assistiu-se, vg, na Hungria o fim da concessão da rádio independente *Klubradio*, que criticava regularmente o governo do primeiro-ministro Victor Órban. Ademais, no ano de 2018, a maior publicação de notícias independente do país, o jornal *Népszabadság* (“A Liberdade do Povo”), foi fechada abruptamente

Já na Polônia há relatos de limitação ao exercício da imprensa, tendo o governo polonês imposto restrições à cobertura de notícias relacionadas à imigração, bem como a protestos contra o governo. Isso incluiu a proibição da entrada de jornalistas em eventos públicos e a introdução de multas para a cobertura de certas notícias.

No Brasil, por sua vez, o ex-presidente promoveu sistemáticos ataques à imprensa e jornalistas, fazendo várias declarações públicas difamatórias, tendo ele já chamado a

⁷¹ Na pequena cidade de Brandemburgo, no leste alemão, localidade com a maior média de apoiantes do AfD, dois professores foram recentemente deslocados para atuar em outra escola face a ameaças da extrema-direita, vez que teriam estes denunciado comportamentos extremistas, tais como pichações, saudações a Hitler, sexismo e xenofobia.

imprensa de "canalha" e "máfia"⁷². Demais disto, realizou forte pressão financeira, limitando a publicidade governamental, sendo esta sabidamente uma importante fonte de financiamento para muitos veículos de comunicação social no Brasil.

5.4.5. Ataques a grupos minoritários

Sendo característica marcante das democracias liberais o multiculturalismo, consubstanciado este na busca da convivência harmônica entre povos de origens distintas, releva destacar que, mesmo após episódios históricos de inequívoca degradação humana contra minorias no transcorrer do século XX, nota-se o ressurgimento de ataques a minorias diversas em variados pontos do globo terrestre⁷³.

Os exemplos de tal circunstância explodem pelo mundo, valendo citar, *vg*, a redução da participação política de negros condenados nos EUA, ou a luta contra a migração na Europa, sendo esta última uma pauta comum dentre quase todos os partidos/líderes populistas do Velho Continente, alcançando quase que invariavelmente o povo islâmico e refugiados de países diversos.

Assim, diversos partidos vêm se posicionando contrariamente ao multiculturalismo, sendo alguns exemplos o Partido da Liberdade (PP), da Holanda, a Liga Norte, na Itália, Alternativa para a Alemanha (AfD), dentre tantos outros.

Já em Portugal nota-se um forte movimento contrário à comunidade cigana. No ponto, merece destacar manifestações do líder do Chega, André Ventura, tendo este, durante uma sessão parlamentar em que se discutia a violência doméstica, afirmado que a violência contra as mulheres ciganas era uma "tradição cultural". Já em outra oportunidade, durante uma dada entrevista, Ventura afirmou que os ciganos eram um "problema social" em Portugal, defendendo que as autoridades deveriam tomar medidas mais duras para lidar com a suposta criminalidade praticada por membros da comunidade.

5.4.6. Ataques aos demais poderes constituídos

Merece menção ainda os ataques que o Poder Judiciário vem sofrendo em todo o globo, seja mediante a desqualificação de seus representantes, seja através da tentativa de sua reformulação, buscando afastar alguns de seus membros, ou, ao

⁷² Merece menção os ataques reiterados promovidos pelo ex-Presidente face a jornalista Vera Magalhães. Lembra Michele Prado que, em entrevista datada de 18/03/2020 o ex-Presidente chamou a jornalista de mentirosa, vez que estaria ela divulgando que estaria o ex-Presidente organizando um movimento na frente dos quartéis. Ao final a jornalista comprovou sua alegação através de vídeo que se encontra na rede mundial, no endereço eletrônico seguinte: <https://oglobo.globo.com/brasil/bolsonaro-compartilha-video-sobre-ato-convocado-contr-congresso-stf-repudio-24272047>

⁷³ Explica Michele Prado que, geralmente, a retórica de *far-right* deixa explícita a tendência à desumanização dos grupos que consideram inferiores. Adjetivos como "ratos", "criminosos" (em relação a imigrantes), "escória", "vermes" são frequentemente usados nos discursos da extrema-direita.

contrário, introduzir, dentre estes, pessoas umbilicalmente ligadas ao líder/partido populista.

No ponto, não causa perplexidade tal postura, vez que o Poder Judiciário é aquele que tem a última palavra na estrutura democrática, hábil a limitar o âmbito de atuação do referido movimento. Sendo um movimento de nítido caráter autoritário, nada mais natural que se busque minar o exercício dos demais poderes.

A hostilidade no Brasil chegou ao ponto extremo com agressões verbais sofridas pelo ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes, sua esposa e filho, no aeroporto italiano. No momento o filho do ministro ainda foi agredido fisicamente com um tapa.

Já o avanço contra os políticos ditos tradicionais, com a conseqüente demonização da própria política, é uma marca do caráter populista do movimento. Afinal, o único honesto e competente é o líder populista, dotado do poder messiânico de salvar o planeta da degradação moral em que se encontra

Capítulo 6

6. A democracia reagindo: a reação democrática

Como já reiteradamente destacado em diversas passagens, o ponto fulcral desta dissertação reside na tese que todo e qualquer fenômeno populista representa, em algum grau, uma ameaça à democracia e, por consequência, ao Estado de Direito, sendo que, no mínimo, enfraquece suas instituições e valores, e, no limite, gera a apreensão total destes. Mais uma vez Yascha Mounk⁷⁴

When populists are running for office, they primarily direct their ire against ethnic or religious groups whom they don't recognize as part of the "real" people. Once populists hold office, they increasingly direct their ire against a second target: all institutions, formal or informal, that dare to contest their claim to a moral monopoly of representation.

Dito isto, tal como em Atenas, revela-se necessária a criação de novos mecanismos hábeis a frear ímpetos autoritários que visem captar as instituições democráticas. Aliás, tal esforço nada tem de novo, vez que diversos cientistas políticos, de diversas nacionalidades, já expressaram a mesma preocupação face o avanço do neopopulismo, já existindo literatura robusta quanto ao tema. No mais, a escolha do presente tema decorre de sua inquestionável relevância na presente quadra histórica, buscando este subscritor fazer coro e ajudar em sua reflexão.

Partindo-se, pois, da ideia de que a democracia não é um regime autodestrutivo, devendo e merecendo ser adequadamente tutelado pelo próprio Estado e por seus cidadãos, traremos rol não exaustivo de posturas que entendemos adequadas a exercer tal proteção, sejam estas adotadas pelos poderes constituídos, partidos, além de outros atores do Estado de Direito, bem como pelo próprio cidadão. Como dito, não buscar-se-á a exaustão do tema.

Convém antecipar que o critério ora aqui adotado, que serve de base para a escolha das proposições que seguem, foi o da maior universalidade, sendo, pois, passível de aplicação para distintos contextos políticos. Assim, afastamos intencionalmente proposições que, apesar de relevantes, tem aplicação muito restrita a dada realidade. Neste sentido não faz sentido falarmos aqui da necessária reforma da Constituição norte-americana, tema tão caro a autores como Steven Levitsky, Yascha Mounk ou Tom Ginsbourg.

⁷⁴ MOUNK, Yascha. Ref. 5.

De toda sorte, é imperioso reconhecer desde logo que já há diversos mecanismos que visam a higidez do sistema democrático, buscando evitar a concentração de poder numa mesma pessoa ou pequeno grupo. Mas comecemos pelo começo.

6.1. Antecedente histórico

Longe de ser fato recente, a ameaça à democracia sempre esteve presente, e desde o seu nascedouro vem sendo combatida. Ainda em Atenas, entre os Sécs.VI e IV a.C., foi criado o instituto do Ostracismo, que afastava temporariamente da *polis* pessoas que representassem alguma espécie de ameaça ao regime. Como condição para o exílio exigia-se o voto de, no mínimo, 06 mil eleitores, sendo um procedimento que ocorria anualmente.

Sobre o instituto, veja-se parte de reportagem elaborada pela revista *The Economist*⁷⁵:

As every American knows, democracies need a means to deal with office-holders whose behaviour seems so terrible that they simply have to go. Modern states have impeachment; ancient Athens had ostracism, a gloriously simple device that gave voters the annual right to impose a decade of exile on a reviled individual.⁷⁶

Era, pois, o Ostracismo uma forma de proteção da democracia onde se elegia uma pessoa para o exílio por uma década, sendo que a penalidade pelo retorno antecipado era a morte. O termo deriva da palavra grega *Ostrakon*, que se referia a pedaços de cerâmica que serviam como base para a escrita dos eleitores.

Ainda consoante a *The Economist*: “*While it lasted, ostracism served many purposes. It was a warning to prominent types not to overreach—and to aspirants to tread carefully. And it was an effective safety-valve*”, sendo que alguns personagens históricos importantes como Themístocles⁷⁷ sofreram tal reprimenda.

À título de curiosidade convém destacar que o Ostracismo não gerava a perda dos bens do exilado, nem tampouco era uma sanção de natureza criminal. Findado o período de banimento poderia o exilado voltar à vida pública, e à administração de seus bens.

Criado o referido instituto com o escopo específico de evitar a concentração e abuso de poder, acabou por entrar em desuso, caindo no descrédito, vez que passou a

⁷⁵ Disponível em: <https://www.economist.com/books-and-arts/2020/01/02/in-ancient-athens-ostracism-did-the-job-of-impeachment>

⁷⁶ Como todos os americanos sabem, as democracias precisam de meios para lidar com detentores de cargos cujo comportamento pareça tão terrível que simplesmente eles têm de ir embora. Os estados modernos têm *impeachment*; a antiga Atenas tinha o ostracismo, um dispositivo gloriosamente simples que dava aos eleitores o direito anual de impor uma década de exílio a um indivíduo insultado. **Tradução Livre**

⁷⁷ Themistocles foi um líder militar ateniense, tendo se destacado durante as guerras travadas entre o Império Persa e as cidades-estado gregas.

ser utilizado reiteradamente como meio de perseguição política de opositores e não mais como uma forma de correção da democracia ateniense

6.2. O *impeachment*

Criação mais recente e presente ainda em diversas Constituições democráticas é o *Impeachment*, instituto político-jurídico, que, em síntese, visa afastar titulares de determinados cargos face abuso de poder.

Surgido, pois, no longínquo séc. XIV, na Inglaterra, e incorporado ao contexto estadunidense ainda na fase colonial, o impeachment tornou-se, com a elaboração de sua Constituição, o mais sério método de controle de responsabilidade do Chefe do Executivo nos EUA. Ou seja: decidiu-se entregar parcela importante de poder a uma única pessoa, mas, como contraponto, tal poder estava vinculado a um dever perante o povo, que em seu nome deveria ser exercido, e, em seu abuso, poderia ele ser afastado e impedido de voltar a exercer qualquer função pública.

Assim, tinha-se nos EUA o primeiro modelo republicano de impeachment, sendo irônico que, até a presente data, nenhum procedimento chegou a termo em face de Presidentes da República Americana.

É fato, contudo, que muitas vezes já se tentou dar início ao processo de impeachment em face de presidentes americanos, sendo que apenas em quatro hipóteses o pedido fora aceito pela Câmara dos Representantes. De todos, o primeiro caso, do ex-presidente Andrew Johnson, ainda no séc. XIX, foi aquele que mais próximo acabou, ficando Andrew Johnson por um único voto no Senado para ser efetivamente removido.

Após mais de 100 anos houve o processo de Richard Nixon, com o famoso caso Watergate. Ciente que seria afastado das funções pela gravidade da conduta a ele atribuída e com indícios muitos fortes de autoria, terminou por renunciar. Depois, teve Bill Clinton.

Por fim, temos o caso excepcional de Donald Trump, respondendo por duas vezes. Reitere-se: em nenhuma destas hipóteses o presidente americano chegou a ser destituído de seu cargo.

Iniciado, pois, na Inglaterra, e importado para os EUA, ganhou o mundo, percebendo-se a sua integração em textos constitucionais nos mais diversos continentes. E, distintamente do EUA, vem se notando o seu efetivo uso em diversos países, com a remoção efetiva de presidentes, tal como já ocorreu no Brasil (duas vezes), Venezuela, Equador, Filipinas, Paquistão, Paraguai, Coreia do Sul e Peru.

6.3. A dispersão do poder

A técnica de difusão de poderes já é demasiadamente conhecida, sendo o principal instrumento preventivo de concentração de poderes, não se esgotando na mera divisão de funções estatais entre diversos órgãos. A ideia é simples: quanto maior a divisão do poder, maior será a dificuldade de sua captação por líderes autoritários. No ponto, afirma Tom Ginsburg⁷⁸:

(...), the lesson of recent constitutional design innovations is that dispersing power minimizes the probability of significant harm, because other institutions can guard the guardians. There is no guarantee that any individual institution will be immune from capture – just the possibility that a plurality of several such institutions will be harder to subdue than a single one.⁷⁹

Convém lembrar que já na Grécia antiga Aristóteles havia revelado preocupação com o exercício imoderado do poder. A partir de sua classificação das formas de governo em monarquia, aristocracia e democracia, já alertava para que estas não se convertessem em tirania, oligarquia e demagogia, que seriam as suas formas desvirtuadas.

Avançando mais de dois mil anos, e replicando tal preocupação, foi elaborado o famoso sistema de tripartição de poderes por Montesquieu, que se espalharia pelo mundo, influenciando a elaboração da Constituição dos EUA, a primeira do mundo.

Mas a técnica de dispersão de poderes vai além disto. A divisão político-administrativa também é um fator dificultador da apreensão do poder por um único grupo ou pessoa. Sob este aspecto, é de se reconhecer que a estrutura federativa de Estado se revela mais segura de que sua forma unitária. A divisão político-administrativa do Brasil em quatro estamentos: União, Estados, Municípios e Distrito Federal, todos dotados de autonomia, é, sem dúvida, um elemento dificultador de apreensão do poder por um líder autoritário, vez que encontrará resistência em todas as esferas federativas em sua pretensão de cooptação do poder.

É também de se reconhecer que o sistema parlamentarista se apresenta mais seguro de que o presidencialista, vez que este acaba por concentrar e personalizar o poder na figura do Presidente, parecendo irresistível a relação entre golpes de Estado e presidencialismo na América Latina, região que sofreu especial influência dos EUA.

De toda sorte, é forçoso reconhecer que a estabilidade do regime democrático é multifatorial, dependendo de uma série de circunstâncias para a sua estabilidade,

⁷⁸ GINSBURG, Tom, HUQ, Aziz Z. *How to Save a Constitutional Democracy*. The University of Chicago, 2018. ISBN-13: 978-0-226-56438-8.

⁷⁹ A lição das recentes inovações na concepção constitucional é que a dispersão do poder minimiza a probabilidade de danos significativos, porque outras instituições podem proteger os guardiões. Não há garantia de que qualquer instituição individual será imune à captura – apenas a possibilidade de que uma pluralidade de várias dessas instituições seja mais difícil de subjugar do que uma única. **Tradução Livre**

inexistindo qualquer garantia de que um país parlamentar federativo não seja cooptado por um líder autoritário.

6.4. Limites materiais ao poder de emenda

Ainda que entendida como desnecessária inicialmente por alguns importantes juristas, a inserção de cláusulas pétreas nas Constituições modernas se revelou de grande importância para a estabilidade institucional das democracias.

Integrando um núcleo essencial, e por isto imodificável, estas cláusulas trazem em si os valores básicos de uma dada sociedade, tal como o respeito ao regime democrático.

Importa destacar que a Constituição de Weimar, do ano de 1919, não possuía um núcleo imodificável explícito, o que, dentre outras circunstâncias, facilitou o alcance ao poder do partido nazista. Aliás, grandes juristas, como o austríaco Hans Kelsen, entendiam inteiramente desnecessária a inserção de tais cláusulas expressas. Nada obstante, superada a segunda guerra, foi promulgada a atual Lei Fundamental da Alemanha (*Grundgesetz*), do ano de 1949.

Com o aprendizado pretérito da Constituição de Weimar, acabaram sendo incorporadas as denominadas “cláusulas de eternidade” (*Ewigkeitsklausel*) à Lei Fundamental, como se percebe de seu art.79.º:

Uma modificação desta Lei Fundamental é inadmissível se afetar a divisão da Federação em Estados, o princípio da cooperação dos Estados na legislação ou os princípios consignados nos artigos 1 e 20.

Não por acaso encontram-se entre os artigos 1 a 20 um conjunto de liberdades públicas, além do próprio regime democrático, em seu art. 20.º.

Esta técnica preventiva acabou se alastrando, integrando hoje diversos diplomas constitucionais no mundo. No ponto, e em sentido contrário, convém destacar que, mesmo após diversas alterações, ainda não consta expressamente o regime democrático como um núcleo imodificável na Constituição de Portugal de 1976.

6.5. Respostas possíveis

Não sendo possível abordar de forma aprofundada todas as hipóteses de respostas possíveis ao avanço populista de extrema-direita, aprofundaremos a nossa análise no papel que pode ser desempenhado pelas Cortes Judiciais na nobre função de proteger a democracia, e, conseqüentemente, os valores da sociedade ocidental.

Partindo-se, pois, da análise de amplo arcabouço legislativo, principalmente de material normativo do pós-guerra, e avançando para posturas adotadas por diversas

Cortes Constitucionais, tentaremos identificar qual a melhor postura a ser adotada pelos membros integrantes do Poder Judiciário.

De toda sorte, podemos antecipar que toda e qualquer reação deverá sempre buscar preservar o próprio sistema democrático, na mesma linha quanto esposado por Steven Levitsky (2018), no caso referindo-se ao governo Trump.

A oposição ao comportamento autoritário da administração Trump deve ser robusta, mas deve buscar preservar, em vez de violar, as regras e normas democráticas. Onde for possível, a oposição deve centrar-se no Congresso, nos tribunais e, é claro, nas eleições. Se Trump for derrotado através de instituições democráticas, isso vai fortalecer essas instituições.

Após referida análise, ingressaremos em outros pontos que se revelam também relevantes no escopo de tutela do regime democrático, tais como:

- Regulação da comunicação social. UE e Brasil (PL das Fake News). Alemanha.
- Maior partilha de poder intrapartidário.
- O Poder Judiciário e a democracia militante.
- Aumento da divisão de poderes, dificultando a concentração de poder.
- Aliança democrática interpartidária. Inclusive alcançando espectros ideológicos diversos.
- Aumento da participação popular.
- Comprometimento de todos com a democracia.
- Campanhas de conscientização popular.
- Busca de correção dos defeitos da globalização.
- A busca de respostas democráticas a questões sociais reais, que servem de bandeira para os movimentos populistas, tal como o problema da segurança pública.
- É preciso ainda que haja um rechaço internacional aos líderes populistas, isolando-os internacionalmente.
- É fundamental que se busque ferramentas institucionais hábeis a reaproximar os representantes eleitos e seus representados eleitores.

Repise-se: tal rol não é e nem sequer pretende-se exaustivo. De toda sorte, a presente lista decorre de vasto estudo do tema, sendo objeto de ampla reflexão. A rigor, cada um destes pontos merece o desenvolvimento de trabalho específico, sendo que a preocupação que aqui se sobreleva é a reunião de diversas hipóteses, com uma abordagem mais verticalizada da atuação da Justiça, como já dito.

Capítulo 7

7. A corte constitucional como escudo protetor

7.1. Explicação inicial

Antes de ingressarmos propriamente no tema é apropriado fazermos uma explicação preliminar referente à escolha do termo “Corte Constitucional”. Tal opção decorre simplesmente do fato de que as Cortes responsáveis pela interpretação das Cartas Políticas, podem ou não integrar a estrutura do Poder Judiciário.

Assim, é razoavelmente comum em países parlamentaristas e semipresidencialistas que a Corte Constitucional seja um órgão independente, fora da estrutura do Poder Judiciário. Tal se observa em países como Portugal, França, Espanha, Alemanha, dentre outros.

Por sua vez, em países como o Brasil e os EUA, ambos presidencialistas, o órgão responsável pela interpretação constitucional faz parte do próprio Poder Judiciário, sendo normalmente denominada Corte Suprema. No Brasil, ademais, o STF, além da competência constitucional possui ainda outras duas competências: recursal (de apelação) e originária.

Tendo em vista que a análise que segue alcança países onde a interpretação constitucional possa ocorrer por órgãos integrantes ou não do Poder Judiciário, preferiu-se aqui utilizar o simplesmente o termo “Corte Constitucional”, servindo para ambas as realidades

7.2. O ataque às cortes constitucionais

Diga-se, de logo: não há nada de inaudito nos recentes ataques sofridos pelas **Cortes Constitucionais** por grupos extremistas de direita. Tal circunstância já ocorreu em outras oportunidades no tempo e espaço.

É demasiado conhecida a tentativa do Presidente Franklin Delano Roosevelt, no longínquo ano de 1937, em alterar a composição da Suprema Corte norte-americana, visando incorporar à instituição membros menos reativos ao *New Deal*. De acordo com a proposta de Roosevelt, para cada juiz da Corte Suprema com mais de 70 anos e meio de idade (um total de seis na época), o presidente teria o poder de nomear um novo juiz. Isso significaria que, se aprovado, o número de juizes na Corte Suprema poderia ser aumentado de nove para até 15 membros.

No Brasil, mais propriamente após o golpe militar de 1964, aumentou-se em cinco o número de juizes da Suprema Corte, passando-se de 11 para 16. E mais: impôs-se o afastamento de juizes não alinhados ao governo militar, com a antecipação de suas aposentadorias.

Já no Chile, durante o governo de Augusto Pinochet, ocorreu a demissão de juízes e a supressão de garantias constitucionais, como o remédio heroico do *Habeas Corpus*, tendo as Cortes de Apelação rejeitado mais de 10 mil HCs, em casos de pessoas desaparecidas. Aliás, a supressão do HC também ocorreu no Brasil, reduzindo naturalmente o poder do Judiciário.

Se voltarmos ainda um pouco mais no tempo chegaremos à Alemanha Nazista, onde, é sabido, houve também a suspensão do HC. Além disto, o regime nazista criou a denominada "Lei para a Restauração do Serviço Público Profissional", permitindo a demissão de juízes com base em critérios políticos.

Assim, não causa surpresa o uso do mesmo estratagema pelos movimentos de extrema-direita, seja mediante o uso de críticas ferozes contra os membros das Cortes Constitucionais, ou através da tentativa em mudar a composição destes tribunais, com o afastamento dos não alinhados, como bem se observou na Polônia.

De forma genérica, buscou-se na Polónia alterar a Lei de Organização Judiciária, com a intenção manifesta de ampliar o poder político do governo, adotando-se, em sínteses, as seguintes medidas:

- a) Diminuição da idade da aposentadoria compulsória dos integrantes do Supremo Tribunal, renovando em cerca de um terço a composição da Corte;
- b) Estabelecimento de idades distintas para a aposentação de homens e mulheres;
- c) Alteração das regras de nomeação de Juízes para o Supremo Tribunal;
- d) Previsão de medidas que permitissem ao governo polonês designar e destituir presidentes do Supremo Tribunal do país;
- e) Criação de uma Câmara Disciplinar com poderes para aplicar sanções aos Magistrados críticos ao governo conservador.

Por conta destas alterações, o TJUE foi provocado por diversas vezes, mediante Ações de Incumprimento, para se manifestar quanto às reiteradas violações promovidas pelo Estado Polonês, gerando diversos Acórdãos, tais como o Ac.192/18⁸⁰, o

⁸⁰ Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia (Grande Secção) de 5 de novembro de 2019. Comissão Europeia contra República da Polónia, C-192/18. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:62018CJ0192>

Ac.619/18⁸¹, 204/21⁸² e o Ac.791/19⁸³, merecendo especial atenção a manifestação do TJUE no Ac.192/18.

Nesta ação a Comissão Europeia solicitou que o TJUE declarasse que o Estado Polonês estaria descumprindo normas comunitárias em temas ligados à aposentadoria dos juízes poloneses.

De maneira mais específica, esta nova lei reduziu a idade de aposentação dos magistrados dos tribunais comuns polacos, além de habilitar o Ministro da Justiça a autorizar, *sponte propria*, o prolongamento do período de exercício ativo da função de um magistrado judicial, violando ao mesmo tempo o princípio da independência funcional do juiz, o princípio da garantia da inamovibilidade dos juízes, além do princípio da tutela jurisdicional efetiva do cidadão. No caso do poder concedido ao Ministro da Justiça a situação causava maior perplexidade, vez que a discricionariedade era completa, não precisando ser fundamentada e não cabendo sequer recurso.

Ao fim, o TJUE⁸⁴ terminou por acolher todas as alegações trazidas pela Comissão Europeia. E não poderia ser diferente, vez que a União Europeia tem em seu cerne um conjunto de valores de caráter nitidamente democráticos, já percebidos nos próprios enunciados do Ato Único Europeu, ali constando a decisão de “promover conjuntamente a democracia, com base nos direitos fundamentais reconhecidos nas Constituições e legislações dos Estados-membros...”

Antes da decisão pretérita o TJUE já havia sido chamado a apreciar outra questão ligada à redução da idade de aposentação dos juízes húngaros⁸⁵. O TJUE entendeu ali que a referida redução constituía discriminação por idade, uma vez que tratava de forma diferente os juízes, sem justificativa razoável. Ademais, o tribunal também entendeu que a medida poderia impactar a independência do Poder Judiciário, ao forçar a

⁸¹ Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia (Grande Secção) de 24 de junho de 2019. Comissão Europeia/República da Polónia, C-619/18. Disponível em: <https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=&docid=216963&pageIndex=0&doclang=PT&mode=req&dir=&occ=first&part=1&cid=3179325>

⁸² Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia (Grande Secção) de 5 de junho de 2023 – Comissão Europeia/República da Polónia, C-204/21. Disponível em: <https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=&docid=275491&pageIndex=0&doclang=PT&mode=req&dir=&occ=first&part=1&cid=3178930>

⁸³ Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia (Grande Secção) de 15 de julho de 2021, Comissão Europeia contra República da Polónia, C-791/19. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:62019CJ0791>.

⁸⁴ Face a sua relevância, merece destaque parte da manifestação do Advogado Geral, Evgeni Tanchev,, tendo este declinado que” No que diz respeito ao requisito de independência, as medidas em causa, à semelhança daquelas que apreciei no processo Comissão/Polónia (Independência do Supremo Tribunal) (C 619/18) (85), implicam a transferência para um membro do poder executivo, neste caso o ministro da Justiça (86), do poder de prolongar o mandato dos magistrados, em simultâneo com uma redução legislativa da idade de reforma dos magistrados. Este «pacote» é incompatível com o elemento objetivo de imparcialidade, tal como protegido pela jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (87). Além disso, o Tribunal de Justiça declarou que a independência e a imparcialidade «postulam a existência de regras, designadamente no que respeita à composição da instância, à nomeação, à duração das funções, bem como às causas de abstenção, de impugnação da nomeação e de destituição dos seus membros, que permitem afastar qualquer dúvida legítima, no espírito dos que recorrem à justiça, quanto à impermeabilidade da referida instância em relação a elementos externos e à sua neutralidade relativamente aos interesses em confronto”.

⁸⁵ Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia, de 6 de novembro de 2012, Comissão Europeia vs. Hungria, C-286/12. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:62012CJ0286>.

aposentadoria de um grande número de juízes experientes e permitir que o governo os substituísse por juízes mais jovens e potencialmente mais favoráveis ao governo.

Já na Turquia, principalmente após a tentativa de golpe do ano de 2016, o governo de Recep T. Erdogan afastou e prendeu diversos juízes, além de intervir na liberdade de expressão da comunicação social, atingindo indiretamente à liberdade do Poder Judiciário local.

Como já referido *en passant* mais acima, houve uma tentativa no Brasil de desgastar os Ministros do Supremo Tribunal Federal - STF, assim como dos juízes do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, órgão este responsável pela organização do processo eleitoral brasileiro, e competente para julgamento das respetivas ações eleitorais. Apesar de não haver uma tentativa de alterar a composição da Corte, certo é que o ex-Presidente colocou em dúvida o sistema de votação do país, assim como questionou a imparcialidade dos julgadores, enfraquecendo a confiança do órgão perante a população. De toda a sorte, a Corte Eleitoral atuou de forma rigorosa, principalmente em questões ligadas às denominadas Fake News.

Vê-se assim que, seja na hipótese das violações das normas europeias, seja na hipótese do Brasil, as Cortes atuaram na defesa intransigente dos valores democráticos. De toda a sorte, deve ser rememorada as palavras de Barroso⁸⁶

A capacidade de cortes supremas e cortes constitucionais impedirem a escalada autoritária de líderes populistas depende de múltiplos fatores: pluralismo político efetivo na sociedade, com partidos fortes de situação e de oposição; eleições livres e competitivas; cortes com tradição de independência e reconhecimento da sociedade; apoio das demais instituições à democracia e à própria corte; e sociedade que tenha uma cultura constitucional capaz de repudiar aventuras ditatoriais.

7.3. Democracia liberal e os diplomas normativos internacionais

Além da Carta das Nações Unidas, muitos foram, nas últimas décadas, os diplomas legislativos promotores dos valores da democracia liberal, tendo o Poder Judiciário a nobre função de preservar estes mesmos valores.

O Tratado da União Europeia, *vg*, confirmou em seu enunciado o apego aos princípios da liberdade, da democracia, do respeito pelos direitos do homem e liberdades fundamentais e do Estado de Direito, reiterando em seu corpo os mesmos valores.

Art.2º. A União funda-se nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos do Homem, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias.

⁸⁶ BARROSO. Ref.14.

Estes valores são comuns aos Estados-Membros, numa sociedade caracterizada pelo pluralismo, a não discriminação, a tolerância, a justiça, a solidariedade e a igualdade entre homens e mulheres.

Já tornado lugar-comum nos diplomas comunitários a preocupação com os direitos fundamentais e com o Estado de Direito, chegou-se ao seu auge com a publicação da Carta Europeia de Direitos Fundamentais, que ganhou contornos vinculativos a partir do Tratado de Lisboa. Leciona o Prof. Dr. Klaus-Dieter Borchardt,

Esta Carta dos Direitos Fundamentais resulta de um texto elaborado por uma convenção composta por 16 representantes dos chefes de Estado e de Governo dos Estados-Membros e do presidente da Comissão Europeia, 16 deputados do Parlamento Europeu e 30 deputados nacionais (dois de cada um dos então 15 Estados-Membros), sob a presidência do Prof. Doutor Roman Herzog, que viria a ser oficialmente proclamado pelos presidentes do Parlamento Europeu, do Conselho da União Europeia e da Comissão Europeia, na abertura do Conselho Europeu de 7 de dezembro de 2000.

A Carta, como é mais conhecida, logo em seu preâmbulo ratifica, mais uma vez, os valores da UE, declarando que “Os povos da Europa, estabelecendo entre si uma União cada vez mais estreita, decidiram partilhar um futuro de paz, assente em valores comuns”, e logo em seguida, declina que “a União se baseia nos valores indivisíveis e universais da dignidade do ser humano, da liberdade, da igualdade e da solidariedade; assenta nos princípios da democracia e do Estado de direito”.

A par destes documentos transnacionais, a incorporação dos valores das democracias liberais também se encontra plasmada nas Constituições dos mais diversos Estados. A Constituição de Portugal de 1976⁸⁷, *exempli gratia*, dispõe logo em seu art.2.º que:

A República Portuguesa é um Estado de direito democrático, baseado na soberania popular, no pluralismo de expressão e organização política democráticas, no respeito e na garantia de efetivação dos direitos e liberdades fundamentais e na separação e interdependência de poderes, visando a realização da democracia económica, social e cultural e o aprofundamento da democracia participativa.

Com pequenas variações encontrar-se-ão dispositivos semelhantes plasmados nas mais diversas Constituições do Ocidente, sendo desnecessário a repetição destas, sendo rol demasiado longo. Nada obstante, e isto importa, o plexo axiológico dos principais diplomas legislativos pós segunda guerra trazem, de forma reiterada, conjunto

⁸⁷ Decreto de Aprovação da Constituição. *Diário da República* - Série I. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1976-04-10, n.º 86. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-aprovacao-constituicao/1976-34520775>.

de valores que permearam a vida democrática das últimas décadas, merecendo estes a proteção de todos, tendo o Poder Judiciário papel de destaque nesta função protetora.

7.4. Judiciário e autoritarismo

A história relacional entre Poder Judiciário e autoritarismo sempre foi de imensa instabilidade. Por vezes, teve o Poder Judiciário papel legitimador de líderes autoritários e mesmo de governos totalitários, outras vezes exerceu com maestria a função de defensora da democracia.

Nada obstante, é forçoso reconhecer que após o advento da segunda guerra vem os Tribunais Constitucionais sendo chamados reiteradamente para emitir decisões em temas que desafiam a democracia liberal. Assim, exercendo a função de *checks* vem a Justiça sendo provocada a se posicionar sobre a eventual exacerbação dos demais poderes constituídos, seja em função das demais funções estatais, seja na defesa dos direitos individuais em face do Estado, ou mesmo, em face de outro particular.

No mais, diante de uma sociedade que se pretende plural, vem os Tribunais assumindo papel de órgão contra majoritário, na busca de dar espaço político a grupos historicamente marginalizados. Neste sentido é que se nota uma forte postura destas Cortes em buscar dar tratamento isonômico às pessoas, independente de cor, raça ou gênero.

Visando dar tangibilidade às mais diversas liberdades públicas nota-se a implementação de uma série de instrumentos processuais, tal como o HC. No direito comparado encontramos diversos exemplos de instrumentos processuais que visam tutelar o cidadão, tais como o *Writ of Mandamus*, o *Habeas Data*, o *Writ of Certiorari*, o direito de petição, o Mandado de injunção, dentre tantos outros. A Ação de Amparo também é muito comum em alguns países latino-americanos.

Na recente onda populista autoritária de direita vêm as Cortes Supremas, mais uma vez, sofrendo ataques diversos, em busca de um alinhamento forçado. Assim, apontando-se uma suposta parcialidade de seus membros, vem se tentando a alteração em suas composições.

Nota-se, pois, uma tentativa de cooptar as Corte Supremas, como já ilustrado anteriormente, sendo que tal postura desafia e fragiliza o regime democrático. Diga-se, tal postura não se limita aos líderes de direita, como se pôde observar recentemente pela indicação de um amigo e advogado pessoal do presidente brasileiro, Luíz Inácio Lula da Silva, o que reforça o que vem sendo defendido desde o início deste trabalho no sentido de que todo e qualquer governo populista, independente da matriz ideológica, faz mal à democracia, fragilizando-a.

É de se perceber que é essencial para estes movimentos o controle das Cortes Supremas, vez que isto protege o líder, além de viabilizar a implementação de sua visão de mundo, como bem se percebe da atual guinada conservadora da Corte Suprema dos EUA, que adiante voltaremos a discutir.

Diante, pois, deste cenário é perfeitamente natural, e imperativo mesmo, que as Cortes Constitucionais e as demais instituições democráticas reajam, seja para garantir a sua independência, seja, quiçá, para assegurar a sua própria existência.

7.5. O novo papel das cortes constitucionais

De logo, convém destacar que a atuação das Cortes Constitucionais deve regularmente ser pautada pela estrita observância às normas constitucionais e pela atuação equidistante entre as partes. Aliás, a imparcialidade é exatamente o que legitima a atuação desta função, vez que, muitas vezes, seus membros não são eleitos por meio do voto popular. Por consequência, a eventual atuação abusiva destas Cortes, em condições de normalidade, acaba por desgastar o tecido constitucional, demandando, por isto mesmo, extrema responsabilidade de seus membros.

Nada obstante, como dito, tal postura de autocontenção deve existir num ambiente de normalidade, o que, infelizmente, não é o que temos hoje em muitas democracias ocidentais, onde nota-se uma postura de desafio aos valores democráticos. Diante, pois, d'um clima de agressão às instituições democráticas e aos seus valores, com a consequente fragilização do próprio regime, parece de todo admissível uma postura compensatória por parte das Cortes Constitucionais, enquadrando-se naquilo denominado por Karl Loewenstein de “democracia militante”.

É interessante perceber que o apelo a uma democracia fortalecida, tal como concebido pelo professor da universidade de Munique no contexto de avanço do totalitarismo alemão, em muitos pontos se aproxima do contexto hodierno, principalmente pelo avanço do Executivo em face das demais funções estatais.

Deste modo, não somente é desejosa, mas necessária uma atuação mais robusta das Cortes em face de manifestos avanços autoritários, inclusive direcionados aos próprios tribunais, devendo, contudo, ser proporcionais e pontuais, evitando o prolongamento desnecessário no tempo, vez que a atuação excecional deve existir tão somente enquanto existir a situação de excecionalidade.

Neste sentido, pudemos verificar recentemente a proibição levada a termo pela Suprema Corte da Grécia da participação do partido de extrema-direita “Os Helenos” nas eleições daquele país, vez que fundado por um ex-membro do grupo neonazista Amanhecer Dourado, que estava preso. É de se pontuar que o Parlamento havia alterado a lei eleitoral, onde um partido político não poderia participar das eleições se

sua liderança fosse condenada por integrar uma organização criminosa. A votação pela proibição fora expressiva, havendo apenas um voto a favor da participação do partido.

No Brasil a Suprema Corte também exerceu um papel importante para frear o impulso golpista do último governo. Neste sentido foi a declaração de inconstitucionalidade de indulto concedido pelo ex-Presidente a um aliado. No presente caso, o referido político, Daniel Silveira, havia sido condenado pela própria Corte a uma pena de oito anos e nove meses de prisão pelos crimes de tentativa de impedir o livre exercício dos poderes, face a reiterados ataques à Corte, além de coação no curso do processo. Afastando o voto de dois ministros indicados pelo ex-Presidente todos os demais votaram pela manutenção da condenação e afastamento do indulto.

Apesar de composta por maioria conservadora, a Suprema Corte dos EUA também não deferiu pedido realizado pelo Partido Republicano visando alterar o resultado das eleições presidenciais de 2020 nos Estados de Wisconsin, Michigan, Geórgia e Pensilvânia.

Além das Cortes Constitucionais também se percebe uma reação de outros tribunais sem *status* constitucional face a ataques autoritários, tendo o Departamento de Justiça dos EUA acusado mais de 1000 pessoas pelos ataques ao Capitólio. Por conta disto, houve a recente condenação de integrantes dos grupos extremistas *Oath Keepers* e *Proud Boys*.

No primeiro caso, o Tribunal Federal Distrital de Washington condenou o líder do Oath Keepers a uma pena de 18 anos de prisão por sedição ao ataque ao Capitólio, tendo o juiz Amit Mehta declarado diretamente para o condenado⁸⁸que: *“O senhor representa uma ameaça contínua e um perigo para este país. A conspiração sediciosa é um dos crimes mais graves que um americano pode cometer. O senhor é inteligente, carismático e convincente e, francamente, é isso que o torna perigoso”*.

No Brasil também notamos a atuação importante do Tribunal Superior Eleitoral, órgão responsável pela administração das eleições presidenciais e julgamento das ações respetivas. Assim, o TSE aperfeiçoou diversos acordos com plataformas de comunicação social sociais (Facebook, Twitter e Google), visando evitar a dissertação de Fake News. Demais disto, o Tribunal realizou diversas campanhas de conscientização, além de criar canais de denúncias.

Em todos estes casos acima relatados é forçoso reconhecer que as Cortes adotaram posturas proporcionais aos ataques sofridos pela democracia, sem quaisquer exageros.

⁸⁸ Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/mundo/2023/05/5097123-lider-da-invasao-ao-predio-do-capitolio-pega-18-anos-de-prisao.html>

Dentre os ataques praticados por líderes populistas de extrema-direita ao sistema democrático no Brasil, vem sendo acompanhado com grande interesse a resposta da justiça brasileira ao então presidente Jair Messias Bolsonaro.

No âmbito da justiça eleitoral do Brasil já foram ajuizadas 17 ações, buscando desde a aplicação de multas, até mesmo a declaração de inelegibilidade do então presidente, já contando inclusive com uma condenação recente por inelegibilidade, merecedora de uma análise mais detalhada, face a sua natural relevância.

Dita ação fora ajuizada pelo PDT – Partido Democrático Trabalhista, tendo como objeto reunião realizada pelo então presidente com embaixadores de diversos países, convidados para encontro no Palácio da Alvorada, residência oficial do Presidente da República. Neste encontro o presidente relativizou a legitimidade do tribunal superior eleitoral para apreciação da eleição vindoura e do uso das urnas eletrônicas como método seguro de captação dos votos.

Em referida ação a legenda suscitou a reiteração de uso de teorias golpista quanto às urnas eletrônicas, sem qualquer base científica. A legenda também questionou o uso do prédio do Palácio da Alvorada para tal reunião. Além disto questionou o uso da TV Brasil, rede oficial, para transmissão da reunião, trazendo, por conta disto, desequilíbrio entre os contendores, violando a paridade de ramos. O partido ressaltou que, ao transmitir o discurso na TV Brasil e em redes sociais, o Presidente teve “expressivo alcance na difusão de informações falsas já reiteradamente desmentidas”. Ao fim da peça exordial, requereu a declaração de inelegibilidade do presidente.

A defesa do então presidente, em antítese, arguiu que a manifestação do presidente era alcançada pela liberdade de expressão.

O Ministério Público Eleitoral, instado a se manifestar, entendeu que “um discurso dessa ordem não compõe o domínio normativo da liberdade de expressão”, e, ao fim, manifestou pelo deferimento do pedido inicial.

Sorteado o relator, foi elaborado longo arrazoado, com mais de 300 laudas, acolhendo o pedido formulado pela legenda. Deste modo, o relator entendeu que houve sim abuso do poder político e econômico pelo então presidente e votou pela declaração de sua inelegibilidade. Em seu voto o relator acolheu todos os argumentos aduzidos pela parte requerente, e ora já expendidos neste trabalho, como é possível perceber pelas seguintes passagens:

Em razão da grande relevância e da performance discursiva para o processo eleitoral e para a vida política, não é possível fechar os olhos para os efeitos antidemocráticos de discursos violentos e de mentiras que colocam em xeque a credibilidade da Justiça Eleitoral.

A divulgação de notícias falsas é, em tese, capaz de vulnerar bens jurídicos eleitorais de caráter difuso, desde que sejam efetivamente graves, e assim se amoldem ao conceito de abuso.

Conspiracionismo, vitimização e pensamentos intrusivos foram fortemente explorados no discurso de 18/07/2022 para incutir a ideia de que as eleições de 2022 corriam um grande risco de serem fraudadas e que o então presidente da República, em simbiose com as forças armadas estaria levando adiante uma cruzada em nome da transparência e da democracia.

Tal voto foi acompanhado por 4 de seus pares, sendo rechaçado por apenas 2.

Considerado um dos maiores constitucionalistas do país, o ministro André Tavares, quando de sua manifestação, afirmou que a liberdade de expressão "não alberga a propagação de mentiras". Consoante o ministro a reunião não foi um ato "isolado e aleatório", fazendo parte de uma "verdadeira concatenação estratégica ao longo do tempo, com finalidades eleitoreiras", sendo o conteúdo do discurso "permeado por informações falsas" e "inequívocos ataques" a partidos, candidatos, ministros do STF e TSE, restando comprovado o "desvio de finalidade, caracterizando o abuso de poder".

Ainda segundo Tavares, "o encontro com embaixadores fez parte de uma estratégia para desestabilizar a democracia, e que elementos anteriores e posteriores à reunião não podem ser ignorados", além de ter declarado que "com roupagem de debate público, o investigado na realidade proferiu sérias acusações sem estar amparado minimamente por um acervo probatório que sustentasse tais conjecturas, incorporando em seu discurso invenções, 'mentiras grosseiras', 'fatos forjados', 'distorções severas'. Não é pouco"

Já o Min. Floriano Marques destacou em seu voto

O presidente da República, reconheço, podia legitimamente manter sua irresignação, suas crenças, suas incredulidades. Mas não lhe cabia, institucionalmente, em diálogo ou monólogo, a sacar sobre a do sistema eleitoral, pelo qual fora eleito diversas vezes, nem em rede nacional, e muito menos perante representantes de nações estrangeiras"

Ao final, como já dito, foi o Presidente declarado inelegível por oito anos a contar da eleição nacional do ano de 2022, restando ainda impedido de concorrer a qualquer outro cargo eletivo estadual ou municipal, constando da decisão a comunicação imediata à Procuradoria Geral da República para apurar eventual cometimento de alguma criminal, e ainda ao Tribunal de Contas da União devido ao provável emprego de bens e recursos públicos na preparação de eventos em que se consumou o desvio de finalidade eleitoreira.

Como já dito, além da referida ação penal, outras 16 foram ajuizadas perante o TSE, merecendo especial atenção as seguintes: a) Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE). Formulada pelo PT – Partido dos Trabalhadores, a presente ação eleitoral se refere a atuação da Polícia Rodoviária Federal, no segundo turno das eleições, face indícios de tentativa deliberada de integrantes do órgão no sentido de dificultar o acesso de eleitores do candidato Luiz Inácio Lula da Silva às respectivas seções eleitorais; b) Mais uma AIJE ajuizada pelo PT. Neste caso a ação volta-se contra o denominado “pacote de bondades” do então presidente, lançado às vésperas da eleição, buscando ganhos políticos e desequilibrando a disputa eleitoral.

Além destas ações perante a Corte Eleitoral outras ações correm simultaneamente no Supremo Tribunal Federal, como a que questiona a constitucionalidade de indulto concedido pelo então presidente a Daniel Silveira, deputado federal bolsonarista que fora condenado por ameaças a ministros do Supremo Tribunal Federal. No presente caso o STF suspendeu liminarmente o indulto retro deferido, anda não havendo data para o julgamento do mérito.

Assim, em todos estes casos é fundamental que os processos sejam especialmente céleres, prioritários, revelando a intenção do Judiciário em não aceitar tais condutas, evitando-se o esquecimento da população.

Por fim, é importante que as punições àqueles que recalcitrem em violar o regime democrático sejam certas e exemplares, proporcionais à gravidade da conduta perpetrada. Neste sentido é que parece fundamental identificar todos aqueles que violaram o Capitólio nos EUA ou os três poderes no Brasil. Todos identificados devem ter seus processos tramitados com celeridade, com punições certas e proporcionais ao ato, buscando-se evitar a repetição de atos semelhantes.

7.6. A falta de contenção e seus riscos

Demasiadamente conhecida é a passagem da obra *Além do Bem e do Mal*, de Nietzsche, no qual lembra que “*Quem luta com monstros deve velar por que, ao fazê-lo, não se transforme também em monstro*”. Tal lembrança vem à mente vez que a postura desarrazoada das Cortes, sob o argumento de tutela da democracia, afastando-se dos limites juridicamente aceitáveis, pode se revelar extremamente perigosa ao ambiente democrático.

Ainda que pouco provável um cenário de rutura democrática, não se pode desconsiderar que uma atuação abusiva das Cortes é capaz de gerar um quadro de fragilidade deste mesmo poder, com a perda de sua autoridade.

Demais disto a ação desmedida pode ainda gerar um cenário grave de insegurança jurídica e, por consequência, de instabilidade jurídica, econômica e social.

Na atual quadra histórica, é mesmo possível sustentar o eventual fortalecimento da extrema-direita, o “monstro” ora combatido.

Neste sentido é que ora se sustenta que o âmbito de atuação das Cortes deve se pautar ordinariamente dentro dos limites impostos pelas Cartas Constitucionais de cada Estado, evitando a ingerência em temas pertencentes a outros poderes constituídos. No mais, num cenário de polarização extrema, aconselha-se não trazer para si a resolução de questões moralmente conflituosas. Tal postura parece que mais prejudica que beneficia, hábil a aprofundar a clivagem ora já existente em boa parte das sociedades.

É imperioso reconhecer que nos últimos anos pudemos perceber algumas posturas questionáveis originárias de algumas Cortes, onde o exercício da autocontenção parece que foi esquecido.

Num destes casos, o Tribunal Europeu de Direitos Humanos (TEDH) entendeu por sancionar um político francês por não apagar comentários islamofóbicos de terceiros constantes de sua rede social.

No presente caso uma terceira pessoa fez os referidos comentários na página do Facebook de Julien Sanchez, político de extrema-direita francês, integrante do Reagrupar Nacional, de Marine Le Pen. Por não haver apagado os comentários o político acabou por ser condenado pela justiça francesa. Inconformado, acabou por provocar a jurisdição do TEDH, aduzindo que a postura da Corte francesa violava dispositivo da Convenção Europeia dos Direitos Humanos, garantidor da liberdade de expressão. Nada obstante, o TEDH terminou ratificando a decisão pretérita do tribunal francês, sendo alvo de críticas diversas.

Podemos ainda citar o exemplo do denominado inquérito das Fake News no Brasil, voltado a “investigar a existência de notícias falsas, denúncias caluniosas, ameaças e roubos de publicação sem os devidos direitos autorais, infrações que podem configurar calúnia, difamação e injúria contra os membros da Suprema Corte e seus familiares”. Neste caso o STF, Corte Máxima do Brasil, deu início, *sponte propria*, ao referido inquérito sem a necessária provocação do Ministério Público ou de uma autoridade policial. Aliás, no presente caso, o Ministério Público chegou a se manifestar pelo arquivamento do referido inquérito. *In litteris*⁸⁹:

O sistema penal acusatório não autoriza que a condução da investigação penal seja feita pelo Judiciário, notadamente quando exclui o titular da ação penal, ou quando impõe sigilo a ele na condução da investigação. Estas medidas afrontam o artigo 129-I, II, VII, VIII e § 2º da Constituição.

Nessa perspectiva constitucional, de garantia do regime democrático, do devido processo legal e do sistema penal acusatório, a decisão que determinou de ofício a instauração deste inquérito, designou seu relator sem observar o princípio da livre distribuição e deu-lhe poderes instrutórios quebrou a garantia da imparcialidade

⁸⁹ Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/INQ4781.pdf>.

judicial na atuação criminal, além de obstar acesso do titular da ação penal à investigação.

Quanto ao presente caso, afirma o Des. Vladimir da Passos Freitas que “O risco que se assume quando se adota tal posição é o de que os fins justificam os meios e, conseqüentemente, a partir daí tudo é permitido. Práticas como a tortura, as mortes que o Esquadrão da Morte decretava nos anos 1960 ou até mesmo um míssil com uma ogiva nuclear passam a ser aceitas.” E ainda observa o presente autor⁹⁰:

Em suma, mostra-se necessário aclarar-se as razões do inquérito instaurado, para o resguardo da imagem do STF e a segurança jurídica. Se nada for esclarecido e o inquérito prosseguir sem prazo de conclusão, a própria estrutura do sistema de Justiça será posta em dúvida, criando uma insegurança sobre qual direcionamento deve ser seguido. Tal dúvida retirará dos profissionais do Direito a segurança jurídica para o exercício de suas funções, ainda mais que é inconciliável a coexistência entre decisões garantistas, que seguidamente reconhecem direitos fundamentais e anulam processos, e um inquérito que contraria aquilo que o sistema de Justiça adota.

Mas este não é o único risco. Acima dele está o fato de que, no futuro, sob a justificativa de razões de Estado, outras medidas extremas poderão ser tomadas por quem estiver no exercício do poder. E os atingidos poderão ser desta ou daquela orientação política, bastará que estejam do lado oposto.

O único meio disto ser evitado é a obediência às normas, ainda que, por vezes, se revelem ineficientes, não sendo aceitável a incoerência que ora proíbe, ora permite. No mais, sempre é bom lembrar a frase de Churchill: “A democracia é a pior forma de governo, com exceção de todas as demais”.

Ainda que não possamos perder de vista a lição de Montesquieu de que o poder deve frear o poder, nos casos acima citados parece intuitivo que houve um excesso na atuação das Cortes, trazendo insegurança e até mesmo fortalecendo discursos de atuações persecutórias, não havendo a desejada autocontenção já referida.

⁹⁰ Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-nov-27/inquerito-fake-news-stf-relacao-justica>.

Capítulo 8

8. Outras hipóteses de reação democrática

Além do papel das Cortes, a resistência democrática pode se perfazer através de diversas outras instituições, e pelo próprio povo.

Ainda que aqui se reconheça que as promessas da democracia como um espaço de paz, liberdade e prosperidade não tenha se efetivado plenamente, aqui também se sustenta que não exista vida cidadã fora desta, merecendo a sua tutela.

8.1. O legislativo

Dentre as formas variadas de atuação do corpo legislativo é possível cogitar da criação de novas leis que busquem intimidar aqueles que insistam em desafiar os limites democráticos.

Nesta linha, o Parlamento brasileiro aprovou a lei nº 14.197, de 01 de setembro de 2021, trazendo rol de condutas que se enquadram como crimes contra o Estado Democrático de Direito, tal como o delito de *Abolição Violenta do Estado Democrático de Direito*, punindo com a pena de reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, *tentar, com emprego de violência ou grave ameaça, abolir o Estado Democrático de Direito, impedindo ou restringindo o exercício dos poderes constitucionais*.

A mesma lei ainda traz outros tipos penais, como o delito de golpe de estado, consistente em tentar depor, por meio de violência ou grave ameaça, o governo legitimamente constituído.

Ainda no Brasil é válido citar o projeto de lei das Fake News, de autoria do Senador Alessandro Vieira, que busca responsabilizar o compartilhamento de mensagens manifestamente mentirosas.

Ainda na seara do Legislativo é preciso que se leve a termo a instauração de processos disciplinares contra parlamentares que utilizem a imunidade parlamentar como escudo para agir contra a democracia. Nestas hipóteses é possível a busca da cassação de parlamentar por quebra do decoro, dando-lhe sempre o direito amplo de defesa.

Exemplo interessante da atuação parlamentar ocorreu em Portugal com a exclusão do Chega, partido de extrema-direita, de visitas ao exterior. No presente caso, os representantes do Chega, em cerimônia referente ao 25 de abril, e tendo como convidado o atual presidente brasileiro, Luiz Inácio Lula da Silva, empunharam cartazes com dizeres diversos, tais como "Chega de corrupção", "Lugar de ladrão é na prisão", além de outros com as cores da bandeira da Ucrânia. Como consequência das manifestações declarou o presidente da Assembleia da República, Santos Silva, que

“sempre que as suas deslocações em visita oficial a outros parlamentos incluam contactos com chefes de Estado, chefes de Governo ou ministros dos Negócios Estrangeiros, deixará de ser acompanhado por deputados do Chega”.

No ponto, convém afirmar que se exige atualmente postura de coragem de nossos representantes eleitos, evidenciando compromisso com o regime democrático, ainda que isto possa ser eleitoralmente sacrificante a curto prazo.

Além disto, parece imperativo, visando reduzir a crise de representatividade, uma maior regulação da atividade de lobby, evitando que tal recaia em atos de corrupção.

No mais, por conta da limitada participação do cidadão, muitos vem defendendo a tese do uso mais frequente de plebiscitos e referendos, possibilitando uma maior atuação direta do indivíduo, e reduzindo o campo de atribuição de seus representantes eleitos. Ainda que não se revele adequado deixar ao cidadão comum a atribuição de decidir temas de maior complexidade, vez que nem sequer teria tempo hábil para se dedicar à sua análise, face os afazeres diários, parece razoável, em sentido contrário, que alguns temas de fácil entendimento, possam ser levados ao juízo do povo. No Brasil, *vg*, foi submetido ao escrutínio popular a decisão da comercialização de armas de fogo e munições no ano de 2005. Tal experiência pode muito bem ser repetida em alguns outros temas, viabilizando a participação da população.

Veja-se, a propósito, o recentíssimo exemplo vindo do Equador, onde a população foi chamada a se manifestar, mediante plebiscito, sobre a manutenção ou não da exploração petrolífera no subsolo da Amazônia equatoriana, localizada no Parque Nacional Yasuni, sendo veiculada a seguinte consulta: *"Você concorda que o governo equatoriano mantenha o petróleo do ITT [Ishpingo, Tambococha e Tiputini], conhecido como bloco 43, indefinidamente sob o subsolo?"*.

É necessário enfim o depuramento das instituições democráticas para que estas recuperem o prestígio perdido. Se é possível constatar um processo de demonização da política tradicional, é preciso reconhecer igualmente que tal estado de coisas não surgiu do nada. Afirma Tom Ginsburg⁹¹:

A common starting point for thinking about institutional reforms is the desaffection with contemporary politics that many Americans feel. That discontent is commonly linked to concerns about the perceived inability of the country's leaders to come together to solve widely acknowledged problems and is no doubt a source of the erosion of faith in democracy.⁹²

⁹¹ GINSBURG, Tom & HUQ, Aziz Z. Ref.76.

⁹² Um ponto inicial para se pensar em reformas institucionais é o descontentamento com os políticos contemporâneos sentido por muitos americanos. Este descontentamento é normalmente ligado a preocupações sobre a inabilidade percebida dos líderes do país em se unirem para resolver problemas amplamente conhecidos e que é, sem dúvida, uma fonte da erosão na fé na democracia. **Tradução Livre.**

Ainda que voltado especificamente aos EUA, a seguinte afirmação serve de forma ampla para as demais democracias.

8.2. Os partidos políticos

Apesar da imagem inequivocamente arranhada é imperioso reconhecer que os partidos políticos permanecem como uma instituição importante à democracia, servindo como uma forma útil do povo se organizar politicamente para tentar alcançar ou influenciar o exercício do poder.

A busca da recuperação de seu privilégio parece passar necessariamente pelo aumento de participação dos membros partidários nos destinos das agremiações. Assim, revela-se fulcral uma mudança de postura dos líderes partidários, visando dar maior voz aos seus integrantes.

Vejamos passagem de *Maurice Duverger*, em obra clássica⁹³, alertando sobre a influência dos dirigentes partidários quanto às eleições internas dos partidos:

Dans le regime que veulent demeurer très proches de la démocratie classique, le scrutin proprement dit est précédé d'un pré-scrutin, au Cours duquel le parti procede au choix des candidats qui affronteront ensuite les électeurs (...). Mais le pré-scrutin n'est jamais pur et l'influence des dirigeants du partis s'y manifeste assez nettement; le plus souvent, il s'agit d'un scrutin limité à une categorie privilegiée de citoyens.⁹⁴

De outra banda, é igualmente necessário que se criem algumas barreiras ao acesso de membros que já tenham demonstrado, de forma inequívoca, claro descompromisso com os valores democráticos, evitando o seu acesso ao quadro partidário, e, impedindo, assim, que alcancem condições de concorrer aos postos internos mais importantes, e ainda mais grave, que venham a concorrer a cargos eletivos.

Exemplo recente de tal postura partidária ocorreu no Brasil, tendo o Partido Social-Democrático do Brasil – PSDB não aceitado o ingresso em suas fileiras de Senador umbilicalmente ligado ao ex-Presidente Jair Bolsonaro, sendo, inclusive, alvo de investigação da Polícia federal do país.

É possível ainda advogar a tese, excecionalíssima, da exclusão de partidos que tenham como objetivo inequívoco a extinção do regime democrático ou, em outra ponta, a vedação de sua regular constituição. Nada obstante, tal postura parece muito perigosa num regime verdadeiramente democrático, vez que além de reduzir o contraditório, pode ainda ser utilizado como forma de estrangular a oposição. Ou seja, trata-se de

⁹³ DUVERGER, Maurice. *Les Partis Politiques*. Librairie Armand Colin. ISBN 2-02-006002-7.

⁹⁴ No regime que quer permanecer muito próximo da democracia clássica, o escrutínio propriamente dito é precedido de uma pré-eleição, durante a qual o partido escolhe os candidatos que depois enfrentarão os eleitores (...). Mas a pré-eleição nunca é pura e a influência dos líderes partidários manifesta-se de forma bastante clara; na maioria das vezes, trata-se de uma votação limitada a uma categoria privilegiada de cidadãos. **Tradução Livre**

remédio demasiadamente perigoso, que, ao invés de fortalecer a democracia, pode servir como uma forma de desgaste.

De todo modo, partidos que defendam bandeiras extremistas devem ser acompanhados com muito cuidado, tal como se observa da atuação do Departamento Federal para Proteção da Constituição, na Alemanha, órgão responsável pelo cumprimento da Lei Fundamental Alemã, que vem acompanhando de forma atenta os atos do AfD e seus seguidores, já os considerando como um “caso suspeito”.

Por fim, também é relevante a criação de coalizões entre partidos que defendam as bandeiras democráticas. Tal medida é de real importância, vez que viabiliza uma maior possibilidade de alçada ao poder de políticos comprometidos com os ideais democráticos. Mais uma vez temos o exemplo do Brasil, onde inimigos históricos se uniram para evitar a reeleição de Jair Bolsonaro, dando certo, ao final, tal conjectura, ainda que com margem ínfima de diferença de votos.

A formação de blocos partidários também é fundamental nos regimes parlamentaristas, vez que dificulta o acesso ao cargo de Primeiro-Ministro de líderes antidemocráticos, devendo ser evitada a tendência de alinhamento com partidos mais radicais. Tal preocupação é real como se pode bem observar do início do rompimento do “cordão sanitário” alemão, formado contra partidos da ultradireita, pelo CDU - União Democrata Cristã, partido de centro-direita. No presente caso, Friedrich Merz, presidente da CDU, admitiu a possibilidade de cooperar com partidos da extrema-direita em administrações municipais. De igual modo, agora na Espanha, o mundo democrático assiste com preocupação a possível coalizão do PP (Partido Popular), de direita, com o Vox, de extrema-direita, face a não obtenção dos votos necessários para a formação da maioria (176).

É preciso reconhecer que a política e os partidos políticos não mais exercem qualquer força atrativa aos jovens, sendo imperioso que busquem ainda novas formas de se comunicar com a população e atrair mais pessoas qualificadas para os seus quadros.

8.3. O papel do cidadão

A sensação de alijamento de parte da população quanto aos destinos da nação é, sem dúvida, uma das razões para o atual quadro de fragilidade da democracia liberal. Chamados ao voto, muitos percebem que seu papel ali se esgota, incapazes de verdadeiramente influenciarem em qualquer processo decisório relevante.

Alie-se a isto a dificuldade em se sentir inserido numa sociedade economicamente forte e socialmente justa.

Tal sensação de frustração mais se aprofunda quando vem à tona casos de corrupção envolvendo a classe política. Além de frustração, vem o sentimento de impotência e raiva. Resultado disto parece ser uma redução importante da participação dos cidadãos nos processos eleitorais.

No mais, tem-se o ambiente perfeito para o surgimento de políticos demagogos, que buscam captar e manipular tais sentimentos em seu favor.

Assim, parece certa a necessidade de se ampliar o envolvimento dos cidadãos nos processos políticos, superando a mera participação eleitoral, devendo a política se revelar como algo além de tramas palacianas em favor do grupo político A ou B, aquém dos problemas concretos das pessoas de carne e osso.

Tribunal do Júri. Face o elevado desvalor do Poder judiciário em diversos países democráticos, é possível considerar ainda o debate sobre a ampliação da atuação de tribunais do júri, compartilhando o judiciário a responsabilidade pelos acertos e erros dos juízes com a população. De um modo geral parece certo afirmar-se que nos países onde impera o sistema jurídico romano-germânico o instituto do júri é escasso⁹⁵, sendo, no ponto, bastante diferente dos países da *Common Law*, onde é bastante usual a sua formação, ainda que para tratar de questões não afeitas a área criminal.

Campanhas de conscientização. É possível ainda ventilar a criação de campanhas de conscientização popular, inclusive no ambiente escolar, buscando mostrar o poder do indivíduo num regime democrático, além da importância de suas instituições, vez que, sem sombra de dúvidas, o esquecimento histórico favorece os novos líderes extremistas. É revelador estudo realizado pela Universidade de Amsterdão, no qual apenas 49% dos entrevistados entre 12 e 14 anos, declararam importante viver numa democracia. É preciso, pois, que haja clareza sobre o que realmente está em jogo.

O cenário em Portugal não é diferente. Consoante o “Estudo sobre a Participação Política da Juventude em Portugal”, conclui-se que efetivamente os jovens portugueses, nos últimos 20 anos, participaram politicamente menos do que a maioria dos seus congêneres europeus.

Atenção da classe política para os problemas que atingem o cidadão. Há outro aspeto relevante a ser considerado pelos atores políticos: é preciso falar e tratar de temas que afetem as pessoas no seu dia a dia, e capazes de aumentar a sensação de bem-estar geral. Aqui podemos incluir uma maior atenção à segurança pública, a redução das taxas de desemprego, a melhora na prestação de serviços públicos, a

⁹⁵ No Brasil o tribunal do Júri tem a sua competência extraída da própria Carta Constitucional e se limita aos denominados crimes dolosos contra a vida, esgotando-se estes nos seguintes delitos: a) homicídio; b) induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação; c) infanticídio; d) aborto provocado por terceiro.

preocupação com uma educação de qualidade, a certeza de um sistema de saúde funcional, dentre tantas outras coisas.

O tema da segurança pública é muito significativo, vez que é um dos mais recorrentes do neopopulismo. Se olharmos para os EUA lembraremos de Donald Trump apontando o dedo e culpando os mexicanos pela insegurança em seu país. Se voltarmos os olhos para a Europa agora o dedo estará apontado para os migrantes de diversas nacionalidades: sírios, afegãos, iraquianos, africanos, etc. Em países onde não há um problema sério de migração, como o Brasil, a culpa pela insegurança normalmente é direcionada aos partidos de esquerda, evidenciando o uso demagógico do tema pelos novos movimentos, que sempre buscam algum culpado.

De toda sorte, é fácil perceber que a questão da segurança é sensível no dia a dia das pessoas, ocorrendo uma nítida adesão de parte da população aos argumentos fáceis destes líderes. Tal estado de coisas explicita uma real necessidade dos governos democráticos em dar especial atenção ao tema, buscando desenvolver políticas de segurança pública sérias, que, ao tempo que garantam os direitos dos réus, também se preocupem com o bem-estar da população.

Num país como o Brasil, com elevadas taxas de letalidade por arma de fogo, com a presença do crime organizado e milícias, é fulcral que todo e qualquer governo demonstre uma efetiva preocupação com o tema. A democracia agradece.

Em outras palavras: ainda que haja um uso inadequado e pouco científico do problema da segurança pública pelos líderes da extrema-direita, é preciso reconhecer que esta é fonte de preocupação de todo cidadão e deve ser objeto de atenção de todo governo sério. É uma tarefa difícil, mas que deve ser enfrentada de frente, sem abandonar, contudo, os princípios e valores da democracia liberal. É, de facto, um grande desafio.

8.4. Políticas de combate à corrupção

O combate à corrupção também deve ser uma bandeira constante das democracias modernas, vez que a corrupção inequivocamente fragiliza o regime democrático, sendo diversos os casos de escândalos de corrupção que explodem pelo mundo.

Veja-se a propósito os ainda recentes casos de corrupção levados a termo pelo governo do Partido dos Trabalhadores no Brasil, ocasionando o *impeachment* de uma Presidente e a prisão de outro, além da condenação de diversos outros políticos e empresários.

O exemplo brasileiro é marcante, vez que viabilizou o aparecimento improvável de um líder de extrema-direita, pouco conhecido, alçando-o ao cargo de Presidente da República.

Aliás, os escândalos de corrupção na América Latina é lugar-comum nas notícias de jornal. Na página virtual do Tribunal Superior Eleitoral é possível encontrar trabalho que relaciona democracia e corrupção, com passagens interessantes. Vejamos:

Após a democratização do continente, escândalos de corrupção atingiram - além do Brasil -, a Argentina de Carlos Menem, o Peru de Alberto Fujimori e Alan Garcia, o México de José Lopez Portillo e Carlos Salinas de Gortari, o Equador de Abdala Bucaram e a Venezuela de Rafael Caldera e Carlos Andrés Pérez – este apeado do poder, como Collor de Mello, por um impeachment motivado por uso indevido de recursos públicos.⁹⁶

E, ao final, arremata, em sede de conclusão.

A percepção pública da corrupção no Brasil e na América Latina está associada com o desenvolvimento, o desempenho das instituições e também com a cultura política. As análises confirmam que os efeitos da aceitação da corrupção afetam a qualidade da democracia: diminuem a adesão ao regime, estimulam a aceitação de escolhas autoritárias, influenciam negativamente a submissão à lei e a confiança interpessoal, e inibem tendências de participação política.

É de se notar ainda que, não por acaso, quase todas as instituições democráticas no Brasil são vistas como corruptas, aí incluindo toda a classe política e o próprio Poder Judiciário, não surpreendendo em nada a 94ª posição do país no índice de corrupção do ano de 2022 da Transparência Internacional.

Neste cenário resta evidente que o combate eficaz à corrupção, de forma séria, melhora a qualidade da democracia.

8.5. O rechaço internacional

É imprescindível que a comunidade internacional demonstre de forma inequívoca sua oposição a líderes que busquem violar o estado de direito ou demonstrem desprezo pelos ganhos civilizatórios da democracia liberal.

Deste modo tem a UE, mediante as suas instituições, se posicionado de forma firme em face da escalada autoritária em países como a Hungria, Polônia e Rússia.

No mais é essencial que os países democráticos se unam diante de ameaças aos regimes democráticos, mediante cooperação recíproca, buscando isolar os países que recalcitem em posturas antidemocráticas.

⁹⁶ Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/38307/1/UnidadeDiversidadeProjeto.pdf>

Os ataques aos valores democráticos no 06 de janeiro, em Washington, foi um exemplo importante de união internacional diante de um ato de natureza flagrantemente antidemocrática, com a manifestação oficial de diversos líderes.

Angela Merkel, chanceler da Alemanha, declarou que *“as dúvidas sobre o resultado da eleição foram alimentadas e criaram o ambiente que tornou os acontecimentos possíveis”*.

Emmanuel Macron, presidente da França, também se manifestou, dando ênfase à necessidade de uma resposta democrática ao evento. Disse ele: *“Não cederemos à violência dos poucos que querem questionar a democracia”*.

Além disto, ainda firmou que *“O que aconteceu hoje no Capitólio dos Estados Unidos é um ataque à democracia. Condeno veementemente a violência e o vandalismo. A França está com o povo americano neste momento difícil”*.

O primeiro-ministro do Reino Unido, Boris Johnson, chamou as cenas televisionadas para todo o mundo de *“vergonhosas”*, declarando que *“o que aconteceu hoje no Capitólio dos Estados Unidos é um ataque à democracia. Condeno veementemente a violência e o vandalismo. O Reino Unido está com o povo americano neste momento difícil.”*

Ursula von der Leyen, presidente da Comissão Europeia, se manifestou através do Twitter, dizendo que *“Joe Biden ganhou as eleições”*, declarando ainda que estaria *“ansiosa por trabalhar com ele como o próximo presidente dos Estados Unidos”*.

Charles Michel, presidente do Conselho Europeu, também se manifestou: *“assistir às cenas desta noite em Washington é um choque. Contamos com os Estados Unidos para permitir uma transferência pacífica do poder para Joe Biden”*

Consoante o porta-voz de António Guterres, secretário-geral das Nações Unidas, teria este ficado triste com os acontecimentos, e dito que *“perante tais circunstâncias, é importante que os políticos façam os seus apoiantes entenderem a necessidade de evitar a violência e respeitar os processos democráticos e o Estado de Direito.”*

Da mesma forma vieram manifestações de líderes de diversos outros países: Polónia, Noruega, Países Baixos; Irlanda, Peru, Canadá, Espanha, dentre tantos outros.

Do mesmo modo, os eventos ocorridos no dia 08 de janeiro do ano de 2023 no Brasil, com a invasão dos três poderes por uma turba raivosa, pedindo intervenção militar, também foi alvo de manifestações diversas por líderes do mundo democrático.

O site Conectas.org trouxe uma lista de manifestações, que, ainda que longa, vale a pena aqui repeti-la em sua integralidade.

Alberto Fernández, presidente da Argentina: *“A democracia é o único sistema político que garante as liberdades e nos obriga a respeitar o veredicto do povo.”*

Ariel Henry, primeiro-ministro do Haiti: “O governo haitiano condena os ataques contra as instituições democráticas do Brasil e renova seu apoio ao Presidente Lula, recentemente eleito pelo povo brasileiro.”

Antony Blinken, secretário de Estados dos EUA: Condenamos hoje os ataques à Presidência, ao Congresso e ao Supremo Tribunal Federal do Brasil. Usar a violência para atacar as instituições democráticas é sempre inaceitável.

Bundeskanzler Olaf Scholz, chanceler da Alemanha: “Imagens terríveis chegam do Brasil. Os ataques violentos contra as instituições democráticas são um atentado à democracia que não pode ser tolerado. Estamos profundamente solidários com o Presidente Lula e o povo brasileiro.”

Embaixada da Suíça no Brasil: “A Embaixada da Suíça no Brasil acompanha com grande preocupação as ações violentas na Praça dos Três Poderes, em Brasília. Reiteramos nosso apoio às instituições brasileiras e à democracia.”

Embaixada do Reino Unido no Brasil: “Condenamos as violentas cenas de ataque às instituições hoje em Brasília. Reafirmamos nossa confiança na força da democracia do Brasil e no bom funcionamento de seu processo democrático.”

Emmanuel Macron, presidente da França: “A vontade do povo brasileiro e das instituições democráticas deve ser respeitada! O Presidente Lula pode contar com o apoio infalível da França.”

Gabriel Boric, presidente do Chile: Ataque impressionante aos três ramos do estado brasileiro por partidários pró-Bolsonaro. O governo brasileiro tem nosso total apoio diante deste ataque covarde e vil contra a democracia.

Gustavo Preto, presidente da Colômbia: “O fascismo quebra e viola a arte. Morte à inteligência, eles gritaram na Espanha, agora o fazem na América Latina que vota pelo progressismo.”

Pedro Sánchez, primeiro-ministro da Espanha: “Meu total apoio ao Presidente Lula e as instituições livre e democraticamente eleitas do povo brasileiro. Condenamos veementemente o ataque ao Congresso brasileiro e apelamos para um retorno imediato à normalidade democrática.”

Miguel Díaz-Canel Bermúdez, presidente de Cuba: “Condenamos veementemente os atos violentos e antidemocráticos que estão ocorrendo no Brasil, com o objetivo de criar o caos e desrespeitar a vontade popular expressa na eleição do Presidente Lula, e expressamos nosso total apoio e solidariedade a Lula e seu governo.”

João Lourenço, presidente da CPLP: “Consideramos estas manifestações lamentáveis e reveladoras de um elevado grau de intolerância não compatível com as regras do jogo democrático.”

Ministério das Relações Exteriores do Uruguai: “O Uruguai condena os episódios de violência contra as instituições no Brasil e apela para o respeito ao Estado de direito, à democracia e a seu governo.”

Ministério das Relações Exteriores do Peru: “O Governo do Peru condena firmemente o assalto às sedes do Congresso, da Presidência e da Suprema Corte em Brasília, e qualquer tentativa de desconsiderar a legitimidade das eleições de outubro de 2022. Nossa solidariedade com o Presidente Lula e a democracia brasileira.”

Narendra Modi, primeiro-ministro da Índia: “Profundamente preocupado com as notícias de tumultos e vandalismo contra as instituições do Estado em Brasília. As tradições democráticas devem ser respeitadas por todos. Damos nosso total apoio às autoridades brasileiras.”

ONU Brasil: “O Sistema ONU acompanha com preocupação os eventos de hoje em Brasília. A ONU condena qualquer ataque dessa natureza e pede às autoridades que defendam a democracia e o Estado de direito.”

Wopke Hoekstra, ministro das Relações Exteriores dos Países Baixos: “Imagens chocantes de Brasília. O Presidente Lula Da Silva e seu governo têm meu total apoio. As instituições democráticas brasileiras precisam ser plenamente respeitadas e todos os responsáveis pelos ataques devem ser responsabilizados.”

8.6. Regulamentação das plataformas sociais

Desde o surgimento da internet que muitas vezes se levantaram para a necessidade de se regulamentar minimamente o universo virtual, não se admitindo tratar-se de um terreno infenso às normas legais, como se se tratasse de um universo paralelo.

Com o decorrer do tempo tal intuição foi ganhando conclusão, servindo as plataformas digitais como meio de cometimento de ilícitos diversos. É sabido, *vg*, que a organização da invasão do Capitólio nos EUA ou a dilapidação dos três poderes no Brasil se deu através de plataformas digitais.

Era urgente, pois, que fossem criados limites legais mínimos, com base em fundamentos éticos, para o uso regular destas plataformas, deixando de ser ‘terra-de-ninguém’, onde discursos de ódio, ameaças virtuais, humilhações públicas, difamações, e toda a sorte de ilícitos fossem admitidos.

Neste sentido andou bem o Tribunal Superior Eleitoral no Brasil ao realizar acordo no ano de 2022 com diversas plataformas digitais (Twitter, TikTok, Facebook, WhatsApp, Google, Instagram, YouTube e Kwai) visando o combate à desinformação na eleição que se aproximava. A elaboração do acordo estava inserido no Programa de Enfrentamento à Desinformação, iniciativa instituída pelo Tribunal em 2019 e que se tornou permanente em agosto 2021 pela Portaria TSE n.º 510/2021, que dentre as suas considerações, consta *que a produção e difusão de informações falsas e fraudulentas pode representar risco a bens e valores essenciais à sociedade, como a democracia, bem como afetar de forma negativa a credibilidade das instituições e a capacidade dos eleitores de exercerem o seu direito de voto de forma consciente e informada.*

No âmbito da União Europeia a Comissão Europeia instituiu a Lei de Serviços Digitais (*Digital Services Act - DSA*). Referido Ato terá aplicação direta em toda a UE. Dentre as metas objetivadas com o DAS está exatamente garantir a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos. No próprio site da UE consta que a “*Lei dos Serviços Digitais melhora significativamente os mecanismos para a remoção de conteúdo ilegal e para a proteção efetiva dos direitos fundamentais dos usuários online, incluindo a liberdade de expressão*”. E mais adiante explica que a DAS, entre outros fins, estabelece:

Medidas para combater bens, serviços ou conteúdos ilegais online, além de estabelecer a proibição de certos tipos de anúncios direcionados em plataformas online (quando visam crianças ou quando usam categorias especiais de dados pessoais, como etnia, opiniões políticas, orientação sexual).

Nas considerações da DAS resta nítida a preocupação com o ambiente democrático:

Outra área a ser considerada são os possíveis impactos negativos de riscos sistêmicos na sociedade e na democracia, como desinformação ou atividades manipuladoras e abusivas ou quaisquer efeitos adversos sobre menores. Isso inclui operações coordenadas destinadas a amplificar informações, incluindo desinformação, como o uso de bots ou contas falsas para a criação de informações intencionalmente imprecisas ou enganosas, por vezes com o objetivo de obter ganhos econômicos, que são particularmente prejudiciais para os destinatários vulneráveis do serviço, como menores de idade.⁹⁷

⁹⁷ Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de outubro de 2022. Jornal Oficial da União Europeia, L 277. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2022-10-27, p. 1-102. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A32022R2065&qid=1666857835014>.

Capítulo 9

9. Três casos emblemáticos de reação

Pela repercussão global ocasionada, é válido destacarmos de logo duas hipóteses de agressão ao estado de direito democrático e as respostas institucionais daí decorrentes. A primeira ocorrida nos EUA no dia 06 de janeiro de 2021 e a outra, no Brasil, dois anos após, mais precisamente no dia 08 de janeiro de 2023.

Em ambas as circunstâncias prédios públicos foram invadidos por uma turba violenta e irascível, causando imenso prejuízo ao patrimônio público. A hipótese estadunidense foi, sem dúvida, mais gravosa, vez que levou à óbito 05 (cinco) pessoas. Nas duas oportunidades o mundo assistiu perplexo aos acontecimentos.

Em ambas as situações as respostas ainda estão se desenvolvendo, sendo que os comentários que seguem alcançam tão somente ao corte histórico que avança até o presente momento.

9.1. A invasão do capitólio

Na escalada autoritária global de direita chama especial atenção os eventos ocorridos ao longo do dia 06 do mês de janeiro do ano de 2021, data designada para a certificação do candidato vencedor ao pleito presidencial estadunidense, Joe Biden, em Washington DC.

Após afirmar ao longo da corrida eleitoral que a eventual derrota perante o concorrente somente se daria mediante fraude, e que não a aceitaria, o Presidente Trump mais uma vez instigou os seus apoiantes, desta feita no referido 08 de janeiro de 2021, ao realizar discurso atizando a revolta dos que ali estavam, muitos dispostos a irem às últimas consequências ao comando de seu líder messiânico. E tal se deu. Através de um discurso raivoso e irresponsável Trump viabilizou o que pode ser considerada a primeira tentativa de golpe nos EUA. Face a sua inquestionável importância, é válido destacarmos algumas passagens de seu discurso disruptivo⁹⁸.

All of us here today do not want to see our election victory stolen by bold and radical left Democrats, which is what they are doing, and stolen by the fake news media. That is what they have done and what they are doing. **We will never give up. We will never concede. It doesn't happen. You don't concede when there's theft involved.**

We will not take it anymore, and that is what this is all about.

And to use a favorite term that all of you people really came up with, we will stop the steal.

I said, Mike, that doesn't take courage, what takes courage is to do nothing. That takes courage, and then we are stuck with a president who lost the election by a lot,

⁹⁸ Disponível em: <https://apnews.com/article/election-2020-joe-biden-donald-trump-capitol-siege-media-e79eb5164613d6718e9f4502eb471f27>

and we have to live with that for four more years. We're just not going to let that happen

And after this, we're going to walk down and I'll be there with you. We're going to walk down, we're going to walk down. Anyone you want, but I think right here, we're going to walk down to the Capitol and we're going to cheer on our brave senators and congressmen and women, and we're probably not going to be cheering so much for some of them. **Because you'll never take back our country with weakness. You have to show strength and you have to be strong.**

You will have an illegitimate president. **That is what you will have, and we can't let that happen.**

When you catch somebody in a fraud, you are allowed to go by very different rules.

If we allow this group of people to illegally take over our country because it's illegal, when the votes are illegal, when the way that they got there is illegal, when the states that vote are given false and fraudulent information.

But I said something is wrong here, something is really wrong, can't have happened, **and we fight. We fight like hell, and if you don't fight like hell you're not going to have a country anymore.**⁹⁹ (tradução nossa)

Instigados, pois, pelo Presidente a turba irada atravessou a *Pennsylvania Avenue* direto ao Capitólio, sede do Congresso norte-americano, com o escopo específico de impedir a certificação do candidato legitimamente eleito. Nada parecido havia ocorrido antes. O inimaginável estava sendo transmitido ao vivo para todo mundo.

Com pouca resistência o Capitólio foi irremediavelmente invadido. Pelo caminho, algumas mortes e muitos feridos. E muita destruição. Os Congressistas ficaram ilhados em seu próprio ambiente de trabalho.

A reação das instituições democráticas a tal estado de coisas era necessária e não demorou.

Após 05 dias, exatamente no dia 11 de janeiro de 2021, uma segunda-feira, fora protocolado pedido de *impeachment* em face do Presidente Trump por haver incitado a população a invadir o Capitólio. O segundo em sua carreira política, algo também sem precedente na história de qualquer outro Presidente norte-americano. Bastando maioria simples para a aprovação na Câmara, o resultado foi desfavorável a Trump: foram 232

⁹⁹ Todos nós aqui hoje não queremos ver a nossa vitória eleitoral roubada pelos ousados e radicais democratas de esquerda, que é o que eles estão a fazer, e roubados por Fake News da comunicação social. Isso é o que eles fizeram e o que estão fazendo. **Nós nunca desistiremos. Nunca iremos ceder. Isso não vai acontecer. Você não cede quando há roubo envolvido. Não vamos mais suportar, e é disso que se trata.**

E para usar um termo favorito que vocês realmente criaram, **vamos parar com o roubo.**

Eu disse, Mike, isso não exige coragem, o que exige coragem é não fazer nada. Isso exige coragem, e então ficamos presos a um presidente que perdeu muito as eleições, e temos que conviver com isso por mais quatro anos. **Nós simplesmente não vamos deixar isso acontecer.**

E depois disso, vamos descer e eu estarei lá com vocês. Nós vamos descer, nós vamos descer. Quem quiser, mas acho que aqui mesmo, vamos caminhar até o Capitólio e vamos torcer por nossos bravos senadores, congressistas e mulheres, e provavelmente não torceremos muito por alguns deles. **Porque você nunca recuperará nosso país com fraqueza. Você tem que mostrar força e tem que ser forte.**

Você terá um presidente ilegítimo. É isso que você terá e **não podemos deixar isso acontecer.**

Quando você pega alguém em uma fraude, você pode seguir regras muito diferentes.

Se permitirmos que este grupo de pessoas tome ilegalmente o nosso país porque é ilegal, quando os votos são ilegais, quando a forma como chegaram lá é ilegal, quando os estados que votam recebem informações falsas e fraudulentas.

Mas eu disse que algo está errado aqui, algo está realmente errado, não pode ter acontecido, **e nós brigamos. Lutamos muito, e se você não lutar muito, não terá mais um país**

votos a favor do *impeachment*, 197 contra e quatro abstenções, sendo válido destacar que dez deputados do Partido Republicano votaram contra Trump e quatro não votaram. Os democratas foram unânimes.

No dia 13 foi publicada a resolução declarando o impedimento perante a Casa dos Representantes. Vejamos seu inteiro teor¹⁰⁰.

This resolution impeaches President Donald John Trump for high crimes and misdemeanors.

Specifically, the resolution sets forth an article of impeachment stating that President Trump incited an insurrection against the government of the United States.

The article states that

prior to the joint session of Congress held on January 6, 2021, to count the votes of the electoral college, President Trump repeatedly issued false statements asserting that the presidential election results were fraudulent and should not be accepted by the American people or certified by state or federal officials;

shortly before the joint session commenced, President Trump reiterated false claims to a crowd near the White House and willfully made statements to the crowd that encouraged and foreseeably resulted in lawless action at the Capitol;

members of the crowd, incited by President Trump, unlawfully breached and vandalized the Capitol and engaged in other violent, destructive, and seditious acts, including the killing of a law enforcement officer;

President Trump's conduct on January 6, 2021, followed his prior efforts to subvert and obstruct the certification of the presidential election, which included a threatening phone call to the Secretary of State of Georgia on January 2, 2021;

President Trump gravely endangered the security of the United States and its institutions of government, threatened the integrity of the democratic system, interfered with the peaceful transition of power, and imperiled a coequal branch of government; and by such conduct, President Trump warrants impeachment and trial, removal from office, and disqualification to hold U.S. office.¹⁰¹

Apesar de superada a 1.^a fase do procedimento, sendo impedido pela Câmara dos Representantes, o Presidente Trump safou-se no Senado (57x43), não alcançando a maioria qualificada de dois terços para o seu impedimento.

¹⁰⁰ Disponível em: <https://www.congress.gov/bill/117th-congress/house-resolution/24>

¹⁰¹ Esta resolução acusa o presidente Donald John Trump por crimes graves e contravenções.

Especificamente, a resolução estabelece um artigo de impeachment afirmando que o Presidente Trump incitou uma insurreição contra o governo dos Estados Unidos.

O artigo afirma que

- antes da sessão conjunta do Congresso realizada em 6 de janeiro de 2021, para contar os votos do colégio eleitoral, o Presidente Trump emitiu repetidamente declarações falsas afirmando que os resultados das eleições presidenciais eram fraudulentos e não deveriam ser aceitas pelo povo americano ou certificado por funcionários estaduais ou federais;

- pouco antes do início da sessão conjunta, o Presidente Trump reiterou falsas alegações a uma multidão perto da Casa Branca e fez deliberadamente declarações à multidão que encorajaram e previsivelmente resultaram em ações ilegais no Capitólio;

- membros da multidão, incitados pelo Presidente Trump, violaram e vandalizaram ilegalmente o Capitólio e envolveram-se em outros atos violentos, destrutivos e sediciosos, incluindo o homicídio de um agente da lei;

- A conduta do Presidente Trump em 6 de janeiro de 2021 seguiu-se aos seus esforços anteriores para subverter e obstruir a certificação das eleições presidenciais, que incluíram um telefonema ameaçador para o Secretário de Estado da Geórgia em 2 de janeiro de 2021;

- O Presidente Trump colocou gravemente em perigo a segurança dos Estados Unidos e das suas instituições governamentais, ameaçou a integridade do sistema democrático, interferiu na transição pacífica de poder e colocou em perigo um ramo semelhante do governo; e

- por tal conduta, o Presidente Trump garante impeachment e julgamento, destituição do cargo e desqualificação para ocupar cargos nos EUA.”

Além do *Impeachment*, foi constituído posteriormente um comitê no Congresso, formado por nove membros (sete democratas e dois republicanos), visando apurar os atos ocorridos naquele dia fatídico. Após 18 meses de investigação a Comissão apresentou longo relatório, com as seguintes recomendações¹⁰²:

1. Aprovação da Lei de Reforma Eleitoral;
2. Responsabilização criminal e civil dos acusados por má conduta, incluindo advogados;
3. Que as agências federais norte-americanas adotem ações para combater atividades violentas e revisem a segurança dos dados de inteligência;
4. Solicitar ao Congresso a criação de um mecanismo formal para que indivíduos envolvidos em atos de “insurreição” sejam impedidos de ocupar cargos públicos;
5. Designar as sessões conjuntas do Congresso que oficializam os resultados das eleições gerais como Eventos Especiais de Segurança Nacional. A classificação exige medidas de segurança específicas, planejamento e preparação antecipada para os eventos;
6. Reforma de estatutos criminais para adicionar punições mais severas contra indivíduos que tentaram impedir a transferência de poder;
7. Aprovação de uma legislação para permitir que a Câmara dos EUA faça cumprir suas intimações no Tribunal Federal norte-americano;
8. Que os comitês de jurisdição do Congresso apliquem punições mais severas a pessoas que ameaçam funcionários envolvidos em processos eleitorais. Também devem assegurar maior proteção às informações pessoais dos trabalhadores;
9. Maior supervisão da Polícia do Capitólio e melhorias no treinamento, equipamentos e no serviço de inteligência;
10. Que os comitês do Congresso continuem “avaliando as políticas das empresas de comunicação social que tiveram o efeito de radicalizar” seus usuários “inclusive provocando as pessoas a atacarem seu próprio país”;
11. Que os comitês do Congresso investiguem os riscos para futuras eleições de presidentes que tentam invocar um ato de insurreição.

¹⁰² Disponível em: <https://www.poder360.com.br/internacional/relatorio-final-de-comite-culpa-trump-por-invasao-ao-capitolio/>

Assim, dentre as recomendações do Comitê percebe-se a apuração de responsabilidades. Neste ponto específico o Comitê propôs a apuração pelo Departamento de Justiça do eventual cometimento dos crimes de obstrução de um procedimento oficial e conspiração para fraudar o governo dos Estados Unidos pelo então Presidente Trump, tendo a vice-presidente do órgão declarado que “*ninguém que se comportou assim naquele momento pode voltar a ocupar um cargo de autoridade em nossa nação*”. A decisão de recomendar ao Departamento de Justiça o ajuizamento de ação penal em face de um Presidente é única na história dos EUA.

Acolhendo a recomendação do Comitê o Departamento de Justiça norte-americano ofereceu denúncia em face do ex-presidente pelo cometimento de quatro crime. Ei-los:

- Conspiração para fraudar os Estados Unidos;
- Conspiração para obstruir um procedimento oficial;
- Conspiração contra os direitos dos americanos.
- Obstrução ou tentativa de obstrução de um procedimento oficial

O promotor Jack Smith, responsável pelo processo, declarou que o “ataque de 6 de janeiro de 2021 foi um ataque sem precedentes à democracia, foi motivado por mentiras do réu porque ele não queria a contagem e a certificação do resultado das eleições”.

A relevância deste processo, segundo alguns, reside acima de tudo pela possibilidade de se obter o afastamento do ex-Presidente da corrida presidencial do ano de 2024, vez que a Seção 3 da 14ª emenda da Constituição dispõe que

Não poderá ser Senador ou Representante, ou eleitor do Presidente e Vice-Presidente, ou **ocupar qualquer emprego civil ou militar subordinado ao Governo dos Estados Unidos** ou de qualquer dos Estados **aquele que**, como membro da legislatura de um Estado, ou **funcionário do Poder Executivo** ou judiciário desse Estado, **havendo jurado defender a Constituição dos Estados Unidos, tenha tomado parte em insurreição ou rebelião contra essa Constituição**, ou prestado auxílio e apoio a seus inimigos. O Congresso pode, porém, mediante o voto de dois terços dos membros de cada uma das Câmaras, remover a interdição. **(tradução nossa)**

Além deste processo mais recente, o ex-presidente responde a outras ações penais anteriores. Na Justiça federal, ele é réu por ter supostamente levado para casa documentos sigilosos. Já perante a Justiça de Nova York, ele enfrenta um processo ligado à compra de silêncio de uma atriz pornô durante as eleições de 2016. Nada

obstante estes processos, é sabido, não são hábeis a afastar a sua elegibilidade para o pleito vindouro.

Ainda inserido nas respostas aos atos de vandalismo ocorridos no dia 06 de janeiro, o Departamento de Justiça também foi atrás das pessoas que ingressaram no Capitólio, assim como de seus mentores. Segundo o Departamento de Justiça trata-se da maior de investigação já empreendida pelo órgão, com mais de 500 investigadores envolvidos.

Até a presente data mais de 900 pessoas já foram presas, com a condenação de mais de uma centena de indivíduos, envolvendo condenações na prática de crimes federais.

Dentre a turba de invasores merece destaque a condenação de alguns personagens centrais naquele dia:

- **Douglas Jensen**. Foi uma das primeiras pessoas a ingressarem no Capitólio, sendo condenado pela prática de cinco crimes distintos, tais como agressão, resistência e obstrução de um processo oficial. Jensen poderá ficar em liberdade condicional por três anos após sua libertação, tendo que pagar 2.000 dólares em restituição.

- **Jacob Chansley**. Usando um chapéu de búfalo, sem camisa, portando uma mochila, Jacob Chansley foi sem dúvida uma personagem ímpar naquele dia, sendo integrante do QAnon, grupo supremacista que acredita que os Estados Unidos são influenciados por uma conspiração de pedófilos satânicos. Autoproclamado como Xamã, Jacob foi condenado a 41 meses de prisão.

Outros grupos supremacistas, apoiantes do então Presidente, fizeram parte da invasão, como o *Proud Boys* e os *Oath Keepers*.

Stewart Rhodes, fundador do *Oath Keepers*, ainda que não tenha participado diretamente da invasão, foi considerado um dos mentores, e enfrentou acusações de conspiração sediciosa, com intenção de derrubar o governo, sendo condenado ao final do processo a 18 anos de prisão. Tal também ocorreu com Enrique Tarrío, líder dos *Proud Boys*, outro grupo de extrema-direita. Tarrío foi julgado pelo mesmo crime, ainda que também não tenha participado do ataque, vez que estava proibido de entrar em Washington. Consoante os promotores Tarrío, ainda que remotamente, incentivou os seus seguidores a invadirem o prédio do Congresso para interromper a certificação do presidente eleito. Tarrío foi condenado no dia 05 de setembro de 2023 à pena de 22 anos de prisão, a maior pena até agora infligida aos réus. O U.S. District Judge Timothy Kelly disse que "Mr. Tarrío was the ultimate leader of that conspiracy. Mr. Tarrío was the

ultimate leader, the ultimate person who organized, who was motivated by revolutionary zeal."¹⁰³

De forma mais recente, mas ainda inserido no ambiente de tentativa de reverter o resultado legítimo das eleições do ano de 2020, Donald Trump acabou também indiciado no Estado da Geórgia. Neste caso teria o ex-Presidente supostamente realizado ligação telefônica para o Secretário-Geral do Estado, o republicano Brad Raffensperger, e solicitado que ele encontrasse mais 11.780 votos, número necessário para contabilizar os delegados eleitorais do estado. O próprio Raffensperger gravou e divulgou o áudio. Neste processo Trump poderá pegar até 20 anos de prisão, não cabendo perdão presidencial vez que tramita num foro Estadual. O texto introdutório desta peça acusatória é autoexplicativo. Vejamos¹⁰⁴:

INTRODUCTION

Defendant Donald John Trump lost the United States presidential election held on November 3, 2020. One of the states he lost was Georgia. Trump and the Other Defendants charged in this Indictment refused to accept that Trump lost, and they knowingly and willfully joined a conspiracy to unlawfully change the outcome of the election in favor of Trump. That conspiracy contained a common plan and purpose to commit two or more acts of racketeering activity in Fulton County, Georgia, elsewhere in the State of Georgia, and in other states.¹⁰⁵

9.2. O ataque aos três poderes

Convém lembrar que logo após as cenas de violência em Washington, o Presidente Jair Bolsonaro, instado a se manifestar, reiterou que era “ligado a Trump”, aduzindo ainda “que houve muita denúncia de fraude” na eleição americana. E quase antecipando os eventos futuros vaticinou que “vamos ter problema pior que os Estados Unidos” se o Brasil não instituir o voto impresso para o pleito do ano de 2022.

Assim, mimetizando a invasão do Capitólio, no dia 08 de janeiro do ano de 2023 uma turba furiosa de centenas de bolsonaristas se reuniu em Brasília, capital federal do país, invadiu e depredou os prédios do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional e as instalações do Supremo Tribunal Federal, órgãos de cúpula dos três poderes da República, sob a alegação de que as eleições do ano anterior haviam sido fraudadas.

¹⁰³ O Sr. Tarrío foi o líder final dessa conspiração. O Sr. Tarrío foi o líder máximo, a pessoa definitiva que organizou, que foi motivada pelo zelo revolucionário. **Tradução Livre**

¹⁰⁴ Disponível em: https://www.fultongrandjury.com/_files/ugd/1306fe_4414a3415847413cb0e81804eec77a7c.pdf?gcl%20id=CjwKCAjwxaanBhBQEiwA84TVXCD5ljkIDmPqlcDsadITwWH1OQKFCVehIXTdHU6kx9uNevvaS8UxoCCZwQAvD_BwE.

¹⁰⁵ O réu Donald John Trump perdeu as eleições presidenciais dos Estados Unidos realizadas em 3 de novembro de 2020. Um dos estados que perdeu foi a Geórgia. Trump e os outros réus acusados neste processo se recusaram a aceitar que Trump perdeu e juntaram-se consciente e voluntariamente a uma conspiração para alterar ilegalmente o resultado da eleição a favor de Trump. Essa conspiração continha um plano e propósito comuns para cometer dois ou mais atos de extorsão no condado de Fulton, Geórgia, em outras partes do estado da Geórgia e em outros estados. **Tradução Livre**

Os danos ao Erário foram enormes. A reiterada promessa de rompimento com o Estado de Direito ganhava forma.

Apesar de diversos sinais de que tal ato poderia ocorrer, ou que era até bastante previsível, nada de substancial foi feito para evitar o seu desenrolar. A previsibilidade de seu acontecimento poderia ser extraído dos seguintes fatos: a) as reiteradas alegações pelo então Presidente de que a eleição presidencial poderia ser fraudada, tal como já ocorrera no cenário norte-americano; b) a invasão efetiva do Capitólio por seguidores do então presidente americano; c) protesto de caminhoneiros, fechando diversas estradas no país após o resultado das eleições; d) armação de acampamento de centenas de pessoas em frente ao quartel general no Distrito Federal, logo após o resultado do segundo turno da eleição, pedindo a intervenção militar; e) ciência da manifestação pelas autoridades, principalmente pelo serviço de inteligência (ABIN), além de notícias veiculadas pelas redes sociais.

No mais, a ocorrência da reunião de milhares de pessoas na capital federal não ocorreu de forma repentina, sendo de amplo conhecimento das autoridades, mas pouco se fez.

No referido dia a capital federal fora inundada por mais de 100 (cem) ônibus, trazendo mais de 4.000 apoiantes do ex-Presidente, vindos de diversas partes do país, nada sendo feito para a sua desmobilização. De forma inusitada, o secretário de segurança do Distrito Federal, mesmo ciente de toda a movimentação prévia, simplesmente saiu do país para passar férias na Disney, tendo supostamente perdido o seu celular no referido parque, naquele mesmo dia. De outra banda, o Governador do Distrito Federal determinou tão somente o acompanhamento dos manifestantes pela polícia militar.

Assim, uma manifestação que se principiou pacífica foi ganhando contornos mais graves com o passar do tempo, com registros de agressão a policiais e jornalistas, chegando ao seu cume com a invasão dos prédios públicos. Dentro destes houve saques e destruição de toda espécie.

Estavam, pois, as principais instituições democráticas do Brasil sob ataque efetivo de milhares de pessoas, com um pedido comum: intervenção militar. Buscava-se a extração à força de um governo legitimamente eleito. As Forças Armadas, contudo, não avalizaram o projeto de golpe e naquele mesmo dia conseguir-se-ia desmobilizar a turba revoltosa.

A reação era necessária e não tardou.

No presente caso o Min. Alexandre de Moraes, integrante do STF, afastou de imediato o Governador do Distrito Federal por 90 dias, por omissão, vez que não tomou nenhuma medida efetiva, mesmo sabendo que a ação tinha sido convocada

publicamente em redes bolsonaristas, com promessas de transporte grátis e alimentação, e, ainda, como dito, face a chegada de mais de 100 ônibus ao Distrito Federal, trazendo mais de 4 mil apoiantes do então Presidente. A polícia, após os atos de invasão, acabou prendendo mais de 1.200 pessoas.

O Presidente da República, por sua vez, decretou intervenção federal na segurança pública do Distrito Federal.

Além disto, o Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, Anderson Torres, que fora ministro de Bolsonaro, e que estava na Disney no momento da invasão, foi preso preventivamente.

A Polícia Federal, por sua vez, deu início à Operação Lesa-Pátria, investigando os atos de vandalismo ocorridos no dia 06 de janeiro. Na operação, ainda corrente, ainda busca-se identificar todos os executores e responsáveis pelo evento. Até a presente data já houve 12 fases da Operação, com centenas de presos por delitos diversos.

Além destas medidas imediatas, o Ministério Público Federal ajuizou diversas ações penais face a diversos invasores, sendo que muitos ainda se encontram presos. A maioria das ações criminais pede a condenação pela prática dos crimes previstos nos artigos 2.º, 3.º, 5.º e 6.º (atos terroristas, inclusive preparatórios) da Lei n.º 13.260, de 16 de março de 2016 e nos artigos 288.º (associação criminosa), 359-L.º (abolição violenta do Estado Democrático de Direito) e 359-M.º (golpe de Estado), 147.º (ameaça), 147-A, § 1º, III (perseguição) e 286.º (incitação ao crime), todos do Código Penal.

Nas peças acusatórias, o Vice-Procurador Geral da República reiterou a seguinte passagem:

Os integrantes da horda se dividiram em grupos, que se direcionaram separadamente, porém com o mesmo fim, a cada um dos edifícios-sedes dos Poderes da República, causando grande destruição, com o objetivo declarado de implantar um governo militar, impedir o exercício dos Poderes Constitucionais e depor o governo legitimamente constituído que havia tomado posse em 1º de janeiro de 2023, como comprova o conteúdo dos materiais difundidos para arregimentar o grupo criminoso, os quais faziam referência expressa aos desígnios de “tomada de poder”, em uma investida que “não teria dia para acabar”¹⁰⁶.

Após pedido da Procuradoria da República o STF dividiu os inquéritos em três: a) INQ. 4921, que trata do planejamento e a responsabilidade intelectual dos ataques; b) INQ.4920, visando apurar os financiadores e participantes no auxílio material; c) INQ. 4922, com atribuição de investigar os participantes que não foram presos em flagrante.

¹⁰⁶ Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=768402501>

No presente momento já houve mais de 1000 denunciados, com as primeiras condenações.

O Min. Alexandre de Moraes, um dos alvos prediletos dos bolsonaristas, elaborou voto lapidar no INQ 4921. Vejamos algumas passagens¹⁰⁷:

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL não permite a propagação de ideias contrárias à ordem constitucional e ao ESTADO DEMOCRÁTICO (CF, artigos 5º, XLIV, e 34, III e IV), tampouco a realização de manifestações públicas visando à rutura do ESTADO DE DIREITO, através da extinção das cláusulas pétreas constitucionais, dentre elas a que prevê a Separação de Poderes (CF, artigo 60, § 4º), com a consequente instalação do arbítrio.

Não é qualquer manifestação crítica que poderá ser tipificada pela presente imputação penal, pois a liberdade de expressão e o pluralismo de ideias são valores estruturantes do sistema democrático, merecendo a devida proteção.

A livre discussão, a ampla participação política e o princípio democrático estão interligados com a liberdade de expressão, tendo por objeto não somente a proteção de pensamentos e ideias, mas também opiniões, crenças, realização de juízo de valor e críticas a agentes públicos, no sentido de garantir a real participação dos cidadãos na vida coletiva.

Contudo, tanto são inconstitucionais as condutas e manifestações que tenham a nítida finalidade de controlar ou mesmo aniquilar a força do pensamento crítico, indispensável ao regime democrático, quanto aquelas que pretendam destruí-lo, juntamente com suas instituições republicanas, pregando a violência, o arbítrio, o desrespeito à Separação de Poderes e aos direitos fundamentais, em suma, pleiteando a tirania, o arbítrio, a violência e a quebra dos princípios republicanos, como se verifica pelas manifestações criminosas ora imputadas ao denunciado. (tradução nossa)

Como não poderia ser diferente o STF já deu início às sessões para julgamento final das ações, condenando no dia 14 de setembro de 2023 três dos réus pelos crimes de associação criminosa, golpe de Estado, abolição violenta do Estado Democrático de Direito, dano qualificado ao patrimônio da União e deterioração de patrimônio tombado, com penas variando de 14 a 17 anos de reclusão e multa, além da indenização de R\$ 30 milhões por danos morais coletivos – a ser quitada de forma solidária por todos os condenados.

O ministro Alexandre de Moraes, relator dos processos, destacou em seu voto que "não existe liberdade de manifestação para atentar contra a democracia, pedir AI-5, volta da tortura, para pedir a morte de inimigos políticos, dos comunistas, para pedir intervenção militar". E complementou: "Isso é crime".

No mais, além da movimentação de todo o sistema de justiça, foi instaurada, no âmbito do Legislativo, a CPMI dos Atos Antidemocráticos, cujo pedido foi apresentado pela senadora Soraya Thronicke (União-MS).

Instalada no dia 16/05/2023, a CPMI foi formada por 16 membros do Senado e outros 16 da Câmara dos Deputados, com prazo de 180 dias para apresentar relatório

¹⁰⁷ Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=441751&ori=1Ministr>

final. Na presente data já foram ouvidas diversas pessoas ligadas ao então Presidente Jair Bolsonaro, tais como o ex-ministro da Justiça e ex-secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, Anderson Torres e o tenente-coronel Mauro Cid, ex-ajudante de ordens de Bolsonaro.

O resultado da investigação poderá servir para encaminhamento de providências junto a órgãos distintos (Ministério Público, Tribunal de Contas, etc) para apurar eventuais responsabilidades administrativas, cíveis ou criminais, podendo, inclusive, alcançar o ex-Presidente.

9.3. O plano de ação sobre a democracia europeia

Demonstrando toda a preocupação com o Estado de Direito e com a Democracia Liberal, foi publicado em dezembro de 2020 o Plano de Ação sobre a Democracia Europeia, ainda em estágio de implementação. Logo no terceiro parágrafo introdutório consta referida preocupação. Vejamos¹⁰⁸:

A UE não está preocupada unicamente em proteger a democracia dentro das suas fronteiras: com a crescente pressão exercida sobre a democracia, o Estado de direito e os direitos humanos a nível global, a UE trabalha também ativamente para proteger e apoiar as democracias a nível mundial⁵. Os desafios relacionados com o exercício da democracia têm alcance global; todas as democracias têm um interesse comum em trabalhar em conjunto para os ultrapassar. Ao nível da UE, tal exige uma abordagem coerente entre ações internas e externas. O modo como cultivamos e reforçamos as nossas bases democráticas na União e nos Estados-Membros tem impacto na força da nossa ação externa. Com o presente plano de ação, a Comissão propõe uma resposta centrada nos direitos e liberdades individuais, na transparência e na responsabilização, que poderá servir também como um exemplo da forma como estes desafios globais à democracia devem ser abordados, bem como uma base de cooperação com democracias homólogas.

O referido documento possui três pilares principais: a) Promover eleições livres e justas; b) Reforçar a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação; c) Combater a desinformação.

Em declaração precisa, a Vice-Presidente da Comissão Europeia para Valores e Transparência, Věra Jourová, afirmou:

A democracia não é um dado adquirido; necessita de cuidados e proteção. O nosso plano tem por objetivo defender e promover a participação ativa dos cidadãos, dando-lhes os meios necessários para que possam fazer as suas escolhas no espaço público livremente e sem serem manipulados. Temos igualmente que atualizar as regras que permitem tirar partido das oportunidades e desafios da era digital. O plano propõe ações destinadas a assegurar a proteção dos jornalistas e combater a desinformação e as ingerências, protegendo simultaneamente a liberdade de expressão

¹⁰⁸ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, sobre o plano de ação para a democracia europeia. COM/2020/790 final. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=COM%3A2020%3A790%3AFIN&qid=1607079662423>

E para não deixar qualquer margem de dúvidas sobre a intenção do referido plano, basta um breve passar de olhos no site da Comissão Europeia, ali constando, dentre tantas outras coisas, que

O plano de ação dá resposta aos desafios engendrados pelo recrudescimento do extremismo e a sensação de distância entre os cidadãos e os dirigentes políticos, que põem em perigo os nossos sistemas democráticos, e prevê a adoção de medidas destinadas a promover a realização de eleições livres e justas, reforçar a liberdade dos meios de comunicação social e combater a desinformação ¹⁰⁹ (tradução nossa)

Vê-se, pois, que o mundo não está inerte diante do perigoso avanço de líderes e partidos extremistas. Estes estão a buscar ocupar cada vez mais espaço no campo político, mas a democracia vem se mostrando até aqui ser resiliente.

¹⁰⁹ Disponível em: https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/IP_20_2250

Capítulo 10

10. O futuro da democracia liberal

Ainda que a queda de Trump e Bolsonaro possam ser interpretadas como vitórias da democracia, é preciso ter a clareza que o seu futuro é incerto. Assim, a observação atenta do presente momento faz inspirar cuidados, principalmente pelo fato de que as condições que levaram a tal estado de coisas, em maior ou menor grau, ainda persistem.

Longe da presente onda ter se encerrado, há sinais importantes de que ainda possa estar em expansão o populismo de direita, ratificando a compreensão de que estamos a viver em uma “era populista”. São muitos os exemplos neste sentido.

Vejamos primeiro o exemplo dos EUA, onde o então Presidente Donald Trump vem liderando com folga a preferência dentro do Partido Republicano. E nem mesmo as sequenciais ações criminais contra ele impediram até o presente momento o seu crescimento. A rigor, parece mesmo que o efeito vem sendo o oposto: a cada novo indiciamento, maior é a sua aprovação. Tal constatação se observa a partir de reportagem do *Washington Post Journal*¹¹⁰:

But a majority of Republican voters have stood by Trump following his previous indictments. In a July New York Times and Siena College poll, 71 percent of potential GOP primary voters said Republicans needed to “stand behind Trump.” When asked whether Trump had committed serious federal crimes, 71 percent said he had not.¹¹¹

No mesmo sentido a reportagem da *apnews*¹¹²:

Nearly two-thirds of Republicans — 63% — now say they want the former president to run again, according to new polling from The Associated Press-NORC Center for Public Affairs Research. That’s up slightly from the 55% who said the same in April when Trump began facing a series of criminal charges. Seven in 10 Republicans now have a favorable opinion of Trump, an uptick from the 60% who said so two months ago¹¹³

¹¹⁰ Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/elections/2023/08/15/trump-republicans-kemp-desantis-georgia-indictment/>

¹¹¹ Mas a maioria dos eleitores republicanos apoiou Trump após as suas acusações prévias. Numa pesquisa de julho do New York Times e do Siena College, 71% dos potenciais eleitores das primárias republicanas disseram que os republicanos precisavam “apoiar Trump”. Quando questionados se Trump cometeu crimes federais graves, 71% disseram que não. **Tradução Livre**

¹¹² Disponível em: <https://apnews.com/article/trump-election-2024-indictments-ddfd50492dc576c0c2ca2d1afe0e4639>

¹¹³ Cerca de dois terços dos republicanos – 63% – agora dizem que querem que o ex-presidente concorra novamente, consoante uma nova pesquisa do *The Associated Press-NORC Center for Public Affairs Research*. Isso representa um ligeiro aumento em relação aos 55% que disseram o mesmo em abril, quando Trump começou a enfrentar uma série de acusações criminais. Sete em cada 10 republicanos agora têm uma opinião favorável sobre Trump, um aumento em relação aos 60% que afirmavam isso há dois meses. **Tradução Livre**

Nota-se, pois, que a cada nova ação penal ajuizada em face do então presidente ganha cada vez mais força a sua retórica vitimista, de que é um perseguido político.

Vê-se, pois, que o cenário futuro da maior democracia da atualidade é incerto.

Mas ainda há outros exemplos que merecem atenção, como é o caso da Argentina, com a ascensão do ultradireitista Javier Milei, vencedor das eleições primárias, e admirador confesso de Trump e Bolsonaro. Sendo novato no universo político causou imensa surpresa o seu desempenho eleitoral, não sendo captado o seu crescimento pelas pesquisas de opinião. Após a sua vitória inesperada declarou, no melhor estilo populista, que iria pôr "fim à casta política parasita, corrupta e inútil" do país.

Ainda que não se confirme a sua vitória, é inegável que o seu sucesso parcial evidencia o alastramento do discurso de direita radical no continente sul-americano.

Na Europa, como já dito, também se percebe o avanço da extrema-direita na França, Espanha, Portugal, Suécia, Itália, dentre outros países. Líderes como Erdogan e Viktor Orbán continuam demonstrando força em seus países.

Na Alemanha, reitere-se, a ascensão do AfD, mormente na parte leste do país, tem algo de preocupante e emblemático, vez que a queda do muro de Berlim foi o evento que, para muitos, teria consagrado a vitória da democracia liberal face a todas as demais ideologias, aí incluído os regimes comunistas, fascistas, dentre outros.

No Brasil, apesar da improbabilidade de participação de Bolsonaro nas próximas eleições, face a recente decretação de sua inelegibilidade, e sendo alvo de diversas outras sanções hábeis a afastá-lo do pleito, um de seus candidatos a herdeiro político, Romeu Zema, Governador do Estado de Minas Gerais, após sugerir criar uma frente dos estados do Sul e Sudeste em oposição aos estados do Nordeste, afirmou, de forma desdenhosa, que "o Nordeste é uma vaquinha que produz pouco", no melhor estilo populista e preconceituoso do ex-presidente.

Ainda chama a atenção a guinada conservadora da Corte Suprema dos EUA, que, após a indicação de três Ministros (*Justices*) pelo Presidente Trump, vem impondo uma mudança de orientação jurisprudencial da Corte, indicando uma possível redução da independência dos *Justices* no exercício de suas funções. Deste modo, a composição atual da Corte passou a contar com seis juízes conservadores e três mais liberais, passando aqueles a votarem reiteradamente em bloco, gerando um forte impacto negativo nas liberdades individuais. Alguns casos merecem especial destaque.

O primeiro destes casos ocorreu no dia 24 de junho de 2022 quando a Corte julgou o processo *Dobbs v. Jackson Women's Health Organization* e reverteu o histórico julgado *Roe vs Wade*, datado de 1973, dando cabo ao direito constitucional ao aborto.

No famoso caso *Roe x Wade*, do ano de 1973, a Corte foi provocada a se manifestar sobre a constitucionalidade de uma lei do Texas que vedava o aborto, ressalvando a hipótese de risco à vida da mãe. Por um placar de 07 (sete) votos a 02 (dois), a Corte entendeu que o aborto estaria tutelado pelo direito à privacidade da mulher, não sendo possível que os governos estaduais restringissem de forma absoluta tal direito. Criou a Corte, pois, um sistema escalonado e juridicamente regressivo, em três fases, consoante abaixo explicitado:

- a) Primeiro trimestre. Direito absoluto ao aborto;
- b) Segundo trimestre. Direito relativo, podendo os Estados exercerem algumas limitações;
- c) Terceiro trimestre. Possibilidade de vedação quase total ao aborto pelos Estados, ressalvando questões de saúde.

A reversão ocorrida em *Dobbs v. Jackson Women's Health Organization*, por 06 (seis) votos (Clarence Thomas, Samuel Alito, Neil Gorsuch, Brett Kavanaugh, Amy Coney Barrett e John Roberts) contra 03 (três) (Stephen Breyer, Sonia Sotomayor e Elena Kagan), admitiu como constitucional lei do Estado do Mississippi que admitia o abortamento até a 15ª semana de gestação, anterior, pois, ao terceiro semestre previsto no *decisum* anterior.

A presente decisão viabilizou, pois, que qualquer Estado possa agora limitar o direito ao aborto fora das regras constantes da decisão de 1973.

Outra decisão da Corte Suprema (*New York State Rifle & Pistol Association v. Bruen*) anulou lei centenária do Estado de Nova York que restringia o acesso a armas em locais públicos, com o mesmo placar de 06 (seis) votos contra 03 (três), com os votos dos exatos mesmos juízes. Não era mera coincidência.

No presente caso a Corte entendeu que a 2ª Emenda à Constituição¹¹⁴ permite o acesso livre a armas, adotando-se uma interpretação “originalista”¹¹⁵ da Carta Constitucional.

É válido ainda destacar decisão recente que deu fim ao uso de critérios raciais para admissão em universidades americanas, com base na 14ª Emenda da Constituição¹¹⁶, vez que supostamente ninguém poderia ser discriminado com base na raça no país.

¹¹⁴ “Sendo necessária à segurança de um Estado livre a existência de uma milícia bem organizada, o direito do povo de possuir e usar armas não poderá ser impedido.”

¹¹⁵ A interpretação “Originalista” é aquela baseada na suposta intenção inicial dos *Funding Fathers*, ou seja, daqueles que participaram da redação original da Carta Constitucional, estando dentre eles, figuras ilustres como Adam Smith, Thomas Jefferson e Benjamin Franklin.

¹¹⁶ “Todas as pessoas nascidas ou naturalizadas nos Estados Unidos e sujeitas a sua jurisdição são cidadãos dos Estados Unidos e do Estado onde tiver residência, Nenhum Estado poderá fazer ou executar leis restringindo os

Por fim, já agora fundada na liberdade de expressão, a Corte entendeu que uma designer de casamento negasse atendimento a um casal LGBTQI, e mais uma vez pelo mesmo placar, com o voto dos mesmíssimos juízes. Pela sua importância, eis algumas passagens do voto dissidente da Justice Sonia Sotomayor, vencida no caso¹¹⁷:

Today, the Court, for the first time in its history, grants a business open to the public a constitutional right to refuse to serve members of a protected class. Specifically, the Court holds that the First Amendment exempts a websitedesign company from a state law that prohibits the company from denying wedding websites to same-sex couples if the company chooses to sell those websites to the public. The Court also holds that the company has a right to post a notice that says, “no [wedding websites] will be sold if they will be used for gay marriages.”¹¹⁸

And not just at the Court. Around the country, there has been a backlash to the movement for liberty and equality for gender and sexual minorities. New forms of inclusion have been met with reactionary exclusion. This is heartbreaking. Sadly, it is also familiar. When the civil rights and women’s rights movements sought equality in public life, some public establishments refused. Some even claimed, based on sincere religious beliefs, constitutional rights to discriminate. The brave Justices who once sat on this Court decisively rejected those claims.¹¹⁹

The business argues, and a majority of the Court agrees, that because the business offers services that are customized and expressive, the Free Speech Clause of the First Amendment shields the business from a generally applicable law that prohibits discrimination in the sale of publicly available goods and services. That is wrong. Profoundly wrong.¹²⁰

The legal duty of a business open to the public to serve the public without unjust discrimination is deeply rooted in our history. The true power of this principle, however, lies in its capacity to evolve, as society comes to understand more forms of unjust discrimination and, hence, to include more persons as full and equal members of “the public.”¹²¹

privilégios ou as imunidades dos cidadãos dos Estados Unidos; nem poderá privar qualquer pessoa de sua vida, liberdade, ou bens sem processo legal, ou negar a qualquer pessoa sob sua jurisdição a igual proteção das leis.”

¹¹⁷ Disponível em: https://www.supremecourt.gov/opinions/22pdf/21-476_c185.pdf

¹¹⁸ Hoje, o Tribunal, pela primeira vez em sua história, concede a uma empresa aberta ao público o direito constitucional de recusar servir membros de uma classe protegida. Especificamente, o Tribunal sustenta que a Primeira Emenda exime uma empresa de design de websites de uma lei estatal que proíbe a empresa de negar websites de casamento a casais do mesmo sexo se a empresa decidir vender esses websites ao público. O Tribunal também entende que a empresa tem o direito de publicar um aviso que diz: “nenhum [site de casamento] será vendido se forem usados para casamentos gays”. **Tradução Livre**

¹¹⁹ E não apenas na Corte. Em todo o país, tem havido uma retaliação ao movimento pela liberdade e igualdade para as minorias sexuais e de gênero. Novas formas de inclusão se chocaram com a exclusão reacionária. Isto é de partir o coração. Tristemente, também é familiar. Quando os movimentos pelos direitos civis e pelos direitos das mulheres procuraram a igualdade na vida pública, alguns estabelecimentos públicos os recusaram. Alguns até reivindicaram, com base em crenças religiosas sinceras, o direito constitucional a discriminar. Os corajosos juízes que já fizeram parte deste Tribunal rejeitaram decisivamente essas reivindicações.

¹²⁰ A empresa sustenta, e a maioria do Tribunal concorda, que porque a empresa oferece serviços personalizados e expressivos, a Cláusula de Liberdade de Expressão da Primeira Emenda a protege de uma lei de aplicação geral que proíbe a discriminação na venda de bens e serviços publicamente disponíveis. Isto é errado. Profundamente errado.

Tradução Livre

¹²¹ O dever legal de um negócio aberto ao público em servir ao público sem discriminação injusta está profundamente enraizado na nossa história. O verdadeiro poder deste princípio, contudo, reside em sua capacidade de evoluir, à medida que a sociedade passa a compreender mais formas de discriminação injusta e, daí, a incluir mais pessoas como membros plenos e iguais do “público”. **Tradução Livre**

Deste modo, é possível se afirmar categoricamente que a Corte Suprema Americana vem exercendo verdadeira cruzada contra as liberdades públicas, usando quase que invariavelmente da interpretação originalista da Constituição, muito também utilizada pelo renomado Juiz conservador, já falecido, Antonin Scalia, e tornando explícita a influência do ex-Presidente no destino da nação americana.

Ainda nos EUA vem tomando conta dos noticiários a proibição de livros em salas de aula a partir da publicação da Lei HB 1467, sancionada pelo governador Ron DeSantis, em março de 2022. Referida lei exige *que as seleções de livros sejam livres de pornografia e materiais proibidos prejudiciais a menores, adequados às necessidades dos alunos e apropriados para a série e faixa etária*¹²². Nada obstante, como já se imaginava, tal lei vem servindo para afastar das salas de aula todo e qualquer conteúdo de natureza inclusiva, como se pôde observar da proibição de 54 livros de matemática pelo Departamento de Educação da Flórida, por supostamente fazer menção à “Teoria Racial Crítica”¹²³. Tal situação relembra vivamente o lamentável episódio de queima de livros, ocorrido em praça pública, pelo regime nazista, no distante 10 de maio de 1933. Passados cerca de 90 anos situação semelhante volta a ocorrer, agora no improvável EUA.

Feitas estas considerações, percebe-se precipitado vislumbrar um enfraquecimento do presente movimento por conta de algumas derrotas episódicas, sendo forçoso reconhecer que o ataque à democracia liberal continua a demandar uma especial atenção pelos líderes democráticos. Assim, não é possível baixar a guarda, devendo a democracia e seus atores buscarem formas de responder aos desafios ora impostos pela modernidade.

O genial cartunista brasileiro Millôr Fernandes, que faria 100 anos neste ano de 2023, criador de frases inesquecíveis, afirmou certa vez, com seu humor habitual, que “Todo governante se compõe de 3% de Lincoln e 97% de Pinochet”. Apesar de não ser possível concordar integralmente com tal afirmação, feita obviamente em tom de galhofa, é de se reconhecer que a presente frase bem se ajusta a maioria dos atuais líderes da extrema-direita, tal o desprezo manifestado pela democracia liberal e suas regras.

¹²² Disponível em: <https://www.flsenate.gov/Committees/bills/summaries/2022/html/2823>

¹²³ Disponível em: <https://veja.abril.com.br/mundo/florida-censura-54-livros-de-matematica-por-mencao-a-topicos-proibidos>

Conclusão

Como se pôde perceber ao longo de todo este arrazoado, a história da democracia liberal, iniciada no pós-guerra, teve seu auge com a queda do muro de Berlim, sendo proclamado por alguns como o estágio final da evolução das instituições políticas. Assim, a ideia de um regime baseado no voto universal somado a um sistema de tutela de direitos dos cidadãos, inclusive voltado contra o próprio Estado e protegido por este mesmo, parecia, com certa razão, que seria a tônica dali por diante.

Nada obstante, o cenário mudou de cor, não tendo a imensa maioria dos cientistas políticos captado com precisão todas as nuances daquele momento histórico.

Como já dito alhures, antes mesmo da grave crise financeira do ano de 2008 já se percebia uma séria desconfiança nas instituições democráticas, revelando-se já ali um grave quadro de crise política. Os reiterados casos de corrupção, tráfico de influência, morosidade, dentre tantos outros problemas, foi minando pouco a pouco a credibilidade dos poderes constituídos. Some-se a isto a sensação cada vez mais premente de alheamento aos destinos da nação, sentindo as pessoas como se reféns de burocratas engravatados, que parecem falar uma língua diferente, de difícil compreensão, e que atuam em seu próprio interesse.

Aliado a isto, com o avanço dos ideais de igualdade e fraternidade, e com a ampliação dos direitos das mulheres, negros, comunidade LGBT, iniciou-se, *a contrariu sensu*, uma crise de ordem moral. Confundindo-se avanços civilizatórios com a ideia apocalíptica de fim dos tempos, muitos viraram as costas às conquistas da modernidade, seja por fundamento religioso, ou por puro preconceito. Alguns, talvez, por extinto de sobrevivência. Enfim, a democracia liberal colocava em risco os privilégios do *homem branco hétero*. Como aceitar um negro na Presidência? Como admitir ser comandado por uma mulher? Como consentir que duas pessoas, do mesmo sexo, possam contrair casamento?

Para agravar tal estado de coisas veio a gravíssima crise financeira de 2008, comparada tão somente a crise de 1929, aprofundando a sensação de mal-estar de parte expressiva da população mundial. Estava pronta a tempestade perfeita.

E deu-se início o processo involutivo.

Apreendendo e alimentando os temores do cidadão comum, foram surgindo líderes populistas raivosos em diversas partes do mundo, culpando migrantes, latinos, negros, gays e mulheres por todos os males que os afligiam, e relativizando a promessa de paz e prosperidade ofertada pela democracia liberal.

Partindo-se, pois, de um discurso agressivo e, por isto, captando a atenção da comunicação social tradicional, além da atuação marcante em redes sociais,

principalmente *Whatsapp* e *Telegram*, tais personagens, sempre se apresentando como *outsiders*, foram ganhando relevo dentro da sociedade, e muito rapidamente.

Fazendo-se uso de um linguajar mais simples (às vezes simplório mesmo) e direto, atacando minorias e trazendo respostas simples para temas complexos, surgiram novos líderes políticos, ainda que inusitados, como Trump e Bolsonaro. E alguns alcançaram o poder.

Já no exercício efetivo do poder foi possível verificar um alinhamento preocupante na atuação de tais líderes, seja na Turquia, Polônia, EUA ou Brasil. Quase como um receituário geral do populismo observou-se a tentativa de se minorar a importância dos demais poderes, seja através de ataques verbais ou ainda pela tentativa real de cooptação, evidenciando uma postura claramente autoritária do novo movimento. No mais, o ataque a minorias manteve-se como uma constante. Buscou-se, ainda, o aparelhamento do Estado.

De todo modo é preciso pontuar o seguinte: nem todos estão felizes com a vida democrática. Ainda que trazendo consigo ao longo dos anos ganhos indubitáveis em termos de liberdade civil, é inescandível que a democracia não entregou a todos o prometido espaço de liberdade, paz e prosperidade. A previsão de Francis Fukuyama não se concretizou. Longe de avançar para todos os lados, a democracia liberal recrudescu.

Inserido, pois, num cenário de crises, ganhou campo líderes populistas da extrema-direita, que, como aqui sustentado, vem tensionando os valores e as instituições que vem regendo a vida civil democrática nas últimas décadas. Tais líderes são, e sempre foram, alvo de preocupação para a vida democrática.

É bem verdade que alguns autores defendem que os líderes e partidos populistas servem como instrumento de correção do regime democrático, e que fazem parte mesmo deste regime. Com todas as devidas vênias, não parece ser o caso.

Ainda que possamos admitir que determinados líderes não cheguem nunca a ameaçar o regime, é forçoso reconhecer também que as circunstâncias podem mudar, e, efetivamente, mudam. Como Trump alcançou o poder? E Bolsonaro? A resposta é simples: as circunstâncias mudaram. Às vezes mudam para melhor, outras, para pior.

Principiando-se da constatação que as circunstâncias mudaram, sendo iniciado um período de retrocesso dos valores democráticos, aqui se defende que é preciso buscar respostas constitucionais hábeis a refrear a presente onda antidemocrática que ainda varre o mundo.

Sem sair do jogo democrático aqui se defende que é possível dar respostas proporcionais às agressões sofridas. E a ameaça ao regime democrático liberal é, convenhamos, uma agressão gravíssima, merecendo respostas céleres e punições

exemplares. O rigor da lei é a melhor resposta democrática a quem insiste em não a obedecer. Dentre algumas hipóteses aqui trazidas, merecedoras de maior reflexão *oportuno tempore*, demos destaque a atuação das Cortes Supremas neste papel de resistência democrática.

Mas, diga-se, a atuação do Poder Judiciário não é capaz, por si só, de salvar as democracias. É preciso resgatar o ambiente democrático trazendo o povo mais uma vez para o centro do regime, tentando superar a sensação de alheamento geral que existe. Aqui trouxemos algumas sugestões para tal, desde o aumento da democracia dentro do ambiente intrapartidário até a reinserção efetiva do povo nos destinos das nações, através do plebiscito ou referendo. E são apenas isto: sugestões, apesar de sujeitas à larga reflexão. Como bem disse Thomas Jefferson: o preço da liberdade é a eterna vigilância.

Quem, assim como eu, cresceu num ambiente democrático, tem a falsa impressão de que a democracia sempre esteve por aí e que nada nem ninguém é capaz de afastá-la. Já vimos bem recentemente que não é bem assim.

Geoff Eley, historiador britânico especialista em Alemanha, certa vez disse que a democracia precisa ser conquistada. E é bem isto. A democracia é um valor positivo, inclusivo, e como tal merece ser conquistada diuturnamente. Este é um preço válido a se pagar numa democracia: lutar pela sua subsistência. Preço módico, diga-se.

Bibliografia

ALGAN, Yann, BEASLEY, Elizabeth, COHEN, Daniel, FOUCAULT, Martial. *Origines du populisme*. Enquête sur un schisme politique et social. La République des idées, 2019.

ALVES, Dora Resende & MOREIRA, Fátima Castro. Da importância dos sistemas de proteção/promoção de direitos humanos europeus. *Plataforma Barómetro Social*, 2018. Disponível em: <http://www.barometro.com.pt/2018/08/20/da-importancia-dos-sistemas-de-protecao-promocao-de-direitos-humanos-europeus>.

APPLEBAUM, Anne. *Crepúsculo da Democracia*. Ed. Record, 2021. ISBN 978-65-5587-257-6.

BARBOSA, Leonardo M. O Conceito de Consolidação Democrática. <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/56250/56250.PDFXXvmi=>

BARROSO, L. R. Populismo, autoritarismo e resistência democrática: as cortes constitucionais no jogo do poder. *Revista Direito E Práxis*, 2023 14(3), 1652–1685. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/66178>.

BERNSTEIN, R.B. *Abraham Lincoln: Escritos e reflexões*. Pé da Letra, 2021. ISBN978-65-86181-79-1.

BLACK, Charles L. & BOBBIT, Philip. *Impeachment*. Yale University Press. ISBN 978-0-300-23826-6.

BOBBIO, Norberto. *Contra os Novos Despotismos*. Ed. UNESP, 2015.

BOBBIO, Norberto. *Teoria Geral da Política*. Elsevier, 2000. ISBN 85-352-0646-9.

BORCHARDT, K., O ABC do direito da União Europeia. Luxemburgo Serviço das Publicações da União Europeia, 2017. Disponível em: <https://data.europa.eu/doi/10.2775/484439>.

CANOTILHO, J.J. *Fundamentos da Constituição*. Coimbra: Coimbra Editora, 1991.

DAHL, Robert. *On Political Equality*. Yale University Press. 2008. ISBN 9780300133745.

DIAMOND, Larry. *In Search of Democracy*. Routledge. 2015. ISBN 9781317411369.

DIAMOND, Larry & PLATTNER, Marc F. *Democracy in Decline?* 2015. Johns Hopkins University Press and the National Endowment for Democracy. ISBN 978-1-4214-1818-6

DUVERGER, Maurice. *Les Partis Politiques*. Librairie Armand Colin. ISBN 2-02-006002-7.

EMPOLI, Giuliano Da. *Os Engenheiros do Caos*. São Paulo: Vestígio, 2022. ISBN 978-85-54126-60-5.

FERREIRA, Gil. Teorias da Conspiração em Tempos de Pandemia Covid-19: Populismo, Media Sociais e Desinformação. *Comunicação e Sociedade*. Braga: Universidade do Minho, 2021, n.º 40, p.130. Disponível em: <https://journals.openedition.org/cs/6074?lang=en>.

FUKUYAMA, Francis. *O Fim da História e o Último Homem*. Gradiva, 1992. ISBN 972-42-0562-2.

GAGNON, Jean Paul. What is Populism? Who is the Populist? *Democratic Theory*. 2018, winter, Volume 5, Issue 2. Disponível em: <https://www.berghahnjournals.com/view/journals/democratic-theory/5/2/dt050201.xml>.

GINSBURG, Tom, HUQ, Aziz Z. *How to Save a Constitutional Democracy*. The University of Chicago, 2018. ISBN-13: 978-0-226-56438-8.

MIRANDA, Jorge. *Teoria do Estado e da Constituição*. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

KLEIN, Ezra. Why we are polarized. 2020. Profile Books. 2020. ISBN 9781782837916.

KOFAS, J. Post-Trump America: Prospect for American Democracy. *Academia Letters*, 2021. <https://doi.org/10.20935/AL231>

MLUHALL, Joe. *Tambores à Distância*. Trad. Teresa Dias Carneiro. ED. Leya. ISBN 978-65-5643-187-1

MOISÉS, José Álvaro. A Corrupção Afeta a Qualidade da Democracia? Universidade de São Paulo. https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/3160/2010_moisés_corr_upcao_afeta_qualidade.pdf?sequence=1&isAllowed=y

MOFFITT, Benjamin. *The Global Rise of Populism*. Stanford University Press. 2016. ISBN 9780804799331.

MOFFITT, Benjamin. The Performance Turn in the Comparative Study of Populism. *Comparative Politics Newsletter*. Vol.26, Issue 2. https://www.academia.edu/31980439/The_Performative_Turn_in_the_Comparative_Study_of_Populism.

MOUNK, Yascha. *The People vs. Democracy*. Harvard University Press. 2018.

MUDDE, Cas, Rovira Kaltwasser, Cristóbal. *Populism: a very short introduction*. Oxford, New York, NY: Oxford University Press, 2017.

MUDDE, Cas. The Populist Zeitgeist. *Government & Opposition*. 2004, Vol. 39, Iss. 3. http://works.bepress.com/cas_mudde/6/

MULLER, Jan Werner. *What is populism?* University of Pennsylvania Press. 2016. ISBN 9780812293784.

NEMO, Philippe. *O que é o Ocidente*. Lisboa: Edições 70. ISBN 972-44-1248.

NORRIS, Pippa & INGLEHART, Ronald. *Cultural Backlash: Trump, Brexit and the rise of authoritarian Populism*. New York: Cambridge University Press, 2018.

PEZZONI, Germano. *Cos'è il Neo-Populismo*. Grupo Albatros. ISBN 978-567-8600-2.

PAPPAS, Takis. *Populism and Liberal Democracy: A Comparative and Theoretical Analysis*. Oxford University Press, 2019. DOI: 10.1093/oso/9780198837886.001.0001. ISBN: 9780198837886

PRADO, Michele. *Tempestade Ideológica*. São Paulo: Lux, 2021. ISBN -978-65-5913-104-4.

SERRANO, E. Populismo em Portugal: o factor media. *Media & Jornalismo*, 2020, 20(37), 221-239. https://doi.org/10.14195/2183-5462_37_12.

TOCQUEVILLE, Alexis de. *A Democracia na América*. São Paulo: Edipro, 2019. ISBN 978-85-521-0075-1.

TUSHNET, Mark V. "Constitutional Hardball" (). Georgetown Law Faculty Publications and Other Works, 2004. <https://scholarship.law.georgetown.edu/facpub/555>

ZIBLAT, Daniel & LEVITSKY, Steven. *Como as Democracias Morrem*. Rio de Janeiro: Ed. Zahar. ISBN 978-85-378-1805-3

WEFFORT, Francisco C. *Os Clássicos da Política – vol.2*. Ática, 2006. ISBN 85-08-10592-4.

ZAKARIA, Fareed. The Rise of Illiberal Democracy. *Foreign Affairs*, 1997, Nov, Vol. 76, n.º 06, pp.22-43.

Legislação consultada

Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Jornal Oficial da União Europeia C 326. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2012-10-26. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=celex%3A12012P%2FTXT>.

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, sobre o plano de ação para a democracia europeia. COM/2020/790 final. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=COM%3A2020%3A790%3AFIN&qid=1607079662423>.

Decreto de Aprovação da Constituição. *Diário da República - Série I*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1976-04-10, n.º 86. Disponível em:

<https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-aprovacao-constituicao/1976-34520775>

Lei n.º 65/78. Diário da República – Série I. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1978-10-13, n.º 236. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/65-1978-328440>

Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de outubro de 2022. Jornal Oficial da União Europeia, L 277. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2022-10-27, p. 1-102. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A32022R2065&qid=1666857835014>.

Jurisprudência consultada

Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia (Grande Secção) de 5 de novembro de 2019. Comissão Europeia contra República da Polónia, C-192/18. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:62018CJ0192>

Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia (Grande Secção) de 24 de junho de 2019. Comissão Europeia/República da Polónia, C-619/18. Disponível em: <https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=&docid=216963&pageIndex=0&doclang=PT&mode=req&dir=&occ=first&part=1&cid=3179325>

Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia (Grande Secção) de 5 de junho de 2023 – Comissão Europeia contra República da Polónia, C-204/21. Disponível em: <https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=&docid=275491&pageIndex=0&doclang=PT&mode=req&dir=&occ=first&part=1&cid=3178930>

Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia (Grande Secção) de 15 de julho de 2021, Comissão Europeia contra República da Polónia, C-791/19. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:62019CJ0791>.

Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia, de 6 de novembro de 2012, Comissão Europeia vs. Hungria, C-286/12. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:62012CJ0286>.



Universidade Portucalense Infante D. Henrique | Rua Dr. António Bernardino de Almeida,
541 4200-072 Porto | Telefone: +351 225 572 000 | email: upt@upt.pt